

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Rectificação n.º 6/93.

Versão, em chinês, da Resolução da Assembleia da República n.º 41/92, de 31 de Dezembro, que insere a Rectificação n.º 6/93.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 18/93/M:

Determina a não aplicação dos limites de horas de trabalho extraordinário aos ajudantes e escriturários das conservatórias e cartórios notariais.

Portaria n.º 117/93/M:

Emite e põe em circulação selos postais alusivos à emissão extraordinária «Usos e costumes — Casamento chinês».

Portaria n.º 118/93/M:

Revoga as Portarias n.ºs 201/81/M e 129/90/M, de 28 de Novembro e 2 de Julho, respectivamente, (Rede de radiocomunicações).

Portaria n.º 119/93/M:

Autoriza a International Center Gestão de Propriedades, Limitada, a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 120/93/M:

Delega no Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças poderes para representar o Território como outorgante no protocolo a celebrar com a Empresa de Fomento Industrial e Comercial Concórdia, S. A. R. L.

Portaria n.º 121/93/M:

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de equipamentos e materiais, instalação e comissionamento da Estação de Fiscalização Radioelétrica de Macau.

Portaria n.º 122/93/M:

Autoriza um cidadão a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

Portaria n.º 123/93/M:

Autoriza um cidadão a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

Portaria n.º 124/93/M:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de serviços de manutenção das instalações e equipamentos do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 24/GM/93, que constitui a Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos ao 2.º Turno/SST/Normal/Especial/1993, masculinos e femininos.

Despacho n.º 25/GM/93, que aprova os modelos dos boletins de voto, dos sufrágios directo e indirecto, a serem utilizados na eleição para as Assembleias Municipais de Macau e das Ilhas.

Despacho n.º 26/GM/93, que designa um membro do Conselho Superior da Advocacia.

Extracto de despacho.

Tribunal Superior de Justiça :

CONSELHO JUDICIÁRIO DE MACAU:

Regulamento Interno do Conselho Judiciário de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 52/SATOP/93, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito no Largo do Pagode do Patane.

Despacho n.º 53/SATOP/93, respeitante à revisão do contrato de concessão gratuita, por aforamento, de um terreno sito em Coloane, junto à Estrada de Cheoc Van.

Despacho n.º 54/SATOP/93, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua do Visconde Paço de Arcos.

Despacho n.º 55/SATOP/93, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Travessa dos Algibebes.

Despacho n.º 58/SATOP/93, respeitante à troca de duas parcelas de terreno por outras duas, sitas na Praça de Lobo de Ávila e Escada da Árvore.

Despacho n.º 59/SATOP/93, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Pátio do Amparo.

Despacho n.º 60/SATOP/93, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua das Estalagens.

Despacho n.º 61/SATOP/93, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito nos aterros do Pac-On.

Despacho n.º 62/SATOP/93, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para representar o Território no contrato de prestação de serviços de coordenação geral, assessoria técnica e fiscalização de todos os trabalhos decorrentes da empreitada «Rede viária das Portas do Cerco».

Despacho n.º 63/SATOP/93, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para representar o Território no contrato para a execução da obra de construção do «Estádio de Macau/Complexo Desportivo da Taipa — Face C — Zona de Treinos».

Despacho respeitante à cessação e designação do representante do Território no Conselho Fiscal da CEM, S.A.R.L.

Rectificação.

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação e Juventude :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Justiça :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviços de Turismo :

Extractos de alvarás.

Serviços de Marinha :

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extractos de despachos.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extracto de despacho.

Rectificação.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extracto de despacho.

Leal Senado de Macau :

Extractos de deliberações.

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extracto de despacho.

Instituto de Habitação :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Governador. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o provimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Do mesmo Gabinete. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o provimento de uma vaga de adjunto-técnico principal.

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o aviso de rectificação do concurso para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre a anulação e substituição da lista provisória, rectificada, do concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Da Repartição de Finanças, sobre as rendas de concessões de terrenos, relativas ao ano de 1993.

Da mesma Repartição, sobre a cobrança voluntária dos foros, relativos ao ano de 1992.

Dos Serviços de Justiça, sobre o concurso para o provimento de dois lugares de terceiro-ajudante.

Dos Serviços de Economia, sobre a protecção de marcas em Macau.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico especialista.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco lugares de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Identificação. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática principal.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços, sobre a arrematação, em hasta pública, de um terreno, sito no gaveto das Avenidas de Sidónio Pais e do Coronel Mesquita.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sobre a aceitação de candidaturas à frequência do curso de formação para observador meteorológico (Classe III de Organização Meteorológica Mundial).

Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de inspector de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de segundo-oficial.

Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial.

Da Inspeção e Coordenação de Jogos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de doze vagas de inspector de 2.ª classe.

Dos Serviços de Marinha. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de mestre de manobra.

Dos Serviços das Forças de Segurança. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe, que ficou deserto.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de guarda-ajudante músico.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial.

Do Instituto Cultural, sobre o Despacho n.º 2/ICM/93, que delega e subdelega competências nos vice-presidentes, substitutos.

Do mesmo Instituto. — Lista dos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, referente ao 1.º trimestre de 1993.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido patrão, aposentado, dos Serviços de Marinha.

Da Autoridade Monetária e Cambial. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 28 de Fevereiro de 1993.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 17, em 28 de Abril de 1993, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 16/93/M:

Aprova o novo Código da Estrada. — Revoga os Decretos-Leis n.º 39 672, de 20 de Maio de 1954, e n.º 29/91/M, de 22 de Abril, bem como o respectivo Código da Estrada.

Decreto-Lei n.º 17/93/M:

Aprova o Regulamento do Código da Estrada. — Revoga a Portaria n.º 6 851, de 28 de Dezembro de 1961, bem como toda a legislação que contrarie o presente diploma.

共和國議會

第六／九三號修訂書：

十二月三十一日第四一／九二號共和國議會決議包括第六／九三號修訂書之中文本

澳門政府

第一八／九三／M號法令：

着令超時工作的限制不適用於登記局及立契官公署之助理員及繕錄員

第一一七／九三／M號訓令：

發行及流通關於「傳統和習俗——中國婚禮」特別郵票

第一一八／九三／M號訓令：

廢止十一月二十八日第二〇一／八一／M號訓令及七月二日第一二九／九〇／M號訓令（無線電通訊網）

第一一九／九三／M號訓令：

核准 International Center Gestão de Propriedades, Limitada, 安裝及使用一地面流動無線電通訊網

第一二〇／九三／M號訓令：

授權經濟財政政務司辦公室代表本地區與 Empresa de Fomento Industrial e Comercial Concórdia, S. A. R. L. 簽署一協議書事宜

第一二一／九三／M號訓令：

核准簽署關於為澳門無線電稽查站供應設備及材料、安裝及委任期之合約事宜

目錄

第一二二／九三／M號訓令：

核准一名市民安裝及使用一固定衛星無線電通訊網

第一二三／九三／M號訓令：

核准一名市民安裝及使用一固定衛星無線電通訊網

第一二四／九三／M號訓令：

核准簽署關於為仁伯爵綜合醫院提供設施及設備保養服務之合約事宜

總督辦公室

第二四／GM／九三號批示 組成一地區招募委員會為地區治安服務／一般／特別／一九九三年第二期男女學員作體格檢查事宜

第二五／GM／九三號批示 核准用於澳門市及海島市市議會選舉之直選及間選用選票模式

第二六／GM／九三號批示 關於委任律師高等委員會一名成員事宜

批示綱要一件

高等法院

澳門司法委員會：

關於澳門司法委員會內部規章事宜

運輸工務政務司辦公室

第五二／SATOP／九三號批示 關於座落土地廟前地一幅土地之長期租借批給合約修訂事宜

第五三／SATOP／九三號批示 關於座落路環竹灣馬路附近一幅土地之無償長期租借批給合約修訂事宜

修訂事宜

第五四／SATOP／九三號批示 關於座落巴素打爾古街一幅土地之長期租借批給合約修訂事宜

第五五／SATOP／九三號批示 關於座落高美街一幅土地之長期租借批給合約修訂事宜

第五八／SATOP／九三號批示 關於將兩幅土地與兩幅分別座落於燒灰爐口及灰爐石級土地之交換事宜

第五九／SATOP／九三號批示 關於座落於顯榮園一幅土地之長期租借批給合約修訂事宜

第六〇／SATOP／九三號批示 關於座落於草堆街一幅土地之長期租借批給合約修訂事宜

第六一／SATOP／九三號批示 關於座落於北安墳地一幅土地之長期租借批給合約修訂事宜

第六二／SATOP／九三號批示 轉授若干職權予土地工務運輸司司長代表本地區簽署關於為「關閘交通網絡」工程提供總協調、技術輔助及所有工作稽查服務之合約事宜

第六三／SATOP／九三號批示 轉授若干職權予土地工務運輸司司長代表本地區簽署一份關於進行「澳門體育館／氹仔運動綜合體」C期「訓練區」之建築工程合約事宜

關於終止服務及委任一名代表本地區出任澳門電力有限公司監察委員會成員事宜

修訂書一件

反貪污暨反行政違法性高級專員公署

批示綱要數件

教育暨青年司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

修訂書一件

統計暨普查司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

司法事務司

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

土地工務運輸司

批示綱要數件

修訂書一件

旅遊司

准照綱要數件

海事署

批示綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要一件

勞工暨就業司

批示綱要數件

海島市市政廳

批示綱要一件

修訂書一件

社會工作司

批示綱要數件

文化司署

批示綱要一件

澳門市政廳

議決書綱要數件

批示綱要一件

退休基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要一件

房屋司

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

總督辦公室佈告 關於招考填補一等文員一缺應考人考試成績表

總督辦公室佈告 關於招考填補首席技術輔導員一缺唯一應考人考試成績表

衛生司佈告 關於招考填補科長一缺准考人確定名單

衛生司佈告 關於招考填補一等文員四缺准考人臨時名單

衛生司佈告 關於招考填補一等文員佈告更正通知事宜

衛生司佈告 關於取消招考填補三等文員二缺准考人臨時名單及其修正事宜

財政司佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺應考人考試成績表

財稅處佈告 關於一九九三年批給土地之租金事宜

財稅處佈告 關於一九九三年批給土地之租金事宜

財稅處佈告 關於自動繳納一九九二年度地稅事宜

司法事務司佈告 關於招考填補第三助理員二缺事宜

經濟司佈告 關於商標登記申請事宜

經濟司佈告 關於招考填補專業技術輔導員二缺事宜

經濟司佈告 關於招考填補首席行政文員四缺事宜

經濟司佈告 關於招考填補一等文員五缺事宜

身份證明司佈告 關於招考填補首席資訊高級技術員一缺唯一應考人考試成績表

土地工務運輸司佈告 關於招考填補首席行政文員三缺准考人確定名單

土地工務運輸司佈告 關於座落士多紐拜斯大馬路與美副將大馬路交界處一幅土地之公開競投事宜

地球物理暨氣象台佈告 關於報讀氣象觀察員培訓課程接受報名事宜(世界氣象組織第III級)

旅遊司佈告 關於招考填補一等督察二缺准考人臨時名單

旅遊司佈告 關於招考填補一等助理公關一缺唯一准考人臨時名單

旅遊司佈告 關於招考填補一等助理技術員一缺唯一准考人臨時名單

旅遊司佈告 關於招考填補二等文員六缺准考人臨時名單

新聞司佈告 關於招考填補三等文員二缺准考人臨時名單

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補二等督察十二缺准考人臨時名單

海事署佈告 關於招考填補航行主任二缺應考人考試成績表

澳門保安事務司佈告 關於招考填補一等資訊助理技術員五缺准考人臨時名單

澳門保安部隊佈告 關於招考填補一等助理技術員一缺乏人投考

治安警察廳佈告 關於招考填補樂師高級警員數缺事宜

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補三等文員二缺准考人臨時名單

文化司署佈告 關於委任授權及轉權予數名代副主席之第二/ICM/九三號批示

文化司署佈告 關於一九九三年第一季財政私人及私人實體名單事宜

退休基金會佈告 關於澳門海事署一名退休已故船主之遺屬申領撫恤金資格事宜

貨幣暨滙兌監理署佈告 關於一九九三年二月二十八日資產及負債表

法律文告及其他佈告

附註：一九九三年四月二十八日第一七號

政府公報增發一附刊，內容如下：

澳門政府

第一六/九三/M號法令：

核准新道路法典——廢止一九五四年五月二十日第三九六七二號法令及四月二十二日第二九/九一/M號法令及有關路政章程

第一七/九三/M號法令：

核准道路法典規章——廢止一九六一年十二月二十八日第六八五一號訓令及所有與本法規相抵觸之法律

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Rectificação n.º 6/93

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução da Assembleia da República n.º 41/92, de 31 de Dezembro, que estende ao território de Macau a aplicação do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301 (3.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1992, saiu com incorrecção, que assim se rectifica:

Na fórmula inicial, onde se lê «A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 137.º, alínea b), e 169.º, n.º 5, da Constituição, o seguinte:» deve ler-se «A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 164.º, alínea j), e 169.º, n.º 5, e com referência ao artigo 137.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:».

Assembleia da República, 3 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Geral da Assembleia da República, *Luís Madureira*.

Versão, em chinês, da Resolução da Assembleia da República n.º 41/92, de 31 de Dezembro, que insere a Rectificação n.º 6/93:

共和國議會

共和國議會第四一／九二號決議

將《公民權利和政治權利國際公約》
及《經濟、社會與文化權利國際公約》
延伸至澳門地區適用

共和國議會依據憲法第一百六十四條j項及第一百六十九條第五款之規定，並考慮到第一百三十七條b項，議決如下：

第一條——將《公民權利和政治權利國際公約》及《經濟、社會與文化權利國際公約》延伸至澳門地區，該兩公約分別經六月十二日第二九／七八號法律及七月十一日第四五／七八號法律批准。

第二條——一、《公民權利和政治權利國際公約》和《經濟、社會與文化權利國際公約》在澳門生效，特別是兩公約的第一條，不影響《葡萄牙共和國憲法》和《澳門組織章程》所規定的澳門地位。

二、該兩公約在澳門生效同樣不影響一九八七年四月十三日簽訂的《葡中關於澳門問題的聯合聲明》的規定，特別是其中關於澳門是中國領土，中華人民共和國政府將於一九九九年十二月二十日對澳門恢復行使主權，葡萄牙負責澳門的行政管理至一九九九年十二月十九日的聲明。

第三條——《公民權利和政治權利國際公約》第二十五條b項，涉及根據《葡萄牙共和國憲法》、《澳門組織章程》和《葡中關於澳門問題的聯合聲明》

確定的由選舉產生機構的組成及其成員的選擇與選舉方式，不在澳門適用。

第四條——《公民權利和政治權利國際公約》第十二條第四款及第十三條，涉及人員入出境及驅逐外國人出境，不在澳門適用。該等事宜仍按《澳門組織章程》和其他適用法律以及《葡中關於澳門問題的聯合聲明》規定辦理。

第五條——一、《公民權利和政治權利國際公約》和《經濟、社會與文化權利國際公約》在澳門適用的規定，將通過尤其是澳門地區政權機構制訂的各項單行法律在澳門予以實施。

二、在澳門對基本權利的限制，以法律所規定的情況為限，且以上述兩公約的適用規定為其界限。

應公佈於《澳門政府公報》

一九九二年十二月十七日通過

共和國議會議長 繆博誠

一九九二年十二月二十九日簽署

命令公佈

共和國總統 蘇亞雷斯

一九九二年十二月三十一日副署

總理 施華高

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 18/93/M

de 3 de Maio

Tem-se verificado ultimamente um acréscimo de actividade na área registral e notarial a que se torna necessário dar resposta imediata.

Sem prejuízo da adopção de medidas de fundo, que têm a ver com o reajustamento e preenchimento dos quadros e com a localização e formação do seu pessoal, torna-se necessário que, de imediato, o pessoal se mantenha ao serviço fora do período normal de trabalho e para além dos limites impostos na lei geral.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 1.º da Lei n.º 1/93/M, de 6 de Abril, e nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Trabalho extraordinário nas conservatórias e cartórios notariais)

1. À prestação de trabalho dos ajudantes e escriturários das conservatórias e cartórios notariais não se aplicam os limites de horas de trabalho extraordinário previstos na lei geral.

2. A prestação de trabalho extraordinário por parte do pessoal referido no número anterior tem os limites para o efeito especialmente fixados por despacho do Governador.

Artigo 2.º

(Encargos)

Os encargos resultantes da aplicação do artigo anterior são suportados pelo Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de Maio de 1993.

Aprovado em 28 de Abril de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第一八／九三／M 號 五月三日

近來發現登記及公證範疇內之活動有所增加，故有必要對此立即作出回應。

在不影響採取深入措施，以調整及填補有關編制，及進行人員之培訓及本地化之情況下，有必要立即讓有關人員在正常工作時間外繼續工作，並可超越一般法所規定之限制。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使四月六日第一／九三／M 號法律第一條所賦予之立法許可，及根據《澳門組織章程》第十三條第二款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 (登記局及公證署之超時工作)

一、對登記局及公證署助理員及繕錄員提供之工作，不適用一般法規定超時工作之時數限制。

二、上款所指人員提供之超時工作時數之限制，由總督以批示特別訂定。

第二條 (負擔)

執行上條規定所引致之負擔，由司法、登記暨公證公庫支付。

第三條 (開始生效)

本法規自公布之翌日起開始生效，並由一九九三年五月一日起產生效力。

一九九三年四月二十八日核准。

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 117/93/M

de 3 de Maio

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território a partir do dia 19 de Maio de 1993, selos postais alusivos à emissão extraordinária, «Usos e Costumes — Casamento Chinês» e um bloco filatélico nas quantidades e taxas seguintes:

300 000 selos da taxa de \$ 3,00;

300 000 selos da taxa de \$ 3,00;

300 000 selos da taxa de \$ 3,00;

300 000 selos da taxa de \$ 3,00; e

187 500 blocos filatélicos @ \$ 8,00.

Governo de Macau, aos 22 de Abril de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 118/93/M

de 3 de Maio

Tendo José Augusto da Silva Simão, titular das autorizações governamentais n.ºs 3/83 e 20/90, concedidas, respectivamente, pelas Portarias n.ºs 201/81/M, de 28 de Novembro, e n.º 129/90/M, de 2 de Julho, deixado de residir no Território;

Tendo em vista o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. São revogadas as Portarias n.º 201/81/M, de 28 de Novembro, e n.º 129/90/M, de 2 de Julho.

Governo de Macau, aos 22 de Abril de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 119/93/M

de 3 de Maio

Tendo a International Center Gestão de Propriedades, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à International Center Gestão de Propriedades, Lda., sita na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, Centro Internacional de Macau Bl-12, 11.º e 12.º andar, CF, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º A titular, referida no artigo 1.º, fica sujeita à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau

a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselharem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 22 de Abril de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 120/93/M**de 3 de Maio**

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

Artigo único. São delegados no Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, dr. Vítor Manuel da Silva Rodrigues Pessoa, os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no protocolo a celebrar entre o Território e a Empresa de Fomento Industrial e Comercial Concórdia, SARL.

Governo de Macau, aos 23 de Abril de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 121/93/M**de 3 de Maio**

Tendo sido autorizada a adjudicação do fornecimento de equipamentos e materiais, instalação e comissionamento da Estação de Fiscalização Radioelétrica de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário proceder à repartição dos encargos pelos anos económicos respectivos.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma «Schmidt & Company (Hong Kong) Limited» pelo montante de MOP 9 546 737,00 (nove milhões, quinhentas e quarenta e seis mil, setecentas e trinta e sete) patacas, com o escalonamento seguinte:

1993	\$ 5 728 042,00
1994	\$ 2 864 021,00
1995	\$ 954 674,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, é suportado por verba da Conta n.º 42 311 do orçamento dos CTT do corrente ano.

Art. 3.º Os encargos, relativos a 1994 e 1995, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever nos orçamentos dos CTT para os anos referidos.

Governo de Macau, aos 26 de Abril de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 122/93/M**de 3 de Maio**

Tendo Hoi Wai Man requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Hoi Wai Man, morador na Avenida da Amizade, 876, 8.º andar, D, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselharem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 26 de Abril de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 123/93/M

de 3 de Maio

Tendo Ung Lai Wa requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Ung Lai Wa, moradora na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 49-55, Veng Pou Kok, 12.º andar, A, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede

de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º A titular, referida no artigo 1.º, fica sujeita à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselharem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 26 de Abril de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 124/93/M

de 3 de Maio

Tendo sido autorizada a concessão da prestação de serviços de manutenção das instalações e equipamentos eléctricos, electromecânicos, de ventilação e ar-condicionado e das redes de esgotos do Centro Hospitalar Conde de S. Januário à firma Decoração e Engenharia, Decol, Lda., por um prazo que se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) no n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Decoração e Engenharia, Decol, Lda., cujo objecto é a prestação de serviços de manutenção das instalações e equipamentos eléctricos, electromecânicos, de ventilação e ar-condicionado e das redes de esgotos do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, pelo montante de \$ 3 000 000,00 (três milhões) de patacas, com o escalonamento que, seguidamente, se indica:

1993	\$ 1 750 000,00
1994	\$ 1 250 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no código económico 02.03.08.00 — Trabalhos especiais diversos, do orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos montantes fixados no artigo 1.º da presente portaria, transitam sem mais formalidades para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 27 de Abril de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 24/GM/93

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos ao 2.º Turno/SST/Normal/Especial/1993, masculinos e femininos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, o Governador manda que a Junta tenha a seguinte constituição, funcionando na Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, no dia e horário que se indicam:

Dias 5 a 14 de Maio de 1993

Das 9,00 às 13,00 e das 15,00 às 17,30 horas.

Presidente:

Tenente-coronel do SGE NIM 5 090 0211, Humberto António dos Reis Catalim.

Vogais:

Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão;

Dr.ª Pun Man Ieng.

Secretários:

Subchefe n.º 02 710 — Maria Fátima C. M. das Neves/PMF;

Subchefe n.º 400 721 — Cheong Kiang Chun/CB.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Abril de 1993.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Despacho n.º 25/GM/93

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 82.º da Lei n.º 25/88/M, de 3 de Outubro, determino:

São aprovados os modelos, anexos ao presente despacho, dos boletins de voto, tanto do sufrágio directo como do indirecto, a serem utilizados na eleição para as Assembleias Municipais de Macau e das Ilhas.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Abril de 1993.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

批 示 第二五/GM/九三號

為遵守一九九三年十月三日第二五/八八/M號法律第八二條一款的規定，本人訂定：

核准本批示附同的選票模式用於澳門市和海島市市議會的直接和間接選舉。

著頒行

一九九三年四月廿七日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA MUNICIPAL

市議會議選舉

MUNICÍPIO DE MACAU

澳門市政區

Lista A

名單

Associação de Amizade

友誼協進會



AMI



Lista B

名單

União Para o Desenvolvimento

同心協進會



UPD



Lista C

名單

Associação de Novo Macau Democrático

民主新澳門



ANMD

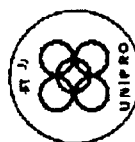


Lista D

名單

União Promotora para o Progresso

群力促進會

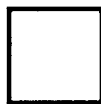


UNIPRO



ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA MUNICIPAL**市議會選舉****MUNICÍPIO DE MACAU****澳門市政區**

Pelos representantes dos interesses empresariais, laborais e profissionais
代表僱主，勞工及專業

Lista Única**唯一名單****União dos Interesses Económicos de Macau****澳門經濟利益聯會****OMKC**

ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA MUNICIPAL**市議會選舉****MUNICÍPIO DE MACAU****澳門市政區**

Pelos representantes dos interesses assistenciais, culturais, educacionais e desportivos
代表慈善，文化，教育及體育

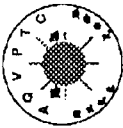
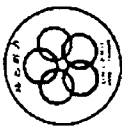
Lista Única**唯一名單****Associação dos Moradores de Macau****澳門街坊會****OMKFV**

ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA MUNICIPAL

市議會選舉

MUNICÍPIO DAS ILHAS

離島市政區

Lista A 名單 Associação para a Qualidade de Vida da População da Taipa e Coloane 路氹關注民生會	 AQPPTC	
Lista B 名單 Coloane Para o Desenvolvimento 路環協進會	 CPD	
Lista C 名單 Associação de Amizade, Ilhas 離島友誼協進會	 AMII	
Lista D 名單 União Promotora para o Progresso (Taipa-Coloane) 路氹群力促進會	 UNIPRO (Taipa-Coloane)	
Lista E 名單 União Eleitoral Sino-Portuguesa 中葡聯合提名委員會	 USP	

ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA MUNICIPAL

市 議 會 選 舉

MUNICÍPIO DAS ILHAS

離 島 市 政 區

Pelos representantes dos interesses empresariais, laborais e profissionais
代 表 僱 主 ， 勞 工 及 專 業

Lista Única

唯 一 名 單

União dos Interesses Económicos das Ilhas

離 島 經 濟 利 益 聯 合 會



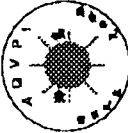
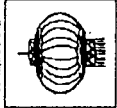
LTKC



ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA MUNICIPAL
市議會選舉

MUNICÍPIO DAS ILHAS
海島市政區

Pelos representantes dos interesses assistenciais, culturais, educacionais e desportivos
代表慈善，文化，教育及體育

Lista A 名單		
Associação para a Qualidade de Vida de População das Ilhas 海島關注民生會	AQPVI	
Lista B 名單		
Associação dos Moradores das Ilhas 離島居民會	LTKMV	

Despacho n.º 26/GM/93

Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 5.º do Estatuto do Advogado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/91/M, de 6 de Maio, designo como membro do Conselho Superior da Advocacia, Joaquim Morais Alves.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Abril de 1993.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 42-I/GM/93, de 23 de Abril, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado Paulo das Graças Esteves Bernardino — renovada, pelo período de dois anos, a contar de 23 de Maio de 1993, a comissão de serviço nas funções de consultor do Gabinete do Governador de Macau, mantendo-se o regime de exercício de funções previsto no Despacho n.º 87/GM/90, de 28 de Julho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Maio de 1993. —
O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA**CONSELHO JUDICIÁRIO DE MACAU****Regulamento Interno do Conselho Judiciário de Macau****I****Disposições gerais****Artigo 1.º**

O funcionamento do Conselho Judiciário de Macau rege-se, no tocante a matérias não previstas na Lei de Bases da Organização Judiciária e no Estatuto dos Magistrados dos Tribunais de Macau, pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

1. Os vogais do Conselho Judiciário tomam posse perante o presidente.

2. A todos os membros do Conselho é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime geral sobre a independência, irresponsabilidade, impedimentos e suspeição dos juízes.

Artigo 3.º

1. Haverá obrigatoriamente no Conselho os seguintes livros:

- a) De entrada de processos e papéis;
- b) De distribuição;
- c) De termos dos processos;

d) De registo de acórdãos;

e) De lembranças;

f) De registo de inspectores e instrutores;

g) De registo biográfico e disciplinar;

h) De actas.

2. Os livros são legalizados pelo presidente, assinando os termos de abertura e encerramento e rubricando as restantes folhas.

Artigo 4.º

Nos livros de entrada de processos e papéis, anotar-se-á a data e o número da ordem de entrada, a natureza e o resumo do objecto do papel, o nome do interessado a que respeite e o processo a que for junto ou qualquer outro destino que lhe seja dado, sendo o registo de entrada rubricado pelo apresentante.

Artigo 5.º

Os ofícios relativos ao Conselho, incluindo os de execução de despachos do relator, serão assinados pelo presidente, quando dirigidos aos seus membros, a outros órgãos de gestão e disciplina dos magistrados, a tribunais superiores e seus magistrados e a órgãos de soberania de outras ordens e pelo secretário nos restantes casos.

II**Competências****Artigo 6.º**

Compete ao presidente:

- a) Providenciar pela execução das deliberações do Conselho;
- b) Instaurar processos disciplinares e de aposentação por incapacidade e solicitar a designação dos inspectores necessários;
- c) Responder ou ordenar a resposta a pedidos de informação sobre assuntos respeitantes ao Conselho e que não sejam deliberações;
- d) Autorizar a consulta de processos, a passagem de certidões de deliberações do Conselho, de documentos ou processos existentes na Secretaria;
- e) Praticar quaisquer actos que se revistam de excepcional e inadiável urgência, sujeitando-os, logo que possível, à ratificação do Conselho.

Artigo 7.º

É, em princípio, delegável no presidente, com possibilidade de subdelegação, a prática dos actos referidos nas alíneas d), e), f) e j) do artigo 99.º e artigo 109.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto, artigo 32.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e artigo 23.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 17/92/M, de 2 de Março.

Artigo 8.º

É aplicável, com as necessárias adaptações, ao Procurador-Geral da República, Adjunto, enquanto membro do Conselho, o disposto no artigo anterior relativamente aos magistrados do Ministério Público e funcionários dos respectivos serviços.

III

Reuniões do Conselho

Artigo 9.º

1. Salvo em período de férias dos tribunais, o Conselho reunirá em sessão ordinária na primeira semana de cada mês e em sessão extraordinária sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros.

2. Sem prejuízo de conveniente alteração, os dias e horas das sessões ordinárias serão fixados pelo Conselho no início de cada ano.

3. Quando o presidente considere não se justificar a realização de uma sessão ordinária, deverá comunicá-lo aos membros do Conselho em prazo razoável.

4. As convocatórias fazem-se por escrito, em que se indicam as matérias propostas para a agenda de trabalhos, com a antecedência mínima de dez dias, salvo casos de urgência.

5. Até cinco dias antes da sessão podem os membros do Conselho sugerir os aditamentos ou correcções à agenda que considerem pertinentes.

6. A agenda definitiva dos trabalhos será remetida ou entregue pessoalmente a todos os membros com a antecedência indispensável, acompanhada, sempre que possível, de cópia do expediente relevante para apreciação.

Artigo 10.º

O presidente pode convidar para assistir às reuniões, sem direito a voto, pessoas que possam prestar esclarecimentos úteis sobre os assuntos em apreciação.

Artigo 11.º

1. O teor dos debates e discussão que não deva constar da fundamentação das deliberações, é confidencial, salvo determinação do presidente em contrário.

2. Nas reuniões podem ser apreciadas matérias não agendadas se, pela sua urgência e simplicidade, forem admitidas pelo presidente.

3. Não sendo possível tratar, no dia marcado, todas as matérias inscritas ou admitidas nos termos da alínea anterior, pode o Conselho deliberar a continuação da reunião no dia imediato ou noutro que for fixado.

Artigo 12.º

1. De cada sessão será lavrada pelo secretário do Conselho a correspondente acta que resumirá o que nela tenha ocorrido.

2. A acta será lida e posta à aprovação no final da respectiva sessão ou no início da seguinte e assinada, após aprovação, por todos os membros que, tendo intervindo na sessão a que respeite, estejam presentes naquela em que for aprovada.

IV

Distribuição e preparação de processos

Artigo 13.º

1. Cabe ao presidente decidir se os processos da competência do Conselho devem ou não ser distribuídos.

2. São, porém, obrigatoriamente sujeitos a distribuição os seguintes processos:

- a) Processos de inspecção 1.ª espécie;
- b) Processos de inquérito, sindicância e disciplinares 2.ª espécie;
- c) Processos de aposentação por incapacidade ... 3.ª espécie;
- d) Processos de revisão e de reabilitação 4.ª espécie;
- e) Processos de reclamações 5.ª espécie.

3. As reclamações para o Conselho Superior de Justiça são apresentadas na secretaria do Conselho Judiciário e seguem, nos termos aplicáveis, as regras do recurso de agravo em matéria cível.

Artigo 14.º

1. A distribuição é feita pelo secretário mediante sorteio, com exclusão do presidente, na presença de, pelo menos, um dos membros do Conselho.

2. Ouvidos os restantes membros do Conselho e a solicitação dos interessados, poderá o presidente dispensar ou aliviar da distribuição os vogais em quem seja de presumir, em razão de seus específicos mesteres e de outras e ponderosas razões, especiais dificuldades na instrução e relato dos processos.

3. O membro a que o processo for distribuído é o seu relator.

Artigo 15.º

1. Nos processos não distribuídos pode o presidente encarregar um ou mais membros de proceder ao estudo de quaisquer assuntos ou à redacção de projecto de deliberação que devam ser objecto de futura apreciação pelo Conselho.

2. Os membros encarregados dos trabalhos referidos no número anterior podem solicitar ao serviço de apoio quaisquer elementos que entendam necessários.

Artigo 16.º

O processo será concluso no prazo de cinco dias, ao relator que pode requisitar aos serviços de apoio os documentos, processos e diligências que considere necessários, sendo aqueles requisitados pelo tempo indispensável, com ressalva do segredo de justiça e por forma a não causar prejuízos às partes.

Artigo 17.º

1. Instruído o processo, o relator ordenará vistos aos restantes membros do Conselho pelo prazo de oito dias.

2. O relator poderá, em razão da simplicidade do caso, dispensar os vistos, sem prejuízo de qualquer vogal poder pedir vista no processo, na sessão a que este seja presente.

3. Durante o prazo de vistos poderá qualquer vogal sugerir a realização de diligências complementares de instrução, renovando-se, neste caso, os vistos, pelo prazo mínimo, depois de realizadas.

Artigo 18.º

Preparado o processo para deliberação pode, ainda, o presidente ordenar as diligências que considere necessárias, aplicando-se a última parte do n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 19.º

1. Pronto o processo para deliberação, será inscrito em agenda para a reunião seguinte.

2. Quando a votação não for secreta e o relator ficar vencido e declare a impossibilidade de exprimir por forma satisfatória a tese que fez vencimento, o processo é distribuído para relatar a um dos membros que tenham feito maioria, ficando o projecto vencido integrado no processo.

Artigo 20.º

1. As deliberações do Conselho e as decisões do presidente serão notificadas a quem nelas tenha interesse directo, pessoal e legítimo.

2. Na ausência de disposição legal que prescreva de modo diferente, a notificação será feita por carta registada.

V

Deliberações do Conselho

Artigo 21.º

1. As deliberações do Conselho, que serão fundamentadas nos termos da lei geral, são tomadas à pluralidade dos votos, não sendo permitida a abstenção de voto.

2. O presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação for secreta.

3. Para a validade das deliberações exige-se a presença de, pelo menos, cinco membros do Conselho.

4. Quando a votação não for secreta, os votos serão produzidos pela seguinte ordem: personalidades eleitas pela Assembleia Legislativa, personalidades designadas pelo Governador do Território, membro eleito pelos advogados de Macau, Procurador-Geral da República, Adjunto, e presidente.

Se a votação for secreta, as assinaturas seguirão a ordem inversa.

5. É permitida declaração de voto quando a votação não seja secreta.

6. Para além do que se prescreve no n.º 2 do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto, as votações serão secretas sempre que o Conselho assim o delibere.

VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 22.º

Enquanto o volume de serviço não justifique o contrário, desempenhará as funções de secretário do Conselho, por acumulação com as do seu cargo, o secretário do Tribunal Superior de Justiça ou outro funcionário para o efeito indicado pelo presidente.

Artigo 23.º

Os membros do Conselho Judiciário e o secretário quando não privativo, têm direito a uma remuneração mensal a fixar pelo Governador do Território.

Artigo 24.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Aprovado em sessão de 23 de Abril de 1993, nos termos do artigo 99.º, alínea n), do Decreto-Lei n.º 55/92/M.

Conselho Judiciário, em Macau, aos 26 de Abril de 1993. — O Presidente do Conselho Judiciário, *A. Farinha Ribeiras*.

高等法院

澳門司法委員會

澳門司法委員會內部規章

I

一般規定

第一條——澳門司法委員會之運作，當在澳門司法組織綱要法及在澳門法院司法官員通則內未有規定時，受本規章所規範。

第二條——一、司法委員會委員向主席就職。

二、委員會全體成員均適用，經必要配合後之有關法官應有之獨立性、不承擔責任性、迴避性及涉嫌性之一般制度。

第三條——一、在委員會內，必須設立下列簿冊：

- a) 卷宗及文件之收到簿冊；
- b) 分發簿冊；
- c) 程序之進行簿冊；
- d) 合議庭之裁判紀錄簿冊；

- e) 記喚簿冊；
- f) 檢查員及預審員之紀錄簿冊；
- g) 記述及紀律紀錄簿冊；
- h) 會議紀錄簿冊。

二、有關簿冊經主席簽署啓用書及終結書，以及簡簽其餘張頁後，視為已賦予其合法性。

第四條——在卷宗及文件之收到簿冊內，應註錄收到之日期及順序編號，文件之性質及簡易標的，利害關係人之姓名，以及附入某卷宗內或作任何其他用途使用，並由有關呈交人在收到之紀錄簿冊內作簡簽。

第五條——委員會致送予其成員，司法官員之管理及紀律之其他機關，高等法院及其司法官員，以及其他系列之主權機關之有關公函，包括執行裁判書制作之批示之公函，應由主席簽署。如屬其餘情況者，則由秘書簽署。

I I 權限

第六條——主席有權限：

- a) 促使執行委員會之決議；
- b) 提起紀律程序、因無能力之退休程序，及要求委任必要之檢查員；
- c) 回答或命令回答對要求提供非屬於決議，而與委員會有關之事項；
- d) 許可查閱在辦事處存放之卷宗，及制發委員會有關決議、文件或卷宗之証明；
- e) 作出屬例外情況及刻不容緩之任何行為，但須在盡可能之時間內，將之交給委員會追認。

第七條——原則上，授予主席作出八月十八日第五五／九二／M 號法令第九十九條d, e, f及j項，第一百零九條第一款，八月二十九日第一一二／九一號法律第三十二條，及三月二日第一七／九二／M 號法令第二十三條第四款所指行為，並可將之轉授予他人。

第八條——當助理總檢察長亦屬司法委員會之成員時，適用經必要配合後之上條有關檢察院司法官員及其附屬部門公務人員之規定。

I I I 委員會會議

第九條——一、委員會之平常會議於每月第一個星期內舉行，但如在法院假期期間，則不在此限。委員會之特別會議，須經主席主動召集或在過半數成員要求下由主席召集，方可舉行。

二、平常會議之舉行日期及時間，由委員會於每年年初訂定，但不影響可對此作出適宜之修改。

三、當主席認為不具正當理由舉行平常會議時，應在合理期間內通知委員會委員。

四、召集書應載明列入工作程序之建議事項，並須最少在會議舉行前十日為之，但如屬緊急情況，則不在此限。

五、委員會成員在會議舉行前五日，可建議在工作程序內作出認為適切之附加或訂正。

六、確定之工作程序應在必須之期限內送交或親身遞交予全體成員；如有可能時，須附同對審議有顯著幫助之文書副本。

第十條——對所審議之事項能提供有效用解悉之人士，主席得邀請其出席會議，但該等人士並無表決權。

第十一條——一、如屬秘密性之辯論及討論，不應載入具說明理由之決議內，但有主席相反命令者，不在此限。

二、未列入工作程序之事宜，如屬緊急及簡單者，在獲得主席接受後，得在會議上審議。

三、如未能在指定日期內處理已列入之一切事宜或根據上款規定已接受之事宜時，委員會得議決有關會議應在翌日繼續進行或另定日期舉行。

第十二條——一、每次會議應由委員會之秘書繕立有關會議紀錄，其內須簡略載明經過之情況。

二、會議紀錄應在有關該次會議結束或在下次會議開始時，朗讀及通過。會議紀錄在獲得通過後，由有參與該次會議且在通過該會議紀錄時有出席之全體成員簽署。

I V 卷宗之分發及準備

第十三條——一、對屬委員會權限之程序應否分發，由主席負責決定。

二、下列程序，必須進行分發：

- a) 檢查程序.....(第一類別)；
- b) 專案調查程序，全面調查程序及紀律程序.....(第二類別)；
- c) 因無能力之退休程序.....(第三類別)；
- d) 修正程序及恢復權利程序.....(第四類別)；
- e) 聲明異議程序.....(第五類別)。

三、上呈司法高等委員會之聲明異議，應在司法委員會辦事處遞交，並按適用民事抗告之規則進行。

第十四條——一、卷宗之分發，由秘書在最少一名委員會成員在場之情況下，透過抽籤方式為之，但所指成員不包括主席。

二、經聽取委員會其餘成員之意見後，且在利害關係人之請求下，主席得鑑於在程序之預審及裁判書製作上出現之特殊困難，且預計基於委員之專有職業及其他重大理由，而將有關卷宗免除分發或減輕分發予該等委員。

三、獲分發有關卷宗之成員，視為該卷宗之裁判書製作人。

第十五條——一、對非供分發之程序，主席得委託一或多名成員，就任何事項進行研究或起草決議草案，而該等研究或草案應視為委員會將來審議之標的。

二、被委託進行上款所指工作之成員，得向輔助部門要求認定屬必要之任何資料。

第十六條——卷宗應於五日內完成有關程序，並送交裁判書製作人。裁判書製作人得要求輔助部門提供認為必要之文件、卷宗及措施，而該等行為並不受時間限制，但須保留司法保密及避免引致當事人受到損失。

第十七條——一、卷宗組成後，裁判書製作人應命令將之送交委員會其餘成員於八日內批閱。

二、裁判書製作人得以有關程序屬簡單性質為由，免除進行批閱，但不妨礙任何委員在出席會議時，要求檢閱有關卷宗。

三、在批閱期間，任何委員得建議進行預審之補充性措施。如屬此情況，在完成有關措施後，須再行送交以在最基本之期間內作出批閱。

第十八條——對已準備待議決之卷宗，主席尚可命令進行認為屬必要之措施，並適用上條第三款最後部分之規定。

第十九條——一、對已完成待議決之卷宗，應將之登錄在下次會議之工作程序內。

二、當非屬秘密投票，而有關裁判書製作人處於被推翻狀況，且聲明已無能力充分表達其論題時，卷宗應分發予任一屬過半數提出推翻論題之成員，而有關被推翻之草案，應併入該卷宗內。

第二十條——一、對委員會之決議及主席之裁判，應通知與其有直接、個人及正當利益之利害關係人。

二、在欠缺規範不同形式之法律規定下，通知應以掛號信件方式為之。

V

委員會之決議

第二十一條——一、委員會之決議應採取以多數表決之方式為之，並應根據一般法之規定說明理由，但並不允許作棄權表決。

二、主席有決定性投票，但如屬秘密投票者，不在此限。

三、最少有五名委員會成員出席作出之決議，方視為有效。

四、當非屬秘密投票時，有關投票應按以下順序為之：由立法會選出之人士，由本地區總督委任之人士，由澳門律師公會選出之成員，共和國助理總檢察長及高等法院院長。如屬秘密投票時，簽名應按逆序進行。

五、當非屬秘密投票時，允許作出對投票之解釋性聲明。

六、除八月十八日第五五／九二／M 號法令第一百零二條第二款之規定外，當委員會作出秘密投票之決議時，應以秘密投票之方式為之。

VI

最後及過渡規定

第二十二條——當工作量仍可應付時，委員會秘書之職務由高等法院書記長兼任或由主席為此目的而委任之其他公務員擔任。

第二十三條——司法委員會成員及非專職秘書均有權收取由本地區總督，經聽取主席意見後所訂定之每月報酬。

第二十四條——本規章於〈〈政府公報〉〉公布後翌日開始生效。

本規章根據八月十八日第五五／九二／M 號法令第九十九條n項之規定，於一九九三年四月二十三日所舉行之會議上通過。

一九九三年四月二十六日於澳門司法委員會。

高等法院院長 李柏立

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 52/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela «Companhia de Investimento Predial Rich Ocean, Limitada» de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 347,2 (trezentos e quarenta e sete vírgula dois) metros quadrados, rectificada por nova medição para 349 (trezentos e quarenta e nove) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o prédio com os n.ºs 2, 2-A, 2-B e 2-C, do Largo do Pagode do Patane, em virtude da modificação do seu aproveitamento e alteração de finalidade, com a construção de um novo edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, (Processo n.º 1 213.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 2/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A «Sociedade de Tecelagem South Ocean, Limitada», com sede em Macau, na qualidade de titular do domínio útil do terreno onde se encontra implantado o prédio com os n.ºs 2, 2-A, 2-B e 2-C, do Largo do Pagode do Patane, apresentou na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de arquitectura de um edifício a construir no terreno resultante da demolição dos referidos imóveis.

Sobre este projecto foi emitido parecer favorável, devendo, no entanto, a requerente acordar com o Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno, conforme consta do ofício n.º 430/DEUDEP/92, de 24 de Janeiro.

2. Neste sentido, por requerimento datado de 6 de Maio de 1992, dirigido a S. Ex.^a o Governador, a referida sociedade solicitou autorização para modificar o aproveitamento e alterar a finalidade do terreno em causa, de acordo com o projecto de arquitectura apresentado na DSSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

3. Posteriormente, por escritura de contrato de compra e venda celebrada em 2 de Setembro de 1992, no Cartório do Notário Privado Dr. Miguel Rosa, a «Sociedade de Tecelagem South Ocean, Limitada» vendeu o referido imóvel à «Companhia de Investimento Predial Rich Ocean, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 57, 3.º andar, apartamento 302, Centro Comercial da Praia Grande, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 6 453 a fls. 138 v. do livro C-16.º

4. Na sequência desta compra, por requerimento com data de entrada na DSSOPT de 8 de Outubro de 1992, a companhia adquirente solicitou a substituição de parte no processo, invocando a aquisição do imóvel em questão.

5. Apreciado o pedido, o Departamento de Solos daquela Direcção de Serviços procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a concessão deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente, mediante declaração datada de 15 de Dezembro de 1992.

6. O terreno em apreço tem a área de 347,2 (trezentos e quarenta e sete vírgula dois) metros quadrados, rectificada por nova medição para 349 (trezentos e quarenta e nove) metros quadrados, e encontra-se assinalado na planta referenciada por «Processo n.º 3 234/90», emitida em 27 de Outubro de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

O terreno está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 20 474 a fls. 156 do livro B-44, e está inscrito a favor da companhia adquirente sob o n.º 681 a fls. 93 do livro G-5L. O domínio directo a favor do Território encontra-se inscrito sob os n.ºs 6 816 e 6 817 a fls. 165 v. do livro F-1.

7. A requerente pretende reaproveitar o terreno com a construção de um edifício com 7 (sete) pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio.

8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 11 de Fevereiro de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 7 de Abril de 1993, assinada pelos seus representantes, Paulo Chan e Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo 1.º Cartório Notarial de Macau, conforme consta do reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área registral de 347,2 (trezentos e quarenta e sete vírgula dois) metros quadrados, agora rectificada, devido a novas medições, para 349 (trezentos e quarenta e nove) metros quadrados, onde se encontram implantados os prédios com os n.ºs 2, 2-A, 2-B e 2-C, do Largo do Pagode do Patane, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 20 474 a fls. 156 do livro B-44, e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 681 a fls. 93 do livro G-5L.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 3 234/90, emitida em 27 de Outubro de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão, com a área de 316 m²;

Habitacional: do 1.º ao 5.º andar, com «duplex», com a área de 1 925 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 191 920,00 (cento e noventa e uma mil, novecentas e vinte) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega à segunda outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 480,00 (quatrocentas e oitenta) patacas.

4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 668 029,00 (um milhão, seiscentas e sessenta e oito mil e vinte e nove) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 1 000 000,00 (um milhão) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 668 029,00 (seiscentas e sessenta e oito mil e vinte e nove) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago numa só prestação de capital e juros, no montante de \$ 691 410,00 (seiscentas e noventa e uma mil, quatrocentas e dez) patacas, 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Abril de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Largo do Pagode do Patane n.ºs 2, 2A, 2B e 2C

M(m)	P(m)
1 20 043,6	19 042,8
2 20 047,8	19 020,5
3 20 052,6	18 994,0
4 20 045,8	18 992,6
5 20 040,8	19 019,3
6 20 036,8	19 041,5



Área = 349 m²

Confrontações actuais:

NE e SE - Largo do Pagode do Patane;
SW e NW - Terreno na Rua da Ribeira do Patane,
incluído na desc. (Nº20123, B-43).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 53/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela Diocese de Macau de revisão do contrato de concessão gratuita, por aforamento, de um terreno com a área global de 5 564,5 (cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro vírgula cinco) metros quadrados, sito em Coloane, junto à Estrada de Cheoc Van, destinado a uma colónia de férias e casa de retiro.

Reversão ao Território de uma parcela de terreno com a área de 697 (seiscentos e noventa e sete) metros quadrados, para cumprimento dos novos alinhamentos e concessão ex-novo, em compensação, de uma parcela de terreno com a área de 267 (duzentos e sessenta e sete) metros quadrados, (Processo n.º 8 129.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 6/93, da Comissão de Terras).

1. A Diocese de Macau é titular do domínio útil de dois terrenos com a área global de 5 564,5 (cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro vírgula cinco) metros quadrados, sitos em Coloane, junto à Estrada de Cheoc Van.

Os terrenos em apreço foram concedidos gratuitamente às Missões do Padroado Português no Extremo Oriente, em 1957, e acham-se titulados, presentemente, pelos alvarás n.ºs 21/1957 e 56/1957. Encontram-se descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 19 666 e 19 697, a folhas 119 e 149 v. do livro B-41, e inscritos sob os n.ºs 6 512 e 6 558, a folhas 95 e 105 v. do livro F-7, a favor daquela instituição, que foi considerada extinta, conforme despacho n.º 17/SAAD/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/86, de 22 de Setembro, revertendo os seus bens a favor da Diocese de Macau.

O domínio directo encontra-se inscrito a favor do Território, sob os n.ºs 6 511 e 6 557, a folhas 95 e 105 do livro F-7.

2. Pretendendo proceder ao reaproveitamento dos terrenos, com a construção de uma colónia de férias e casa de retiro, a concessionária apresentou na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de arquitectura sobre o qual foi emitido parecer favorável em Abril de 1991.

3. Nestas circunstâncias, em requerimento datado de 27 de Maio de 1991, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a Diocese de Macau, legalmente representada pelo seu procurador, cónego Roger Ló, solicitou autorização para modificar o aproveitamento dos terrenos em apreço, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor, nos termos do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

4. Apreciado o pedido, o Departamento de Solos daquela Direcção de Serviços fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão da concessão deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente mediante declaração datada de 8 de Julho de 1992.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 11 de Fevereiro de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

6. Os terrenos em apreço têm a área global de 5 564,5 (cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro vírgula cinco) metros quadrados, rectificada por nova medição efectuada pela Direcção dos Servi-

ços de Cartografia e Cadastro (DSCC) para 5 559 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove) metros quadrados, assinalados na planta n.º 2 287/89, emitida em 3 de Junho de 1992, pela DSCC, com as letras «A», «A1», «A2», «B» e «B1».

Por força dos novos alinhamentos definidos para o local, revertem para o Território 3 (três) parcelas de terreno, com a área global de 697 (seiscentos e noventa e sete) metros quadrados, assinaladas com as letras «A1», «A2» e «B1». Em compensação, é concedida, ex-novo, a parcela com a área de 267 (duzentos e sessenta e sete) metros quadrados, assinalada com a letra «C» na citada planta, para ser anexada e aproveitada conjuntamente com o restante terreno da concessão.

A concessão passa a constituir um único lote, com a área de 5 129 (cinco mil, cento e vinte e nove) metros quadrados.

7. Nos termos, e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 6 de Abril de 1993, assinada pelo seu procurador, cónego Roger Ló, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Notário Privado Artur dos Santos Robarts, conforme consta do reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com o Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão gratuita, por aforamento, dos terrenos situados na Estrada de Cheoc Van, em Coloane, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 19 666 e 19 697, a fls. 119 e 149 v. do livro B-41, e inscritos a favor da segunda outorgante sob os n.ºs 6 512 e 6 558, a fls. 95 e 105 v. do livro F-7, os quais serão entre si anexados, após demolição dos edifícios neles implantados, ficando a constituir um único lote de terreno com a área de 5 564,5 (cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro vírgula cinco) metros quadrados, rectificada por nova medição para 5 559 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove) metros quadrados, assinalado com as letras «A», «A1», «A2», «B» e «B1» na planta n.º 2 287/89, emitida em 3 de Junho de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) e que faz parte integrante do presente contrato;

b) A reversão a favor do primeiro outorgante, por força dos novos alinhamentos, das parcelas de terreno com a área global de 697 (seiscentos e noventa e sete) metros quadrados, a desanexar do terreno resultante da anexação referida na alínea anterior, assinaladas com as letras «A1», «A2» e «B1», na planta acima mencionada e que se destinam a integrar o domínio público do Território;

c) A concessão gratuita, por aforamento, a favor da segunda outorgante, da parcela de terreno com a área de 267 (duzentos e sessenta e sete) metros quadrados, assinalada com a letra «C» na planta supra-referida, omissa na CRPM e contígua ao terreno identificado na alínea a).

2. As parcelas de terreno, referidas no número anterior, assinaladas com as letras «A», «B» e «C», destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, no regime de aforamento, passando a constituir um único lote com a área de 5 129 (cinco mil, cento e vinte e nove) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno tem finalidade social e é aproveitado com a construção de uma colónia de férias e casa de retiro com as seguintes áreas de utilização:

Colónia de férias: com 440 m²;
Casa de retiro: com 3 624 m²;
Estacionamento: com 164 m²;
Área livre: com 4 748 m².

2. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve iniciar a obra no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da referida publicação.

Cláusula quarta — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, dada a sua natureza especial, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula quinta — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se

desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula sexta — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

b) Afastamento da utilização do terreno dos fins para que foi concedido ou quando estes não estejam, em qualquer momento, a ser prosseguidos;

c) Não concretização do aproveitamento do terreno no prazo fixado no n.º 1 da cláusula terceira, excepto se o for por motivo não imputável a negligência da segunda outorgante, aceite pelo primeiro outorgante;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão sem prévia autorização do primeiro outorgante.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

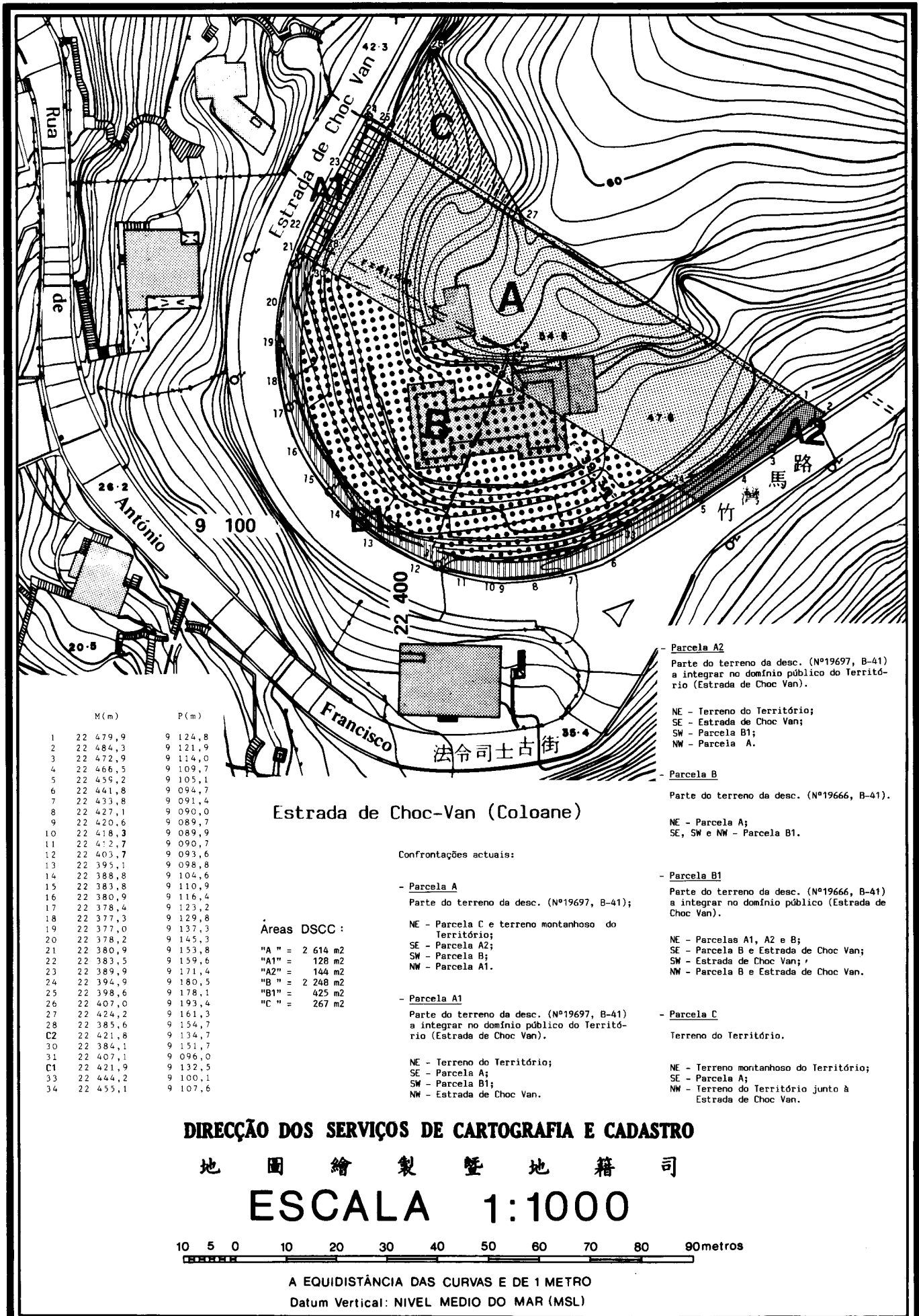
Cláusula sétima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula oitava — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/8/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Abril de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 54/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela «Companhia de Fomento Imobiliário Dragão de Ouro, Limitada» de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 73 (setenta e três) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 93, da Rua do Visconde Paço de Arcos, em virtude da modificação do seu aproveitamento, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal destinado a habitação e comércio, (Processo n.º 1 248.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 111/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Imobiliário Dragão de Ouro, Limitada», com sede em Macau, na Calçada de Santo Agostinho, n.º 22-D, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 1 102, a fls. 171 do livro C-3.º, é titular do domínio útil de um terreno com a área de 73 (setenta e três) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 93, da Rua do Visconde Paço de Arcos.

O terreno está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 1 589, a fls. 49 v. do livro B-9 e encontra-se inscrito a favor da concessionária sob o n.º 121 025 a fls. 60 v. do livro G-124. O domínio directo acha-se inscrito a favor do Território, conforme inscrição sem número a fls. 50 do livro B-9.

2. Pretendendo proceder ao reaproveitamento do terreno com a construção de um edifício com sete pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, a concessionária, em 11 de Novembro de 1991, apresentou, na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de arquitectura, sobre o qual foi emitido parecer favorável em 1 de Maio de 1992.

3. Nestas circunstâncias, em requerimento de 17 de Setembro de 1992, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a concessionária solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno em apreço, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor, nos termos do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

4. Apreciado o pedido, o Departamento de Solos daquela Direcção de Serviços procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão da concessão deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente, mediante declaração de 5 de Novembro de 1992, subscrita pelos seus representantes Lo Sun Keung Cyrus e Chan Sio Seng.

5. O terreno em apreço tem a área de 73 (setenta e três) metros quadrados e encontra-se assinalado na planta referenciada por Processo n.º 3 488/91, emitida em 15 de Junho de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 14 de Janeiro de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Junho, as condições de revisão da concessão

foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 30 de Março de 1993, assinada pelos seus gerentes, Lo Sun Keung Cyrus e Chan Sio Seng, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo 2.º Cartório Notarial de Macau, conforme consta do reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com as condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 73 (setenta e três) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 93, da Rua do Visconde Paço de Arcos, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 1 589 a fls. 49 v. do livro B-9, e inscrito a favor da segunda outorgante, sob o n.º 121 025 a fls. 60 v. do livro G-124.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 3 488/91, emitida em 15 de Junho de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão (1 loja com «kok-chai»), com a área de 91 m²;

Habitacional: 1.º ao 5.º andar (com duplex), com a área de 423 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 44 760,000 (quarenta e quatro mil, setecentas e sessenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no

prazo de dez dias, contados da data da entrega à segunda outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 112,00 (cento e doze) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve iniciar a obra no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da referida publicação.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 489 201,00 (quatrocentas e oitenta e nove mil, duzentas e uma) patacas, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende

de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

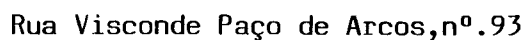
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Abril de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



	M (m)	P (m)
1	19 719,6	18 473,9
2	19 718,8	18 469,6
3	19 735,5	18 466,8
4	19 735,8	18 468,7
5	19 736,2	18 471,0

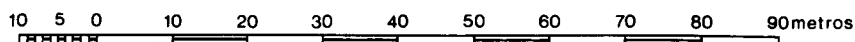


Área = 73 m²

NE - Prédio Nº97 da Rua Visconde Paço de Arcos (Nº1590,B-9) (numeração no local);
SE - Tardozes dos prédios Nº43 (Nº1596,B-9) e Nº45 (Nº1597,B-9) da Rua Nova do Comércio;
SW - Prédio Nº91 da Rua Visconde Paço de Arcos (Nº1588,B-9) (numeração no local);
NW - Rua Visconde Paço de Arcos.

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000



Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 55/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela «Companhia de Construção San Ho, Limitada» de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 43 (quarenta e três) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o prédio n.º 28, da Travessa dos Algibebes, em virtude da modificação do aproveitamento e alteração da finalidade, com a construção de um novo edifício, destinado a comércio e escritórios, (Processo n.º 1 235.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 61/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção San Ho, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.º 30-A, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 1 721 a fls. 87 v. do livro C-5.º, legalmente representada por Wong Man, é titular do domínio útil de um terreno com a área de 43 (quarenta e três) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio n.º 28, da Travessa dos Algibebes, descrito sob o n.º 1 279 a fls. 298 v. do livro B-7 da Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) e inscrito a seu favor sob o n.º 2 494 a fls. 63 do livro G-7, da mesma Conservatória.

O domínio directo a favor do Território encontra-se inscrito sem número, a fls. 106 do livro B-10.

2. Pretendendo a referida concessionária efectuar o reaproveitamento do terreno com a construção de um edifício com cinco pisos, destinado a comércio e escritórios, em 6 de Janeiro de 1992, submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o respectivo projecto de arquitectura, o qual foi considerado passível de aprovação logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao seu reaproveitamento e condicionado à rectificação de alguns aspectos técnicos, bem como ao cumprimento do parecer do Instituto Cultural de Macau (ICM).

3. Com efeito, inserindo-se o projecto na «Zona de Protecção das Ruínas de S. Paulo», o processo foi enviado ao ICM, que emitiu parecer favorável em 21 de Janeiro de 1992, desde que preenchidos os requisitos respeitantes ao tipo de materiais a empregar na fachada, o qual foi homologado pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, por despacho de 24 de Janeiro de 1992.

4. Nestas circunstâncias, em requerimento datado de 11 de Abril de 1992, dirigido a S. Ex.º o Governador, a «Companhia de Construção San Ho, Limitada» solicitou autorização para alterar a finalidade do terreno e modificar o seu aproveitamento, de acordo com o referido projecto, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 107.º da Lei de Terras.

5. Tendo em consideração o projecto apresentado e os pareceres que sobre ele foram emitidos, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a concessão deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente, mediante declaração datada de 29 de Maio de 1992, firmada por Wong Man, na qualidade de representante legal.

6. O terreno em apreço tem a área de 43 (quarenta e três) metros quadrados e vem assinalado na planta referenciada por Processo n.º 3 278/90, emitida em 5 de Maio de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 16 de Julho de 1992, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 30 de Março de 1993, assinada pelo gerente, Wong Man, com poderes para o acto, qualidade e poderes verificados pela informação, por escrito, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, de 9 de Março de 1993, exibida no 2.º Cartório Notarial, conforme reconhecimento n.º 48, de 1 de Abril p.p.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido de revisão do contrato de concessão identificado em epígrafe, de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 43 (quarenta e três) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio n.º 28, da Travessa dos Algibebes, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 1 279 a fls. 298 v. do livro B-7, e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 2 494 a fls. 63 do livro G-7.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 3 278/90, emitida em 5 de Maio de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, compreendendo 5 (cinco) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: da cave até ao 2.º andar, com a área de 172 m²;

Escritórios: 3.º andar, com a área de 37 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 18 810,00 (dezoito mil, oitocentas e dez) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega à segunda outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 51,00 (cinquenta e uma) patacas.

4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a

multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 365 814,00 (trezentas e sessenta e cinco mil, oitocentas e catorze) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 180 000,00 (cento e oitenta mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 185 814,00 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentas e catorze) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 97 812,00 (noventa e sete mil, oitocentas e doze) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante,

tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

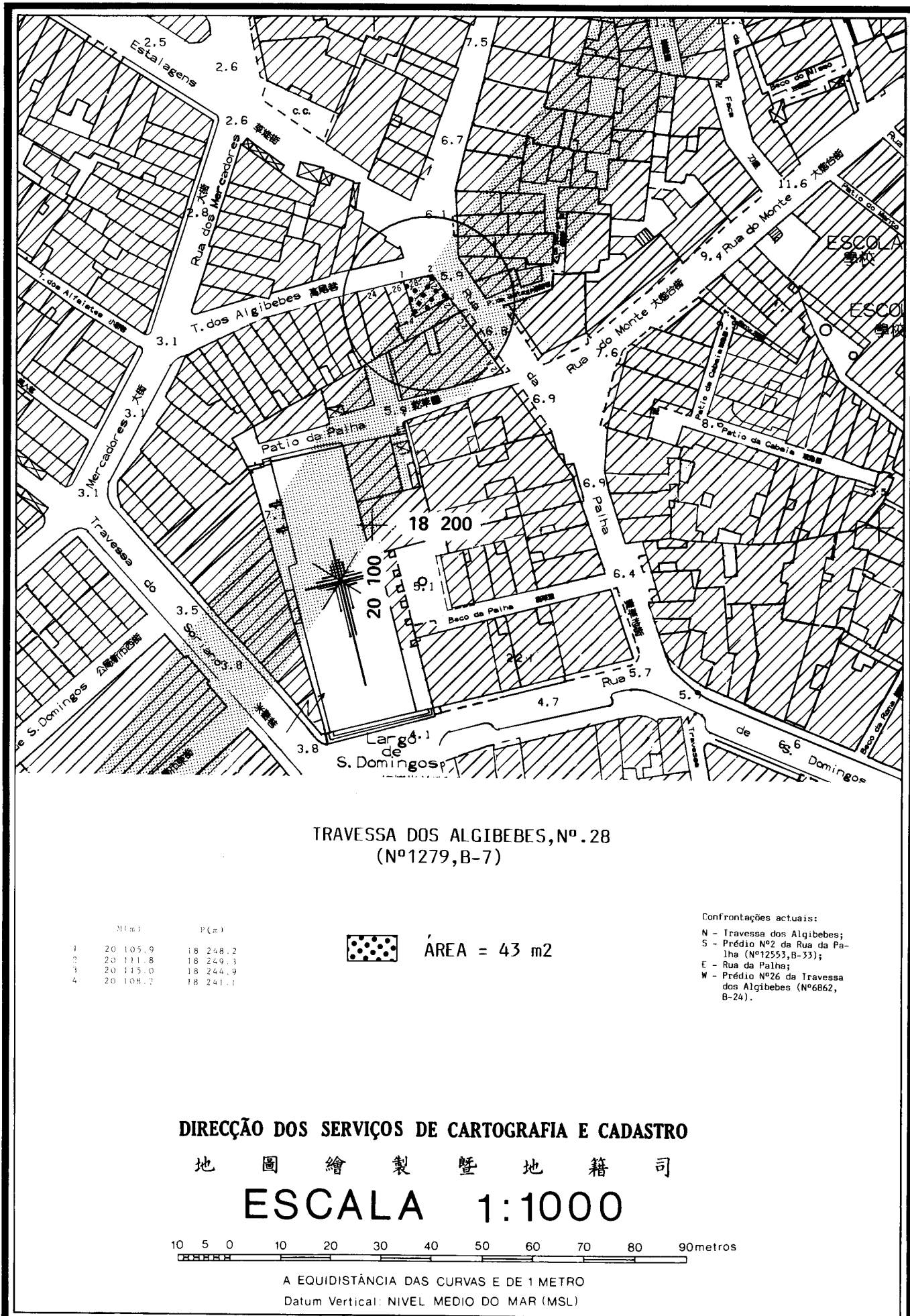
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Abril de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 58/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela «Sociedade de Investimento em Propriedades Kuai Heng, Limitada», de troca de duas parcelas de terreno de sua propriedade, com a área global de 171 (cento e setenta e um) metros quadrados, por outras duas parcelas do Território com a área global de 254 (duzentos e cinquenta e quatro) metros quadrados, todas sitas em Macau, na Praça de Lobo de Ávila e Escada da Árvore, a fim de cumprir os novos alinhamentos definidos para o local, (Proc. n.º 1 237.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 110/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A «Sociedade de Investimento em Propriedades Kuai Heng, Limitada», outrora designada «Sociedade de Importação — Exportação Extrade, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Pequim, edifício Yee Ging Court, 119, 13-E, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 2 598 a folhas 134 do livro C-7.º, é titular, em regime de propriedade plena, dos terrenos onde se encontram implantados os prédios com os n.ºs 14 e 16, da Praça de Lobo de Ávila, descritos na Conservatória do Registo Predial (CRPM), sob os números 14 069 a folhas 195 do livro B-37 e 1 032 a folhas 15 v. do livro B-7, bem como dos terrenos onde se encontram implantados os prédios com os n.ºs 4-A, 6 e 8, 10, 14, 26, 28, 30, 32 e 34, da Escada da Árvore, descritos sob os n.ºs 11 338 a folhas 127 do livro B-30, 21 804 a folhas 160 do livro B-92, 11 340 e 11 341, a folhas 128 e 128 v. do livro B-30, 21 876 a folhas 129 do livro B-102 A, 9 910 a folhas 296 do livro B-26, 21 888 a folhas 88 v. do livro B-103 A, 9 739 e 9 740 a folhas 265 e 265 v. do livro B-26.

Os terrenos em apreço encontram-se inscritos a favor da sociedade sob o n.º 5 424 a folhas 38 do livro G-12 e estão assinalados globalmente com as letras «A», «B» e «B1» na planta referenciada por processo n.º 3 418/91, emitida em 28 de Janeiro de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

2. Pretendendo construir nos terrenos em causa um edifício habitacional, a proprietária submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de arquitectura, que foi considerado passível de aprovação, condicionada ao cumprimento do alinhamento definido para o local, o que impõe, no caso presente, que a sociedade proceda a troca de terrenos com o Território, nos termos dos artigos 76.º e 80.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

3. Por requerimento datado de 4 de Agosto de 1992, a sociedade solicitou autorização para trocar duas parcelas de terreno da sua propriedade com a área global de 171 (cento e setenta e um) metros quadrados, assinalados com as letras «B» e «B1» na planta n.º 3 418/91, por duas parcelas de terreno do Território, com a área global de 254 (duzentos e cinquenta e quatro) metros quadrados, assinaladas com as letras «C» e «C1» na planta mencionada, propondo-se pagar o preço correspondente a 83 (oitenta e três) metros quadrados, relativo à diferença de áreas das parcelas a trocar.

4. Para que a troca requerida se pudesse concretizar, foi necessário proceder à desafecção do domínio público e integração no domínio privado do Território da parcela de terreno com a área de 18 (dezoito) metros quadrados, assinalada com a letra «C» na planta já referenciada. Esta desafecção foi contemplada no Decreto-Lei n.º 9/93/M, de 1 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9.

5. Encontrando-se as parcelas de terreno a ceder ao Território oneradas com um ónus hipotecário feito a favor do Banco Tai Fung, Limitada, foi em 29 de Novembro de 1992 apresentado o documento que autorizava, na forma legal, o cancelamento do registo da hipoteca.

6. Entretanto, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes elaborou a minuta de contrato, cujas condições foram aceites pela requerente mediante declaração datada de 17 de Outubro de 1992.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 14 de Janeiro de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido, tendo, no entanto, deliberado dar nova redacção à cláusula primeira da minuta acordada, revalorizar a parcela «C1» que o Território entrega à requerente, e condicionando o parecer à prévia desafecção do domínio público do Território da parcela assinalada com a letra «C» na planta da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, e sua integração no domínio privado do Território.

8. Verificada a desafecção em causa, as condições de troca das parcelas foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 13 de Abril de 1993, assinada pelos seus representantes, José Cheong Vai Chi e Zhao Huantang, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Notário Privado Artur dos Santos Robarts, conforme consta do reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com o Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 76.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, devendo a respectiva escritura obedecer aos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira

Constitui objecto do presente contrato a troca de terrenos em regime de propriedade perfeita, em que:

1. A segunda outorgante entrega ao primeiro outorgante que aceita, livre de ónus ou encargos a parcela de terreno com a área de 171 (cento e setenta e um) metros quadrados, com o valor atribuído de \$ 2 737 132,00 (dois milhões, setecentas e trinta e sete mil cento e trinta e duas) patacas, a desanexar do terreno resultante da anexação dos terrenos descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob os n.ºs 21 804 do livro B-92, 9 910 do livro B-26, 21 888 do livro B-103-A, 9 739 e 9 740, ambas do livro B-26, 14 069 do livro B-37 e n.º 1 032 do livro B-7, todos inscritos a favor da segunda outorgante em regime de propriedade perfeita, sob o n.º 5 424 a fls. 38 do livro G-12 daquela Conservatória, a qual se destina a integrar a via pública e se encontra assinalada com as letras «B» e «B1» na planta número 3 418/91, emitida em 28 de Janeiro de 1992, pela DSCC, que constitui parte integrante deste contrato.

2. O primeiro outorgante entrega, em regime de propriedade plena à segunda outorgante, que aceita, as parcelas de terreno não descritas na CRPM com as áreas de 18 (dezoito) metros quadrados e de 236 (duzentos e trinta e seis) metros quadrados, sitas na Praça

de Lobo de Ávila e Escada da Árvore, confinantes com o terreno identificado no número anterior, assinaladas com as letras «C» e «C1» na planta acima mencionada e às quais são atribuídos os valores de \$ 288 119,00 (duzentas e oitenta e oito mil, cento e dezanove) patacas e de \$ 5 770 386,00 (cinco milhões, setecentas e setenta mil trezentas e oitenta e seis) patacas e que se destinam a ser anexados e aproveitados conjuntamente com o restante terreno da segunda outorgante, após demolição dos edifícios nele existentes.

Cláusula segunda — Condições de pagamento

A segunda outorgante paga, pela troca referida, o montante de \$ 3 321 373,00 (três milhões, trezentas e vinte e uma mil, trezentas e setenta e três) patacas, que será pago integralmente e de uma só vez, até 30 (trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula terceira — Encargo especial

1. Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pela segunda outorgante a desocupação do terreno, assim como a remoção de todas as construções e materiais aí existentes.

2. Constitui ainda encargo especial a suportar exclusivamente pela segunda outorgante a execução de infra-estruturas e tratamento paisagístico conforme definido na planta de alinhamento oficial n.º 85 A 044, aprovada em 28 de Setembro de 1991, que se encontra junta ao processo.

Cláusula quarta — Resolução do contrato

O contrato é resolúvel se, decorridos 3 (três) anos sobre a data da publicação do presente despacho, a segunda outorgante não fizer prova do aproveitamento do terreno.

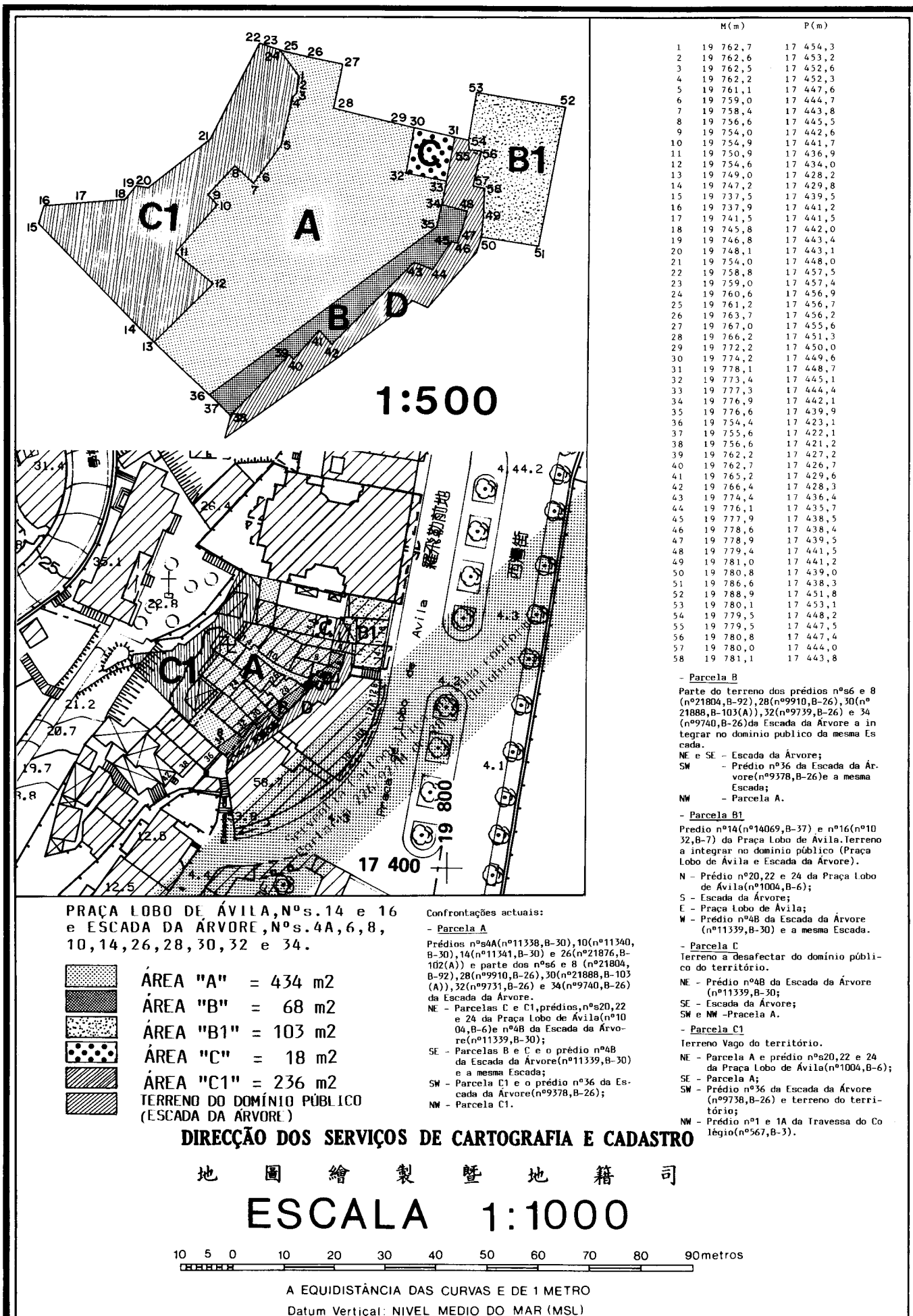
Cláusula quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sexta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Abril de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 59/SATOP/93

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Respeitante ao pedido feito por Sou Koi Ham, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 163 m², sito no Pátio do Amparo, onde se encontra implantado o prédio com os n.ºs 1 e 3, em Macau, em virtude da alteração de finalidade e modificação do seu aproveitamento, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação, (Proc. n.º 1 280.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 116/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Sou Koi Ham, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Alameda Heong San, n.º 58, 6.º, A, edifício Chong Fu, apresentou na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de arquitectura de um edifício a implantar no terreno resultante da demolição do edifício com os n.ºs 1 e 3, do Pátio do Amparo, que lhe está concedido, por aforamento.

O terreno referido encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 1 196 a fls. 197 v. do livro B-7 e inscrito a seu favor sob o n.º 114 329 a fls. 148 do livro G-112 da mesma Conservatória.

2. O projecto foi apreciado e considerado passível de aprovação, sob o ponto de vista de licenciamento, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Nestas circunstâncias, o concessionário requereu, em 25 de Setembro de 1992, a S. Ex.ª o Governador autorização para proceder à alteração da finalidade e modificação do aproveitamento do terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT e com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

4. Apreciado o pedido, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a pagar ao Território e elaborou a minuta de contrato, cujos termos e condições foram aceites pelo requerente.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 20 de Janeiro de 1993, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

6. O terreno em apreço tem a área de 163 m² e encontra-se assinalado na planta n.º 654/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em 28 de Julho de 1992.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites mediante declaração prestada em 29 de Março de 1993.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, de acordo com o estipulado no presente despacho:

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 163 m² (cento e sessenta e três) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio com os n.ºs 1 e 3, do Pátio do Amparo, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1 196 a fls. 197 v. do livro B-7 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 114 329 a fls. 148 do livro G-112.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 654/89, emitida em 28 de Julho de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 5 (cinco) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: parte do rés-do-chão, com a área de 48 m²;

Habitacional: parte do rés-do-chão e do 1.º ao 4.º andares, com a área de 698 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeitos da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 30 800,00 (trinta mil e oitocentas) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deverá ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 77,00 (setenta e sete) patacas.

4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho mencionado no número anterior, para elabora-

ção e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos, referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado, quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 448 950,00 (quatrocentas e quarenta e oito mil, novecentas e cinquenta) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 250 000,00 (duzentas e cinquenta mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 198 950,00 (cento e noventa e oito mil, novecentas e cinquenta) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago numa única prestação constituída por capital e juros, no montante de \$ 205 913,00 (duzentas e cinco mil, novecentas e treze) patacas, vencendo-se 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

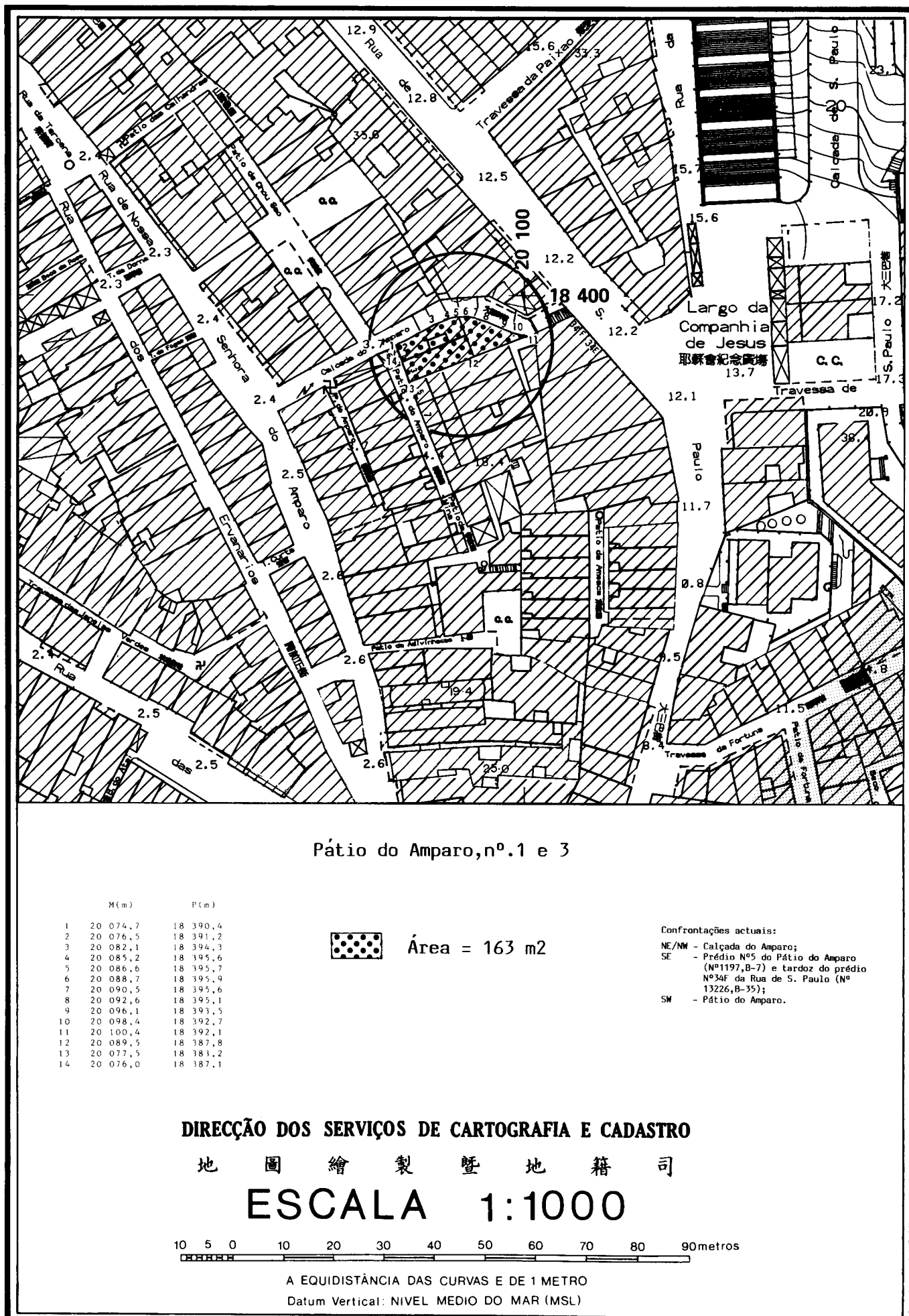
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Abril de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 60/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito por Hun Chi Cheong, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 48 (quarenta e oito) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 18, da Rua das Estalagens, em virtude da alteração de finalidade e modificação do seu aproveitamento, com a reconstrução do edifício existente, que passa a regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, (Processo n.º 1 104.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 93/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Hun Chi Cheong, casado com Lao Sao Lin no regime de separação de bens, residente em Macau, na Rua das Estalagens, n.º 69, r/c, é titular do domínio útil de um terreno com a área de 48 (quarenta e oito) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 18, da Rua das Estalagens. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 4 673 a fls. 101 v. do livro B-21 e está inscrito a seu favor sob o n.º 968 a fls. 89 v. do livro G-3, encontrando-se o domínio directo inscrito a favor do Território sob o n.º 123 a fls. 43 do livro F-1 da mesma Conservatória.

2. Por requerimento datado de 31 de Março de 1992, dirigido a S. Ex.^ª o Governador, o concessionário solicitou autorização para alterar a finalidade e modificar o aproveitamento do terreno, em conformidade com o projecto de arquitectura apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), sobre o qual havia sido emitido parecer favorável.

3. Apreciado o pedido, o Departamento de Solos daquela Direcção de Serviços procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão da concessão deveria obedecer, as quais foram aceites pelo requerente, mediante declaração datada de 3 de Setembro de 1992.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 29 de Outubro de 1992, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

5. O terreno em apreço tem a área de 48 (quarenta e oito) metros quadrados, e encontra-se assinalado na planta referenciada por Processo n.º 3 576/91, emitida em 14 de Setembro de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

6. O terreno é aproveitado com a reconstrução do edifício existente que, mantendo a fachada, passa a regime de propriedade horizontal. Sobre o projecto apresentado foi emitido parecer favorável pelo Instituto Cultural de Macau, o qual foi homologado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão foram notificadas ao requerente, e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 14 de Abril de 1993.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 48 (quarenta e oito) metros quadrados, situado na Rua das Estalagens, n.º 18, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 4 673 a fls. 101 v. do livro B-21, e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 968 a fls. 89 v. do livro G-3.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 3 576/91, emitida em 14 de Setembro de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a reconstrução do edifício existente que, mantendo a fachada, passa a regime de propriedade horizontal, compreendendo 3 (três) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c, com 34 m²;

Habitação: 1 andar, com «duplex», com 105 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações resultantes da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 12 480,00 (doze mil, quatrocentas e oitenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 51,00 (cinquenta e uma) patacas.

4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 130 323,00 (cento e trinta mil, trezentas e vinte e três) patacas, de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

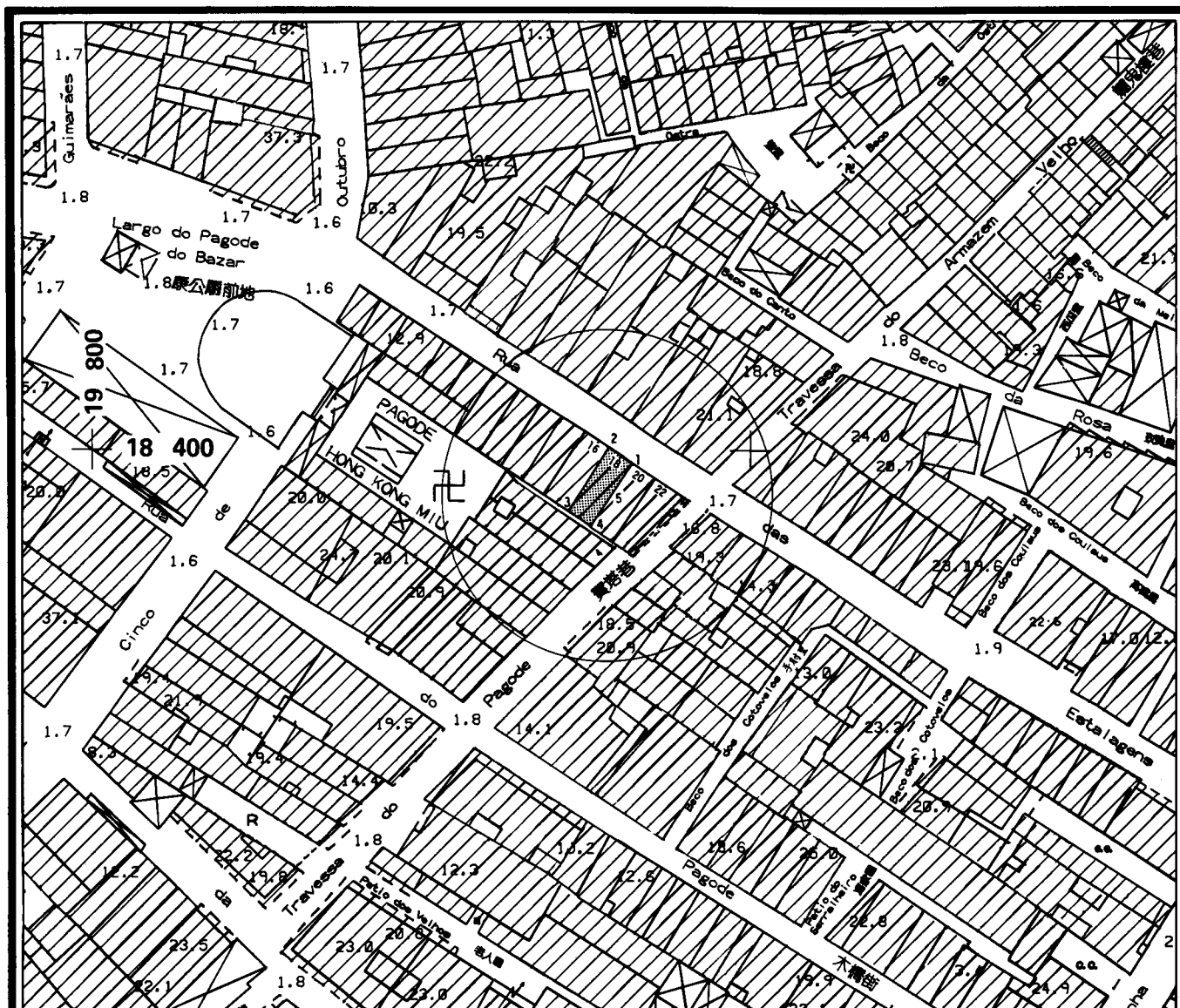
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Abril de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



RUA DAS ESTALAGENS Nº18

	M (m)	P (m)
1	19 882,0	18 398,0
2	19 878,5	18 400,4
3	19 872,3	18 390,9
4	19 875,7	18 388,4
5	19 879,9	18 394,7

ÁREA = 48 m²

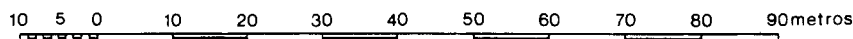
Confrontações actuais:

- NF - Rua das Estalagens;
- SE - Prédio Nº20 da Rua das Estalagens (Nº 14505,B-39);
- SW - Faixa de terreno junto ao prédio Nº4 da Travessa do Pagode (Nº13366,B-36);
- NW - Prédio Nº16 da Rua das Estalagens (Nº 3905,B-19).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 61/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito por Lau Peng Sam, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 13 853 m², sito nos aterros do Pac-On, designado por lote «R», destinado a fim industrial, titulado pelo Despacho n.º 31/SATOP/89, de 26 de Dezembro.

Multa por incumprimento do prazo global de aproveitamento do terreno (Proc. n.º 6 061.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 103/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 31/SATOP/89, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 26 de Dezembro, foi concedido, por arrendamento e com dispensa de hasta pública a Lau Peng Sam, um terreno com a área de 13 853 m², situado na zona de aterros do Pac-On, designado por lote «R».

2. De acordo com o estipulado nas cláusulas terceira e quinta do contrato, o aproveitamento do terreno deveria operar-se no prazo global de trinta meses, com a construção de uma fábrica de estacas de betão pré-esforçadas, betão pronto e de outros produtos de construção civil, uma fábrica de luvas e uma fábrica de filtros de cigarros.

3. Em 5 de Julho de 1990, foi submetido à então Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes (DSOPT) o projecto de arquitectura, cuja memória descritiva dividia o lote «R» em dois, lote «R1» e lote «R2», referindo-se o projecto apenas ao aproveitamento do «R1» (fábrica de estacas de betão).

Considerada vantajosa a divisão então proposta, o projecto obteve parecer favorável.

4. Contudo, em 3 de Novembro de 1990, foi apresentada nova versão do projecto de arquitectura referente também e apenas ao lote «R1», que obteve parecer favorável em 11 de Março de 1991, com base no qual o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) pediu os documentos necessários ao prosseguimento do processo.

O início da obra de construção foi autorizado em 17 de Julho de 1991 e, em 20 de Junho de 1992, foi requerida a vistoria.

5. Em 27 de Novembro de 1990, foi apresentado um projecto de arquitectura referente ao lote «R2», com alterações ao que estava contratualmente previsto, segundo o qual o concessionário pretendia construir uma unidade de cinco pisos, para indústria não específica, em prejuízo das duas unidades fabris iniciais (luvas e filtros de cigarros).

6. Nestas circunstâncias, através de requerimento datado de 23 de Junho de 1992, dirigido a S. Ex.^a o Governador, Lau Peng Sam formalizou, então, o pedido de alteração do contrato, solicitando a prorrogação do prazo para aproveitamento do lote «R2».

7. Calculadas as contrapartidas devidas pela presente alteração, ajustando-se o valor do prémio ao lote «R2», foi elaborada minuta do contrato e enviada ao concessionário, juntamente com a ficha de cálculo do prémio, para apreciação.

As condições constantes desta minuta foram aceites pelo concessionário, que sugeriu uma diferente redacção para a cláusula

décima segunda, a qual veio a ser acolhida pelo Departamento de Solos.

8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, em sessão de 10 de Dezembro de 1992, emitiu parecer no sentido de poder ser deferido o pedido de revisão da concessão e de ser aplicada multa, no valor de \$ 90 000,00 (noventa mil) patacas, por incumprimento do prazo global de aproveitamento, estipulado na cláusula quinta do contrato titulado pelo mencionado Despacho n.º 31/SATOP/89, apesar de o aproveitamento do terreno ter sido parcialmente cumprido, com o lote «R1».

A multa em apreço foi paga na recebedoria de Fazenda de Macau, em 8 de Março de 1993, através da guia de receita n.º 10 do Governo de Macau, emitida pela Comissão de Terras em 21 de Fevereiro.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante carta datada de 8 de Março de 1993.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com as cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Pelo presente contrato, as cláusulas primeira, segunda, terceira, quarta e décima segunda do contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 13 853 m², situado na Zona de Aterros do Pac-On, lote «R», da ilha da Taipa, titulado pelo Despacho n.º 31/SATOP/89, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 26 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno não descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, situado na Zona de Aterros do Pac-On, constituído pelos lotes «R1» e «R2», na ilha da Taipa, com a área global de 13 853 (treze mil, oitocentos e cinquenta e três) metros quadrados, assinalado com as letras «B» e «A», na planta n.º 710/89, emitida em 24 de Abril de 1992, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato, com as áreas de 9 294 (nove mil, duzentos e noventa e quatro) e 4 559 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove) metros quadrados, respectivamente, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

Cláusula segunda — Prazo de arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir de 26 de Dezembro de 1989, data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho de concessão.

2.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção, em regime de propriedade horizontal, das unidades industriais a seguir discriminadas:

Lote «R1» (assinalado com a letra «B») — fábrica de estacas de betão pré-esforçadas, de betão pronto e de outros produtos de construção civil;

Lote «R2» (assinalado com a letra «A») — edifício industrial com cinco pisos.

2. As unidades acima referidas destinam-se a uso próprio do segundo outorgante.

Cláusula quarta — Renda

1.

a)

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 275 604,00 (duzentas e setenta e cinco mil, seiscentas e quatro) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para indústria:

24 591 m² x \$ 8,50/m² \$ 209 023,50

ii) Área bruta industrial descoberta:

6 881 m² x \$ 8,50/m² \$ 58 488,50

iii) Área bruta de estacionamento descoberto:

605 m² x \$ 8,50/m² \$ 5 142,50

iv) Área bruta de estacionamento:

347 m² x \$ 8,50/m² \$ 2 949 50

2.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir de 26 de Dezembro de 1989, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula décima segunda — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o aproveitamento de cada lote não estiver realizado e ainda durante o período de dez anos, contados a partir das datas de emissão, pela DSSOPT, das licenças de utilização, depende de autorização expressa do primeiro outorgante.

2.

3.

Artigo segundo

1. Por força da presente revisão, o prazo de aproveitamento de 30 (trinta) meses, estabelecido na cláusula quinta do contrato de concessão, a que se refere o Despacho n.º 31/SATOP/89, de 20 de Dezembro, é prorrogado por mais 20 (vinte) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do presente despacho.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início de obras observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

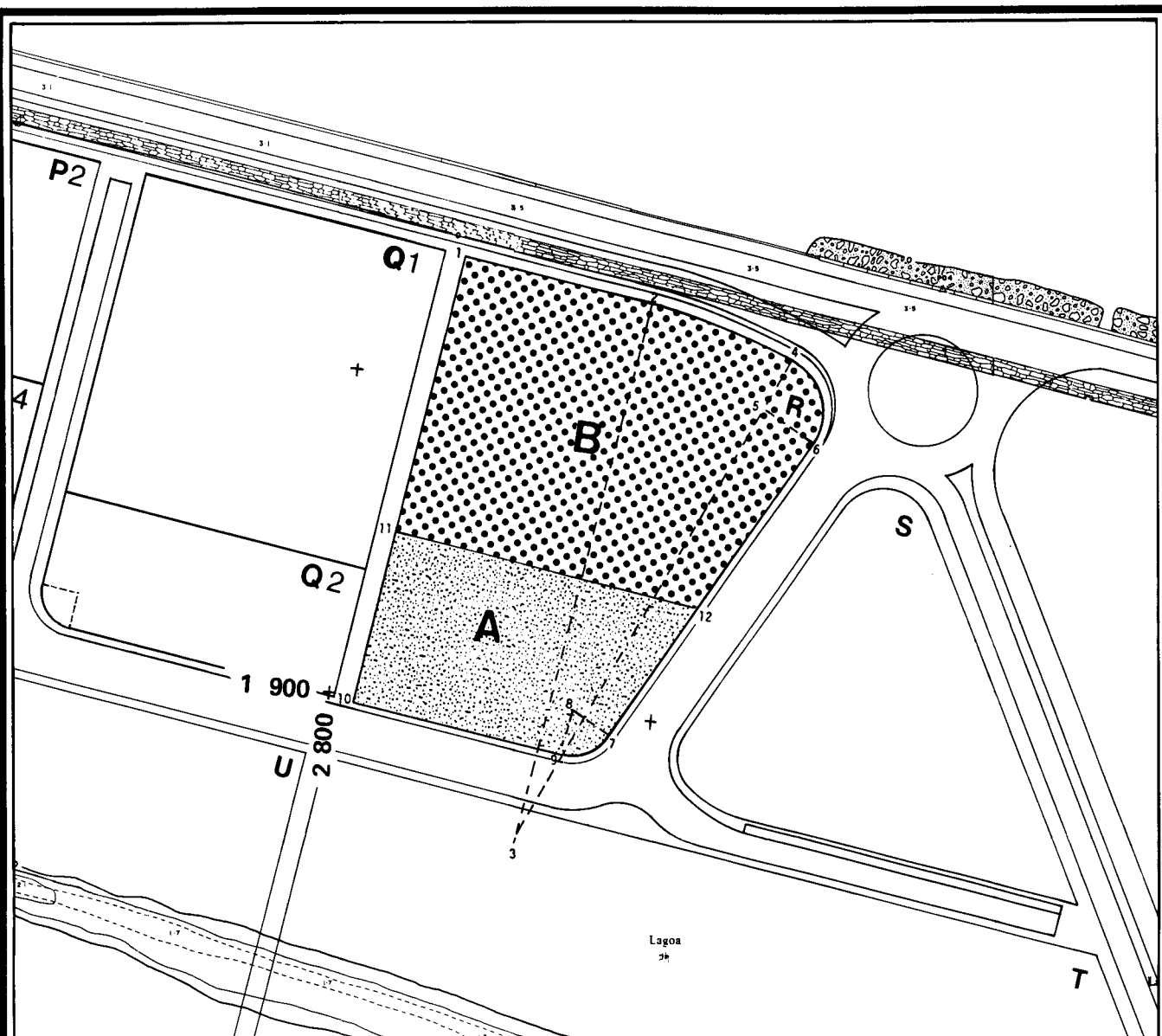
Artigo terceiro

Sem prejuízo do pagamento pelo segundo outorgante, da quantia de \$ 6 383 832,00 (seis milhões, trezentas e oitenta e três mil, oitocentas e trinta e duas) patacas, nas condições estipuladas na cláusula décima do contrato de concessão, a que se refere o Despacho n.º 31/SATOP/89, de 20 de Dezembro, o segundo outorgante, por força da presente revisão, paga ainda o montante de \$ 2 563 030,00 (dois milhões, quinhentas e sessenta e três mil e trinta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Artigo quarto

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Abril de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



ATERRO DO PAC-ON - Lote R (TAIPA)
 Proc.º de Concessão (Despacho nº.31/
 SATOP/89-B.O.nº.52, 2º. Supl. de 26/12/89)

Sistema de coordenadas Independente
 para uso exclusivo no aterro do Pac
 On.

	M(m)	P(m)
1	2 830.2	2 035.9
2	2 888.6	2 026.5
3	2 861.6	1 858.6
4	2 933.3	2 012.8
5	2 926.0	1 996.9
6	2 941.1	1 988.2
7	2 886.4	1 893.2
8	2 875.5	1 899.4
9	2 873.6	1 887.1
10	2 807.9	1 897.7
11	2 816.5	1 950.6
12	2 910.7	1 935.4



Área "A" = 4 559 m²



Área "B" = 9 294 m²

Confrontações actuais:

- Parcela A

N - Parcela B;
 Restantes pontos cardeais - Vias
 projectadas.

- Parcela B

S - Parcela A;
 Restantes pontos cardeais - Vias
 projectadas.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000

0 10 0 20 40 60 80 100 120 140 160 180 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 62/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no averbamento ao contrato a celebrar entre o Território e a Asiaconsult, Lda., - ACL, para a prestação de serviços de coordenação geral, assessoria técnica e fiscalização de todos os trabalhos decorrentes da empreitada «Rede viária das Portas do Cerco».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Abril de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 63/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e as Construções Técnicas, S.A., para a execução da obra de construção do «Estádio de Macau/Complexo Desportivo da Taipa — Face C — Zona de Treinos».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Abril de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 3-I/SATOP/93

Tendo terminado a sua comissão de serviço no território de Macau, urge substituir a licenciada Maria João Braga e Castro no Conselho Fiscal da Companhia de Electricidade de Macau, CEM, S.A.R.L.;

Assim, no uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 22.º dos Estatutos da Companhia de Electricidade de Macau, CEM, S.A.R.L., e bem assim no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

1. Cessa funções, em representação do território de Macau, no Conselho Fiscal da CEM, S.A.R.L., a licenciada Maria João Braga e Castro.

2. Para o seu lugar é designado o licenciado Joaquim Pires Machial, com efeitos a partir da data da assinatura deste despacho.

3. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela comissão de vencimentos da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, 1 de Abril de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Rectificação

Tendo-se verificado incorrecções no primeiro parágrafo e no corpo do artigo único da Portaria n.º 101/93/M, de 6 de Abril, procede-se à sua rectificação nos termos seguintes:

Onde se lê:

«serviço móvel terrestre»

deve ler-se:

«serviço de chamada de pessoas».

Onde se lê:

«Portaria n.º 51/87/M, de 1 de Junho»

deve ler-se:

«Portaria n.º 206/82/M, de 4 de Dezembro».

Publique-se.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Abril de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Maio de 1993. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

**SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA
A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE
ADMINISTRATIVA**

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Alto-Comissário, de 30 de Março de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

Leong Fu Wa — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, técnico auxiliar principal, 3.º escalão, do Serviço de Apoio Técnico deste Alto-Comissariado, nos termos do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 8/93/M, de 18 de Janeiro.

(Não é devido emolumento).

Por despacho do adjunto do Alto-Comissário, de 15 de Abril de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Abril do mesmo ano:

Vitor Manuel Gorjão Rodrigues — nomeado, em comissão de serviço, chefe do Serviço de Administração-Geral deste Alto-Comissariado, nos termos do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, e no artigo 9.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, e nunca provido.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o seu «curriculum»:

Habilitações literárias:

Curso complementar dos liceus (7.º ano);

Frequenta actualmente o 1.º ano do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Macau.

Ações de formação frequentadas:

1983 — Curso de Formação de Contador-Verificador Principal do quadro técnico do Tribunal de Contas da República, ministrado pela Direcção-Geral do mesmo Tribunal.

1984 — Seminário «A Informática como meio auxiliar de Gestão», realizado pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento do Instituto Emissor de Macau (6 dias).

Seminário de Microfilmagem, realizado pela Kodak de Hong Kong (6 dias).

1985 — Curso de Introdução à Gestão de Ficheiros «Data Base», Escola Heng Va, (30 horas).

1986 — Curso Avançado de Gestão de Ficheiros, Escola Heng Va, (30 horas).

1987 — Curso Avançado de Processamento de Texto, Escola Heng Va, (30 horas).

*Carreira profissional:**No quadro da República:*

Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, desde ...	9.9.71
3.º contador, desde	28.6.72
Contador-verificador de 3.ª classe, desde	5.3.76
Contador-verificador de 2.ª classe, desde	12.4.79
Contador-verificador de 1.ª classe, desde	28.10.80
Contador-verificador principal, desde	26.10.83
Contador-verificador especialista, desde	24.3.90

No quadro de Macau:

Secretário do Tribunal Administrativo, de 6 de Julho de 1983 a 5 de Julho de 1990;

Técnico especialista, contratado além do quadro, dos Serviços de Estatística e Censos, de 10 de Outubro de 1990 a 13 de Outubro de 1991;

Técnico especialista, do 3.º escalão, da assessoria técnica do Tribunal Administrativo, desde 14 de Outubro de 1991.

Louvores:

Despacho do Director-Geral do Tribunal de Contas, n.º 52, de 11.5.81.

(Não é devido emolumento).

Versão, em chinês, da alteração orçamental ao orçamento privativo, relativo ao ano de 1993, publicado no Boletim Oficial n.º 15, de 12 de Abril findo:

在一九九三年四月十二日第十五號政府公報上刊登之批示摘要，其中文本為：

批 示 摘 要

根據由四月二十七日第二二 / 八七 / M號法令對十一月二十一日第四一 / 八三 / M號法令第二十一條所給予之行文、引用九月十日第一一 / 九〇 / M號法律第四十一條第四款及一月二十九日第七 / 九二 / M號法令第二十三條之規定，高級專員透過一九九三年三月卅日之批示核准修改反貪污暨反行政高級專員公署一九九三年度本身預算，公佈如下：

經濟分類	開支名稱	更改預算	
		增加	取消
	經常性開支		
01-00-00-00-00	人員		
01-01-01-01-00	薪俸或報酬		\$ 180 000,00
01-01-06-00-00	雙重薪金	\$ 180 000,00	
02-00-00-00-00	財貨及勞務		
02-03-07-00-00	廣告及宣傳	\$ 100 000,00	
05-00-00-00-00	其他經常性開支		
05-04-00-01-00	預留撥款		\$ 100 000,00
	總計	\$ 280 000,00	\$ 280 000,00

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**Extractos de despachos**

Por despacho de 31 de Dezembro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Abril de 1993:

Licenciada Ana Paula Baptista Marques Cleto — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 1.^a classe, do 1.º escalão, índice 485, destes Serviços, com início em 1 de Janeiro de 1993 até 31 de Agosto do mesmo ano, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 9 de Fevereiro de 1993, do director dos Serviços, substituto, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril do mesmo ano:

Maria Teresa de Carvalho Mateus e Ana Isabel Oliveira Roseira Dias — alterada a 3.^a cláusula dos seus contratos além do quadro, atribuindo-lhes o índice 360 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de educadoras de infância, de 2.^a fase, do nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e ao n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 9 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Ana Patrícia Lares Mendes Gago — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 385 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de educadora de infância, de 3.^a fase, do nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e ao n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 9 de Fevereiro de 1993.

Bacharel Ercília Maria Ferreira de Barros Sampaio — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino preparatório, de 4.^a fase, do nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e ao n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 9 de Fevereiro de 1993.

Licenciadas Maria Manuel Cabrela Galo Avo Theriaga Mendes e Natércia Maria Coelho de Fraga Sousa Pires

— alterada a 3.^a cláusula dos seus contratos além do quadro, atribuindo-lhes o índice 590 da tabela de vencimentos com referência à categoria de professoras do ensino secundário e ensino preparatório, de 4.^a fase, do nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e ao n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 9 de Fevereiro e 21 de Junho de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos de 10 de Fevereiro de 1993, do director dos Serviços, substituto, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Maria Carolina Goulão de Melo Sanches — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 625 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino secundário, de 5.^a fase, do nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e ao n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 20 de Fevereiro de 1993.

Maria José Clemente Fernandes dos Santos Viana — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 420 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de educadora de infância, de 4.^a fase, do nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e ao n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 20 de Março de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1993, do director dos Serviços, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Ana Maria Pais dos Santos Morgado — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino preparatório, de 4.^a fase, do nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e ao n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 22 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 23 de Fevereiro de 1993, do director dos Serviços, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril do mesmo ano:

Zita do Carmo Lopes — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 360 da tabela

de vencimentos, com referência à categoria de educadora de infância, de 2.ª fase, do nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e ao n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 23 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 24 de Fevereiro de 1993, do director dos Serviços, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Filomena Maria Longuinho Sequeira de Almeida — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino preparatório, de 4.ª fase, do nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e ao n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 14 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 3 de Maio de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 10 de Novembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Abril de 1993:

António Virgílio Ramalheite Portugal Suspiro, chefe de serviço de saúde pública, do 1.º escalão, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 28 de Março de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Novembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril de 1993:

Licenciado Joaquim António Oliveira Bajanca — contratado além do quadro como administrador-geral, 2.º escalão, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o período de 21 de Março a 31 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 15 de Dezembro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Abril de 1993:

Jorge Vieira Marcelino, assistente hospitalar de pediatria, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 8 de Abril de 1993.

Paula Cristina Amaro Lisboa da Fonseca Lisboa, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 19 de Abril de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Abril do mesmo ano:

Wai In Sou, segundo classificado no concurso, a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 39/92, de 28 de Setembro — nomeado, definitivamente, enfermeiro graduado, grau 2, 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 26/93/M, de 8 de Fevereiro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Fevereiro de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso, a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro de 1993 — nomeados, definitivamente, enfermeiros-chefes, do grau 3, 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, ao abrigo do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ainda não providos:

Eugénia Clara dos Santos, 1.ª classificada;

Ana Maria Chao, 2.ª classificada;

Che Hang In Xavier, 3.ª classificada;

Mary Juliana Yip Chau, 4.ª classificada.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Fevereiro de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — alterada a cláusula terceira dos contratos além do quadro, a partir de 27 de Fevereiro de 1993:

Etelvina Morais Ferreira da Fonseca e Raul Duarte da Silva, para assistentes hospitalares, 3.º escalão, índice 620;

Maria Filomena Correia Sardinha da Silva Potes, para técnica superior de saúde assessora, 3.º escalão, índice 650;

Helena Maria Milheiro de Mira Galvão, para técnica superior de saúde de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510;

Fong Hou Meng, para clínico geral, 3.º escalão, índice 560;

Maria Isabel Silva Ramos Gouveia Antunes, para enfermeira graduada, do grau 2, 2.º escalão, índice 365; e

Ho Wai Kun ou Mu Mu Cho, para adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 8 de Março de 1993:

Concedido o alvará n.º 80 a Chang Su ou Tang Tho para abertura e funcionamento da firma de importação, exportação e venda por grosso, de produtos farmacêuticos Weng Fong, sita na Rua Seis do Bairro Iao Hon, n.º 50, r/c, edifício Man Tan Lau.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Março de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Abril do mesmo ano:

Mou Va Kei — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, do 1.º escalão, a que corresponde o índice de vencimentos 320 da tabela actualmente em vigor, a partir de 20 de Março de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Março de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Abril do mesmo ano:

Iao Sok Soi, aliás Yu Siok Swee — alterada a cláusula terceira do contrato além do quadro, passando a exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, remunerada pelo índice 455 da tabela de vencimentos, a partir de 25 de Março de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Março de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Abril do mesmo ano:

Shirly Tan Cu — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de médico dentista, 1.º escalão, a que corresponde o índice de vencimentos 430 da tabela actualmente em vigor, a partir de 1 de Abril de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Março de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Abril do mesmo ano:

Kam Un Wai — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, grau 1, nível 7, grupo de pessoal técnico-profissional, a que corresponde o índice de vencimentos 260 da tabela indiciária em vigor, a partir de 1 de Abril de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, se declara que é excluída do extracto de despacho a nomeação de Wai In Sou para a categoria de enfermeiro graduado, grau 2, 1.º escalão, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16 (página 1815), de 19 de Abril de 1993.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Maio de 1993. —
O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Dezembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Abril de 1993:

Zulmira da Silva Sousa Gomes da Fonseca — renovada a requisição à República para prestação de serviço nesta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e conjugado com o artigo

10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, pelo período de um ano e a partir de 5 de Março de 1993.

Por despacho de 16 de Dezembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Abril de 1993:

Zulmira da Silva Sousa Gomes da Fonseca — alterada a categoria de técnica superior principal, 1.º escalão, índice 540, para técnica superior assessora, 3.º escalão, índice 650, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir da data da assinatura do presente averbamento, isto é, 5 de Março de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 12 de Janeiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Abril do mesmo ano:

Rui Carlos Delgado Lopes Alves — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior assessor, do 3.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 22 de Março de 1993, pelo período de dois anos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 12 de Janeiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Abril do mesmo ano:

Júlia Maria Maia Costa — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 6 de Abril de 1993, pelo período de dois anos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 24 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Abril do mesmo ano:

Maria de Lurdes da Costa Jorge F. G. Xavier — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico auxiliar de 1.ª classe, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 28 de Março de 1993, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 26 de Março de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Abril do mesmo ano:

Kuok Ngai Cheng, único classificado no respectivo concurso — promovido, em nomeação definitiva, à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 8 do artigo

22.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 3 de Maio de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Fevereiro de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril do mesmo ano:

Gervásio do Rosário e Sou Iao Keong, aliás Domingos Sávio Sou — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 2 de Março de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções no Departamento de Administração Patrimonial destes Serviços, com as remunerações equivalentes a segundo-oficial, 3.º e 1.º escalão (índices 255 e 230, respectivamente, do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 8 de Março de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Ana Maria Baptista Moura — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 8 de Março de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções no Departamento de Administração Patrimonial destes Serviços, com a remuneração equivalente a oficial administrativo principal, 1.º escalão (índice 305 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Declarações

De harmonia com a legislação aplicável se declara que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Abril de 1993, foi autorizada a criação de uma conta de «Operações de Tesouraria» sob a epígrafe «Centro Social dos Trabalhadores do Leal Senado de Macau».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
12	00				<i>Despesas comuns</i>			«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. S.A.E.F., de 16 de Abril de 1993».
		1-01-2	01-02-01-00		Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 60 972,50	\$ 60 972,50	
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisional	\$ 60 972,50	\$ 60 972,50	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
12	00						«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. S.A.E.F., de 17 de Abril de 1993».
		9-03-0	05-03-00-00	-02	\$ 3 000 000,00		
		9-03-0	05-04-00-00	-13		\$ 3 000 000,00	
						\$ 3 000 000,00	\$ 3 000 000,00

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Maio de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Abril de 1993, de S. Ex.^a o Governador:

Licenciado Diamantino de Oliveira Ferreira — nomeado notário privado, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 80/90/M, de 31 de Dezembro, e a respectiva caução fixada em um milhão de patacas, de acordo com o artigo 11.º do referido diploma.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 3 de Maio de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Março de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Abril do mesmo ano:

Ma Sio Leng, terceiro-oficial, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterado, por averbamento, o referido contrato, passando o índice a ser 260, correspondente à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, com efeitos a partir de 18 de Março de 1993.

Chan Sok I — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 18 de Março.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Maio de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, subdirector.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Janeiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Abril do mesmo ano:

João Manuel dos Santos Torres Pereira, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, contratado além do quadro, desta Direcção de Serviços — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir de 8 de Abril de 1993, o contrato além do quadro.

Por despacho de 11 de Março de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril do mesmo ano: Arquitecto João Manuel Prego Ochôa Azevedo Pires — renovado o contrato além do quadro, celebrado em 7 de Julho

de 1990, por mais um ano, a partir de 6 de Julho de 1993, para o desempenho das funções de técnico superior principal, 2.º escalão, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado, com os n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 11 de Março de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Abril do mesmo ano:

Tam Chi Kin, técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro desta Direcção de Serviços — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir da data em que iniciar funções na Direcção dos Serviços de Economia.

Por despachos de 11 de Março de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Abril do mesmo ano:

Lo Seng Chi — renovado o contrato além do quadro, celebrado em 12 de Julho de 1990, por mais um ano, a partir de 13 de Julho de 1993, para o desempenho das funções de técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, mantendo-se as demais condições contratuais.

Leong Siu Ngo — renovado o contrato além do quadro, celebrado em 11 de Junho de 1991, por mais um ano, a partir de 11 de Junho de 1993, para o desempenho das funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 13 de Março de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Abril do mesmo ano:

Engenheiro técnico Jaime Roberto Carion — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Edificações Urbanas desta Direcção de Serviços, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Agosto de 1993, ao abrigo dos n.ºs 2 (na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/93, de 6 de Abril, e respeitante ao nome da contratada, se rectifica:

Onde se lê:

«Cândida Maria do Espírito Santo Brasão de Oliveira»

deve ler-se:

«Cândida Maria do Espírito Santo Brasão Carvalho de Oliveira».

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Maio de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de alvarás**

Por despacho de 17 de Agosto de 1992, foi Manuel Joaquim Pena autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua de Fernão Mendes Pinto, n.º 90, r/c, «D», edifício Nam Lung — Taipa, denominado «Ó Manuel» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 174,10)

Por despacho de 12 de Fevereiro de 1993, foi a «Sociedade de Investimento Imobiliário Johim Internacional, Limitada», em chinês «Chon Him Kok Chai Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Johim International Limited», autorizada a explorar um estabelecimento de bebidas (bar), sito no terreno do Estado nos Aterros do Porto Exterior — fase I, Centro Internacional de Macau, lojas Q, r/c e lojas Af, Ag, Ah, Ai e Aj, cave 1, denominado «Tropical Club», em chinês «It Long» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 3 de Maio de 1993. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extractos de despachos**

Por despachos de 12 de Fevereiro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril do mesmo ano:

Licenciados Ho Cheong Kei, Wong Chio Fat, Kam Fai Vong, Ieng Chun Tang e Lei Sio I, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª dos seus contratos, atribuindo-lhes o índice 455 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de técnicos superiores de 2.ª classe, 2.º escalão, com efeitos a partir de 13 de Fevereiro de 1993.

Licenciada Wong Soi Man, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato, atribuindo-lhe o índice 455 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, com efeitos a partir de 6 de Março de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 24 de Fevereiro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril do mesmo ano:

Pun Sio Kun Cardoso — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 25 de Fevereiro de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 3 de Maio de 1993. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extracto de despacho**

Por despacho de 19 de Março de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Abril do mesmo ano:

Cheang Chin Fá, subchefe n.º 112 757, deste Corpo de Polícia — promovido a chefe do quadro de pessoal radiomontador, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d), (3), e f), 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e 33.º, n.º 1, do RPFSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, sendo o artigo 5.º, n.º 1, alínea f), com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, e em conexão com a alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/90/M, de 16 de Julho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 3 de Maio de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extractos de despachos**

Por despacho de 31 de Março de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Luís Loureiro de Castro, inspector de 1.ª classe do quadro de jurista da Inspeção-Geral do Trabalho do Ministério do Emprego e da Segurança Social — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro no cargo de técnico superior assessor, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, a partir de 31 de Agosto de 1993, para que fora contratado por despacho de 25 de Junho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1992, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/92, de 27 de Janeiro.

Por despacho de 2 de Abril de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Hün Lai Fóng, terceiro-oficial, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços — nomeada, definitivamente, para o mesmo cargo, com efeitos a partir de 22 de Abril de 1993, nos termos do

n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 3 de Maio de 1993. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Março de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Abril do mesmo ano:

Ana Paula Ribeiro Tavares — autorizado o averbamento da alteração da cláusula terceira do seu contrato além do quadro, celebrado em 23 de Março de 1991, passando a vencer pelo índice 600, da tabela de vencimentos, correspondente à categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, com efeitos a partir de 24 de Março de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Rectificação

Poi ter saído incorrecto, por lapso desta Câmara, o extracto de despacho, respeitante à contratação de Lei Kok Wai, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1993, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«Lei Lok Wai»

deve ler-se:

«Lei Kok Wai».

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 3 de Maio de 1993. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Março de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Abril do mesmo ano:

Roberto José Nascimento da Luz e Rafael Zeferino de Sousa, ambos fiscais técnicos de 1.ª classe, 2.º escalão, deste Instituto, classificados, respectivamente, em primeiro e segundo lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, fiscais técnicos principais, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do mesmo Instituto, ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugada com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 61/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Março de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Abril do mesmo ano:

Maria Elisete Bento, Maria Manuela Ribeiro Sales da Silva Ferreira, Maria Benvinda da Conceição Moreira Pinto Pereira, Delfina Ramos Lopes Lao e Choi Sok Cheng Poupinho, todas segundos-oficiais, 2.º escalão, deste Instituto, classificadas, respectivamente, de primeiro a quinto lugares no respectivo concurso — nomeadas, definitivamente, primeiros-oficiais, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do mesmo Instituto, ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugada com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 61/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelas mesmas.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 3 de Maio de 1993. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Março de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Michel José Eduardo Morais Pereira dos Reis — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, passando a vencer pelo índice 480 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto Cultural, em Macau, aos 3 de Maio de 1993. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 12 de Março de 1993, visada pelo Tribunal Administrativo em 17 de Abril do mesmo ano:

Iok Leng Wong — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, remunerada pelo índice 260, pelo período de um ano, renovável, com efeitos a partir de 19 de Março de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 19 de Março de 1993, visada pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril do mesmo ano:

Ernesto Inácio Guedes Pinto, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do Sector de Aprovisionamento e Manutenção dos Serviços Administrativos e Financeiros, em regime de contrato além do quadro — autorizada a alteração da situação funcional para a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, remunerado pelo índice 305, com efeitos a partir de 26 de Março de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Extracto de despacho

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 1 de Abril de 1993, e presente na sessão camarária de 2 de Abril do mesmo ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Licenciado José Manuel Freire da Silva, técnico superior assessor, 3.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 2 de Abril de 1993, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Macau, Paços do Concelho, aos 3 de Maio de 1993. — O Director de Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 2 de Abril de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

1. Pun Kin Sang, operário semi-qualificado, 3.º escalão, do Instituto de Acção Social — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de No-

vembro, com início em 12 de Abril de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 110 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 786,00, amortizável em 6 prestações mensais, sendo de \$ 131,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

1. Cheong Veng Iu e Paulino de Assis Fong, aliás Fong Pak Him, viúva e filho de António Armando de Assis Fong, que foi intérprete-tradutor de 2.ª classe, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 28 de Janeiro de 1993, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 120, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º, ambos do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 15 824,00, amortizável em 43 prestações mensais, sendo de \$ 368,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Por despachos de 3 de Abril de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

1. Guilherme Augusto Freire Garcia, inspector especialista, 2.º escalão, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Sector de Contencioso, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Março de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 465 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 2 056,00, amortizável em 4 prestações mensais, sendo de \$ 514,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

1. Kwok Kwai Lam, impressor de fotolitografia, do 5.º escalão, da Imprensa Oficial — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Junho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 155 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

1. Maria Leong Bento, auxiliar (servente), do 5.º escalão, dos Serviços Recreativos e Culturais, do Leal Senado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Março de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 85 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 25 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 3 de Maio de 1993. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 31 de Março de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Joaquim Jorge de Oliveira da Costa, escriturário-dactilógrafo, do 2.º escalão, deste Instituto — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, terceiro-oficial, 1.º escalão,

do mesmo Instituto, ao abrigo da alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º e o n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º e o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, e ainda não provida.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 3 de Maio de 1993. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 9 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Abril do mesmo ano:

Ana Paula de Oliveira Gaspar — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, deste Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 15 de Março de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 3 de Maio de 1993. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

Listas

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato admitido ao concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o provimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1993:

António do Espírito Santo 7,85 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 24 de Abril de 1993).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Abril de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Fausto Pereira da Silva Manhão*. — O Vogal, *Carlos António Pereira* — O Vogal, *João D'Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, condicionado, de acesso, para o provimento de uma vaga de adjunto-técnico principal, do 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1993:

Lídia Lurdes da Cunha Trabuço 8,57 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Abril de 1993).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Abril de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Luis Filipe Martinho Ferreira Evangelista*. — O Vogal, *Lídia da Glória Filomena da Luz* — O Vogal, *João d'Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal de chefia dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos definidos no artigo 58.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1993:

Ângela Maria Cruz da Silva Tendeiro Caldas Duque;
 Angélica Maria Fátima da Rosa;
 Cristina Lurdes do Rosário Lopes;
 Maria de Fátima Dias Carvalho; e
 Rogério José de Carvalho.

Nos termos do artigo 62.º e dos n.ºs 4 e 5 do artigo 63.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, as provas de conhecimento realizar-se-ão no dia 14 de Maio de 1993, pelas 9,30 horas, na sala de reuniões do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, sita no 5.º andar daquele Centro Hospitalar, sendo a entrevista profissional realizada no mesmo local e no mesmo dia, a partir das 15,00 horas, e segundo a ordem nominal da lista definitiva.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Abril de 1993. — A Presidente, *Alexandra Lourenço*. — Os Vogais Efectivos, *Rui Sá* — *Rosa de Jesus Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 486,80)

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de primeiro-oficial, grau 3, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal destes Serviços, aberto

por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1993:

Candidatos admitidos:

Arlete Maria Gomes da Costa;
 Hagiran Bi;
 José Paulo de Carvalho.

Candidato excluído:

José Xavier Lam, aliás Lam Veng In. a)

a) Candidato excluído por não possuir os requisitos exigidos na lei (n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro).

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato excluído pode recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista provisória.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Abril de 1993. — O Presidente, substituto, *Fátima Lau do Rosário dos Santos*, chefe do Sector de Contabilidade. — O Vogal Efectivo, *Maria Terezinha Yu*, chefe de secção — O Vogal Suplente, *Agostinho Alberty Martins*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 475,40)

Avisos de rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o aviso de abertura de concurso para primeiro-oficial, grau 3, 1.º escalão, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1993, se rectifica:

Onde se lê:

«Trata-se de concurso de acesso, condicionado, de prestação de provas, . . .»

deve ler-se:

«Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, . . .».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Jorge Almeida e Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 261,20)

Comunica-se aos interessados do concurso comum, geral, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 22 de Março de 1993, que a lista provisória dos candidatos admitidos e admitidos condicionalmente àquele concurso foi anulada por deliberação do júri de 21 de Abril de 1993.

Assim, a referida lista provisória é substituída pela presente lista para os devidos e legais efeitos:

Candidatos admitidos:

Ao Fong Chio;
Vong Ka Man;
Weng Yong Cok.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Aníbal do Rosário de Assunção; (b)
Chan Wai Lam; (b)
Chan Weng Hou; (b)
Ho Mei Pou; (c)
Ieong Hok Sek; (a, b, c)
Ip Wai I; (b, c)
Lao Kin Chong; (b, c)
Loi Lai Oi; (b)
Teresa Ng; (b)
Wong Mei Lei. (b)

Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Abril de 1993. — O Presidente, *Agostinho Albery Martins*, técnico superior assessor. — O Primeiro Vogal Efectivo, *Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá*, chefe da Divisão de Hotelaria. — O Segundo Vogal Efectivo, *Rosa de Jesus Nunes*, chefe do Sector de Compras.

(Custo desta publicação \$ 582,50)

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Lista classificativa**

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro do corrente ano, e posteriormente alargada de uma para duas vagas, por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 29 de Março de 1993:

Candidatos aprovados:**Classificação final**

- | | |
|--|-------------|
| 1.º Maria Olívia de Jesus de Almeida | 8,9 valores |
| 2.º António Marques Viegas Vaz | 7,8 » |

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos poderão interpor recurso da presente lista no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Abril de 1993).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Abril de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe de repartição — *Lau Ioc Ip*, técnica superior principal.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU**Editais****Rendas de concessões de terrenos**

João de Deus Campo, responsável da Recebedoria de Finanças de Macau.

Faço saber aos contribuintes desta Repartição que, durante o mês de Maio do corrente ano, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda de Macau e da Recebedoria das Ilhas para a cobrança voluntária das rendas de concessões de terrenos (rendas dos terrenos conquistados ao mar e de prédios rústicos), relativos ao corrente ano de 1993.

Mais faço saber que, de harmonia com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, não se procederá à cobrança das rendas acima referidas, cujo montante anual seja inferior a \$ 50,00 (cinquenta) patacas, no ano de 1993.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radio-difundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Recebedoria de Fazenda, em Macau, 1 de Abril de 1993. — O Responsável da Recebedoria de Fazenda, *João de Deus Campo*, técnico auxiliar de finanças especialista. — Visto. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Emanuel B. dos Santos*, técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Hernôni Machado Duarte*.

澳門財稅處佈告**關於土地批給租金事宜**

茲定於本年五月份內在澳門財稅處及海島財稅分處收納科開征一九九三年度土地批給租金（填海取地及郊區房屋租金）仰關係人等依限期自動前來繳納。

又按照十二月三十一日第八二 / 九二 / M號法令第三條之規定，在一九九三年度內倘上述租金每年金額不足澳門幣五十元（\$ 50,00）者，不予征收。

茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處及刊行中、葡文報紙外，並以中、葡文本刊行政府公報及以中、葡語在電台廣播，俾眾周知；此佈。

本件由收納科主任甘約翰主稿，合叙明。

一九九三年四月一日於澳門財稅處

處長 山度士

(Custo desta publicação \$ 703,00)

Foros

João de Deus Campo, responsável da Recebedoria de Fazenda de Macau.

Faço saber aos contribuintes desta Repartição que, durante o mês de Maio do corrente ano, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda de Macau e da Recebedoria das

Ilhas para a cobrança voluntária dos foros relativos ao ano de 1992.

Mais faço saber que, de harmonia com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, não se procederá à cobrança dos foros acima referidos, cujo montante anual seja inferior a \$ 50,00 (cinquenta) patacas, no ano de 1993.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Recebedoria de Fazenda, em Macau, 1 de Abril de 1993.
— O Responsável da Recebedoria de Fazenda, *João de Deus Campo*, técnico auxiliar de finanças especialista. — Visto.
— O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Emanuel B. dos Santos*, técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Hernâni Machado Duarte*.

關於地稅事宜

茲定於本年五月份內在澳門財稅處及海島財稅分處收納科開征一九九二年度地稅；仰關係人等依限期自動前來繳納。

又按照十二月三十一日第八二 / 九二 / M號法令第三條之規定，在一九九三年度內倘上述地稅每年金額不足澳門幣五十元 (\$ 50,00) 者，不予征收。

茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處及刊行中、葡文報紙外，並以中、葡文本刊行政府公報及以中、葡語在電台廣播，俾衆周知；此佈。

本件由收納科主任甘約翰主稿，合叙明。

一九九三年四月一日於澳門財稅處

處長 山度士

(Custo desta publicação \$ 602,60)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 23 de Abril de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, na carreira de oficial dos Registos e do Notariado para o provimento de dois lugares vagos de terceiro-ajudante e dos que vierem a vagar no prazo do concurso na Conservatória do Registo de Nascimentos e na Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, ambos na nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, e do artigo 46.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado e de prestação de provas. As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*. A aprovação no concurso mantém-se válida durante um ano, a contar da data da publicação da lista classificativa.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se escriturários da carreira de oficial dos Registos e do Notariado, com três anos de serviço e classificação não inferior a «Bom».

3. Formalização das candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e entregue durante o horário de expediente na Secretaria da Direcção de Serviços de Justiça, sita na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício «BCM», 8.º andar, ou remetido pelo correio com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O terceiro-ajudante do registo civil pratica todos os actos de registo civil para que tenha competência legal e intervém na preparação de outros actos para que seja designado, sob orientação estrita e directa do conservador, designadamente elaboração de assentos de nascimento, casamento e óbito, instrução de processos de casamento, de justificação administrativa e judicial, intervenção na área administrativa e contabilística.

5. Vencimento

O terceiro-ajudante, no 1.º escalão, vence pelo índice 335 da tabela indiciária, em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Metodo de selecção

A selecção é feita através de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de prova escrita, com a duração máxima de três horas.

O programa abrange os seguintes temas:

6.1. Noções do Regime da Função Pública, em especial direitos e deveres dos funcionários (Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro).

6.2. Noções sobre Orgânica dos Serviços dos Registos e do Notariado — (Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, e Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro).

6.3. Técnica do Registo Civil. Actos de registo em geral:

— Intervenientes: Partes. Declarantes. Quem pode ser declarante:

Pessoas cuja intervenção determina a necessidade de intérprete. Representação por procurador. Requisitos. Testemunhas. Sua função.

— Suportes documentais do registo: documentos e processos. Sistemas de arquivo:

Modalidades do registo.

— Assentos:

Assentos lavrados por inscrição e por transcrição. Requisitos gerais.

— Averbamentos e cotas.

Obrigatoriedade da actualização dos registos de nascimento, casamento, óbito e perfilhação.

Comunicações para averbamento. Comunicações feitas com base em actos de registo civil e com base em decisões judiciais.

— Vícios do registo: inexistência jurídica e nulidade. Suas causas e respectivo regime.

Inexactidão do registo e meios de rectificação.

Actos de registo em especial:

— O nascimento e a filiação.

Lei aplicável à constituição da filiação. Lei pessoal. Regras do estabelecimento da filiação relativamente a nacionais portugueses. Estabelecimento da maternidade e da paternidade. Presunção legal da paternidade. Seu afastamento.

Registo autónomo da filiação.

Registo da declaração de maternidade: por assento e por averbamento. Limitações ao registo da declaração de maternidade.

— O casamento:

Pressupostos da sua celebração. Objectivo do processo de publicações. Os impedimentos e a capacidade matrimonial: lei reguladora.

A capacidade à face da lei portuguesa.

A capacidade à face da lei do casamento da República Popular da China.

Modalidades do casamento. O casamento civil. Celebração e registo. Casamento civil urgente e seu registo.

Casamento católico. Necessidade do certificado. Excepções. Casamento não precedido de processo de publicações.

Registo de casamento católico.

Casamento segundo os usos e costumes chineses. Determinação do regime aplicável consoante a data da celebração. Pedido de registo e formalidades posteriores. Assento.

Convenções antenupciais e alterações do regime de bens. Registo.

O óbito. Declaração.

Suprimento do certificado de óbito.

Caso de autópsia. Registo. Óbitos de pessoa desconhecida. Registo de fetos. Casos de justificação judicial.

Processos privativos do registo civil:

Processos especiais:

Processo de autorização para inscrição de nascimento.

Processo de alteração de nome.

Nacionalidade:

O direito português da nacionalidade.

Atribuição, aquisição e perda da nacionalidade.

O artigo 18.º do Código Civil de 1867.

A Lei n.º 2 098, de 29 de Julho de 1959.

O Decreto n.º 43 090, de 27 de Junho de 1960.

A Lei n.º 37/81 e o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 332/82, de 12 de Agosto.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta a legislação aplicável.

Os candidatos devem saber consultar o Código do Registo Civil, localizando e relacionando os preceitos reguladores de cada uma das matérias que constituem o programa.

Os candidatos devem, ainda, saber localizar e interpretar os artigos do Código Civil que regulam as matérias do programa e, bem assim, consultar com agilidade os diplomas reguladores da nacionalidade portuguesa.

7. Constituição do júri

O júri do concurso tem a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Licenciada Odete de Almeida Pereira da Fonseca Jacinto, conservadora da Conservatória do Registo de Nascimento.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório, conservadora da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos; e

Licenciada Maria Isabel Esteves Figueiredo Dias Azedo, notária do Cartório Notarial das Ilhas.

VOGAIS SUPLENTE: Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias, primeiro-ajudante da Conservatória do Registo de Nascimento; e

Ana Eulália Guerreiro, primeira-ajudante da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 22 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

(Custo desta publicação \$ 2 664,70)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Protecção de marcas em Macau

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que, da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 9-1992, de 31 de Março de 1993, começaram a contar-se os prazos de trinta dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de sessenta dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de noventa dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 12 114-M

Classe: 18.^a

Requerente: Boy London, Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial, com sede em Unit 16, 5th floor, Pacific Trade Centre, 2 Kai Hing Road, Kowloon Bay, Hong Kong.

Data do pedido: 2 de Setembro de 1992.

Produtos: artigos feitos de couro ou imitação de couro, incluindo: sacos, malas de mão, malas, maletas, carteiras para papéis, pastas, pastas para documentos, carteiras de bolso, porta-chaves, carteiras para passaportes, carteiras para cheques, artigos para transporte de bagagem, portadores de fatos, bolsas, carteiras para notas, cintos para guardar dinheiro, bolsinhas para chaves, carteiras para documentos, carteiras para cartões de crédito, sacos de levar às costas, sacos de viagem, mochilas, pastas escolares, sacolas escolares de suspensão nos ombros, sacos para carregar coisas, sacos de levar ao ombro, partes e acessórios para os produtos acima; chapéus-de-chuva, pára-sóis e bengalas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 115-M

Classe: 25.^a

Requerente: Boy London, Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial, com sede em Unit 16, 5th floor, Pacific Trade Centre, 2 Kai Hing Road, Kowloon Bay, Hong Kong.

Data do pedido: 2 de Setembro de 1992.

Produtos: artigos de vestuário, incluindo: calças de ganga, calças, calções, punhos, camisas, camisolas de algodão, blusas, saias, boleros, coletes, camisolas, fatos de treino, fatos de macaco, peças de vestuário justas, vestidos, pulôveres, agasalhos, topes, casacos de malha, roupa interior, fitas para a cabeça, bonés, chapéus, lenços, gravatas, peúgas, cintos, caneleiras, meias, calças justas, ampara-seios («soutiens»), sapatos, botas, chinelos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 116-M

Classe: 42.ª

Requerente: Boy London, Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial, com sede em Unit 16, 5th floor, Pacific Trade Centre, 2 Kai Hing Road, Kowloon Bay, Hong Kong.

Data do pedido: 2 de Setembro de 1992.

Serviços: serviços de consultoria técnica relacionados com lojas de venda a retalho, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 117-M

Classe: 4.ª

Requerente: Amway Corporation, americana (Estado do Michigan), industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 3 de Setembro de 1992.

Produtos: óleos e gorduras industriais; lubrificantes, produtos para absorver, regar e ligar a poeira; pulverizadores multiuso para lubrificação.

A marca consiste em: →

AMWAY WONDER MIST

Marca n.º 12 118-M

Classe: 29.ª

Requerente: Irmãos Lobatos, Lda., portuguesa, comercial, com sede em São João da Talha, Rua de D. Afonso Henriques (edifício Lobatos), Sacavém, Portugal.

Data do pedido: 9 de Setembro de 1992.

Produtos: conservas de peixe.

A marca consiste em: →

SOPESCADO

Marca n.º 12 119-M

Classe: 29.^a

Requerente: Irmãos Lobatos, Lda., portuguesa, comercial, com sede em São João da Talha, Rua de D. Afonso Henriques (edifício Lobatos), Sacavém, Portugal.

Data do pedido: 9 de Setembro de 1992.

Produtos: conservas alimentícias, conservas de legumes, queijo, manteiga, leite, molhos (não incluídos noutras classes), pickles, carnes fumadas, presuntos e produtos de charcutaria.



A marca consiste em: →

Marca n.º 12 129-M

Classe: 25.^a

Requerente: Ao Chi In, portuguesa, comerciante e industrial, com domicílio na Rua do Bispo Medeiros, 28-AA, rés-do-chão, Macau.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1992.

Produtos: artigos de vestuário.



A marca consiste em: →

Entrado na DSE, em Macau, em 23 de Julho de 1992. Processo n.º 11 767/DSE.

Marca n.º 12 130-M

Classe: 25.^a

Requerente: Peter King Wai Ip, canadiano, comerciante, com domicílio em Room B, 17/F, 381 Hennessy Road, Hong Kong.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1992.

Produtos: sapatos.



A marca consiste em: →

Entrado na DSE, em Macau, em 28 de Julho de 1992. Processo n.º 11 768/DSE.

Marca n.º 12 131-M

Classe: 25.ª

Requerente: Peter King Wai Ip, canadiano, comerciante, com domicílio em Room B, 17/F, 381 Hennessy Road, Hong Kong.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1992.

Produtos: sapatos.



A marca consiste em: → Entrado na DSE, em Macau, em 28 de Julho de 1992. Processo n.º 11 769/DSE.

Marca n.º 12 132-M

Classe: 30.ª

Requerente: Unilever, N.V., holandesa, comercial, com sede em Burgemeester s'Jacobplein 1, 3 015, CA, Roterdão, Holanda.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1992.

Produtos: farinhas e preparações feitas de cereais, pão, pasteleria e confeitaria, pó para levedar.

GOLDFROST

A marca consiste em: → Entrado na DSE, em Macau, em 6 de Agosto de 1992. Processo n.º 12 019/DSE.

Marca n.º 12 133-M

Classe: 3.ª

Requerente: Unilever, N.V., holandesa, comercial, com sede em Burgemeester s'Jacobplein 1, 3 015, CA, Roterdão, Holanda.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1992.

Produtos: preparações para branquear e outras substâncias para lavar, preparações para limpar, polir, desengordurar e desgastar e sabões.

白蘭

A marca consiste em: → Entrado na DSE, em Macau, em 6 de Agosto de 1992. Processo n.º 12 020/DSE.

Marca n.º 12 134-M

Classe: 3.ª

Requerente: Unilever, N.V., holandesa, comercial, com sede em Burgemeester s'Jacobplein 1, 3 015, CA, Roterdão, Holanda.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1992.

Produtos: preparações para branquear e outras substâncias para lavar, preparações para limpar, polir, desengordurar e desgastar e sabões.

BAILAN

A marca consiste em: → Entrado na DSE, em Macau, em 6 de Agosto de 1992. Processo n.º 12 021/DSE.

Marca n.º 12 135-M

Classe: 3.ª

Requerente: Unilever, N.V., holandesa, comercial, com sede em Burgemeester s'Jacobplein 1, 3 015, CA, Roterdão, Holanda.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1992.

Produtos: preparações para branquear e outras substâncias para lavar, preparações para limpar, polir, desengordurar e desgastar e sabões.

潔而亮

A marca consiste em: → Entrado na DSE, em Macau, em 6 de Agosto de 1992. Processo n.º 12 022/DSE.

Marca n.º 12 136-M

Classe: 3.ª

Requerente: Unilever, N.V., holandesa, comercial, com sede em Burgemeester s'Jacobplein 1, 3 015, CA, Roterdão, Holanda.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1992.

Produtos: preparações para branquear e outras substâncias para lavar, preparações para limpar, polir, desengordurar e desgastar e sabões.

SURF

A marca consiste em: → Entrado na DSE, em Macau, em 6 de Agosto de 1992. Processo n.º 12 023/DSE.

Marca n.º 12 137-M

Classe: 16.^a

Requerente: Haagen-Dazs Brands, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede em One Commerce Center, 12th and Orange Streets, Wilmington, DE 19 801, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1992.

Produtos: guardanapos de papel.

A marca consiste em: →

Häagen-Dazs

Marca n.º 12 138-M

Classe: 21.^a

Requerente: Haagen-Dazs Brands, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede em One Commerce Center, 12th and Orange Streets, Wilmington, DE 19 801, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1992.

Produtos: copos de papel.

A marca consiste em: →

Häagen-Dazs

Marca n.º 12 139-M

Classe: 25.^a

Requerente: Haagen-Dazs Brands, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede em One Commerce Center, 12th and Orange Streets, Wilmington, DE 19 801, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1992.

Produtos: camisolas de algodão e bonés (tipo basebol) e palas de boné.

A marca consiste em: →

Häagen-Dazs

Marca n.º 12 140-M

Classe: 30.ª

Requerente: Haagen-Dazs Brands, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede em One Commerce Center, 12th and Orange Streets, Wilmington, DE 19 801, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1992.

Produtos: sorvetes, gelos, sorvetes de frutas à base de água, sorvete de frutas e gelado de iogurte.

A marca consiste em: →

Häagen-Dazs

Marca n.º 12 141-M

Classe: 42.ª

Requerente: Haagen-Dazs Brands, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede em One Commerce Center, 12th and Orange Streets, Wilmington, DE 19 801, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1992.

Serviços: serviços de restaurante e casas de gelados.

A marca consiste em: →

Häagen-Dazs

Marca n.º 12 142-M

Classe: 30.ª

Requerente: Haagen-Dazs Brands, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede em One Commerce Center, 12th and Orange Streets, Wilmington, DE 19 801, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1992.

Produtos: sorvete, gelos, sorvete de frutas à base de água, sorvete de frutas e gelado de iogurte.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 143-M

Classe: 42.^a

Requerente: Haagen-Dazs Brands, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede em One Commerce Center, 12th and Orange Streets, Wilmington, DE 19 801, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1992.

Serviços: serviços de restaurante e casas de gelados.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 144-M

Classe: 30.^a

Requerente: Haagen-Dazs Brands, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede em One Commerce Center, 12th and Orange Streets, Wilmington, DE 19 801, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1992.

Produtos: sorvete.

A marca consiste em: →

EXTRÄAS

Marca n.º 12 145-M

Classe: 42.^a

Requerente: EcoWater Systems, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 1 890 Woodlane Drive, Woodbury, MN 55 125, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Setembro de 1992.

Serviços: serviços de consultadoria na área de vendas de equipamento de tratamento de água, serviços de aluguer, reparação e manutenção em equipamento de tratamento de água domésticos e comerciais, incluindo condicionadores, amaciadores, desionizadores, destiladores e filtros.

A marca consiste em: →

ECOWATER SYSTEMS

Marca n.º 12 146-M

Classe: 33.ª

Requerente: Richelieu et Cie., S.A., francesa, industrial e comercial, com sede em 13 Place de la Corderie, Cognac, França.

Data do pedido: 16 de Setembro de 1992.

Produtos: bebidas alcoólicas (excluindo cerveja).

A marca consiste em: →

LOUIS XIV

Marca n.º 12 150-M

Classe: 9.ª

Requerente: American Canyon Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Room 2 021-2 027, Metro Centre, 32 Lam Hing Street, Kowloon Bay, Hong Kong.

Data do pedido: 23 de Setembro de 1992.

Produtos: telefones, incluindo telefones sem fio, telefones associados com relógios-rádios, atendedores automáticos de chamadas, sistemas telefónicos tipo PABX, telefones com manipulação por tecla, telefones móveis (telemóveis); telecopiadoras e paginadoras, incluindo partes e acessórios destes produtos não compreendidos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 151-M

Classe: 14.ª

Requerente: Boy London Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial, com sede em Unit 16, 5th floor, Pacific Trade Centre, 2 Kai Hing Road, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 24 de Setembro de 1992.

Produtos: relógios de pulso, relógios de anel, relógios pendentes, relógios conta-segundos, relógios de bolso, relógios, relógios electrónicos e mecânicos, relógios despertadores, relógios de mesa, relógios de parede e outros instrumentos horológicos e cronométricos; bandas de relógio, tiras de relógio, pulseiras de relógio, correias de relógio, estojos para relógios, mostradores de relógios e outras partes e acessórios para os produtos acima; suportes para relógios; estojos de apresentação para relógios de pulso e relógios.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 152-M

Classe: 3.ª

Requerente: John Paul Mitchell Systems, americana, industrial, com sede em 26 455 Golden Valley Road, Santa Clarita, Califórnia 91 350, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 25 de Setembro de 1992.

Produtos: produtos para os cuidados do cabelo, tais como «champôs», suavizantes e loções para moldar e marcar o cabelo (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

PAUL MITCHELL

Marca n.º 12 153-M

Classe: 5.ª

Requerente: Nutrilite Products Incorporated, americana, industrial e comercial, com sede em 5 600 Beach Boulevard, P.O. Box 5 940, Bueno Park, Califórnia 90 622-5 940, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Setembro de 1992.

Produtos: preparações e substâncias dietéticas feitas inteira ou principalmente de vitaminas, minerais, proteína, fibra e outros nutrientes; produtos alimentares fortificados em forma de barra; preparações para fazer bebidas e sobremesas, todas contendo vitaminas e ou minerais (não incluídas noutras classes).

A marca consiste em: →

NUTRILITE

Marca n.º 12 154-M

Classe: 29.ª

Requerente: Nutrilite Products Incorporated, americana, industrial e comercial, com sede em 5 600 Beach Boulevard, P.O. Box 5 940, Bueno Park, Califórnia 90 622-5 940, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Setembro de 1992.

Produtos: preparações para fazer sopa; merendas em forma de barra contendo frutas tratadas e bebidas não alcoólicas (não incluídas noutras classes).

A marca consiste em: →

NUTRILITE

Marca n.º 12 155-M

Classe: 30.ª

Requerente: Nutrilite Products Incorporated, americana, industrial e comercial, com sede em 5 600 Beach Boulevard, P.O. Box 5 940, Bueno Park, Califórnia 90 622-5 940, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Setembro de 1992.

Produtos: produtos de confeitaria diversa em barra; preparações para fazer «mousse» doce, confeitaria congelada (não incluídas noutras classes).

A marca consiste em: →

NUTRILITE

Marca n.º 12 156-M

Classe: 32.ª

Requerente: Nutrilite Products Incorporated, americana, industrial e comercial, com sede em 5 600 Beach Boulevard, P.O. Box 5 940, Bueno Park, Califórnia 90 622-5 940, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Setembro de 1992.

Produtos: preparações para fazer bebidas não alcoólicas fortificadas com vitaminas e ou minerais (não incluídas noutras classes).

A marca consiste em: →

NUTRILITE

Marca n.º 12 157-M

Classe: 5.ª

Requerente: Nutrilite Products Incorporated, americana, industrial e comercial, com sede em 5 600 Beach Boulevard, P.O. Box 5 940, Bueno Park, Califórnia 90 622-5 940, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Setembro de 1992.

Produtos: preparações e substâncias dietéticas feitas inteira ou principalmente de vitaminas, minerais, proteína, fibra e outros nutrientes; produtos alimentares fortificados em forma de barra; preparações para fazer bebidas e sobremesas, todas contendo vitaminas e ou minerais (não incluídas noutras classes).

A marca consiste em: →

POSITRIM

Marca n.º 12 158-M

Classe: 29.^a

Requerente: Nutrilite Products Incorporated, americana, industrial e comercial, com sede em 5 600 Beach Boulevard, P.O. Box 5 940, Bueno Park, Califórnia 90 622-5 940, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Setembro de 1992.

Produtos: preparações para fazer sopa; merendas em forma de barra contendo frutas tratadas e bebidas não alcoólicas (não incluídas noutras classes).

A marca consiste em: →

POSITRIM

Marca n.º 12 159-M

Classe: 30.^a

Requerente: Nutrilite Products Incorporated, americana, industrial e comercial, com sede em 5 600 Beach Boulevard, P.O. Box 5 940, Bueno Park, Califórnia 90 622-5 940, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Setembro de 1992.

Produtos: produtos de confeitaria diversa em barra; preparações para fazer «mousse» doce, confeitaria congelada (não incluídas noutras classes).

A marca consiste em: →

POSITRIM

Marca n.º 12 160-M

Classe: 32.^a

Requerente: Nutrilite Products Incorporated, americana, industrial e comercial, com sede em 5 600 Beach Boulevard, P.O. Box 5 940, Bueno Park, Califórnia 90 622-5 940, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Setembro de 1992.

Produtos: preparações para fazer bebidas não alcoólicas fortificadas com vitaminas e ou minerais (não incluídas noutras classes).

A marca consiste em: →

POSITRIM

Marca n.º 12 161-M

Classe: 3.ª

Requerente: Lancaster Group AG, alemã, industrial e comercial, com sede em Mainzer Strasse 15, 6 200 Wiesbaden, Alemanha.

Data do pedido: 29 de Setembro de 1992.

Produtos: produtos de perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, sabões, dentífricos, desodorizantes para uso pessoal.

A marca consiste em: →

LANCASTER MINERALS

Marca n.º 12 162-M

Classe: 3.ª

Requerente: Lancaster Group Ag, alemã, industrial e comercial, com sede em Mainzer Strasse 15, 6 200 Wiesbaden, Alemanha.

Data do pedido: 29 de Setembro de 1992.

Produtos: perfumaria, água-de-colónia; sabões; aditivos para o banho e o duche, loção de protecção contra o sol, loção para bronzear a pele; loção para depois do sol («after-sun»), antitranspirante, desodorizantes para uso pessoal; artigos para o cuidado pessoal e a beleza, incluindo cremes, pó-de-arroz, «rouge», lápis para sobrancelhas, sombra, rímel, «bâtons» para os lábios, loções para cara, máscaras para a cara, loção para os cabelos, gel para os cabelos, «champô» para os cabelos, creme depilatório para barbear, espuma para barbear, «after-shave», produtos para a limpeza da pele, loção para o corpo; verniz para as unhas, removedor de verniz para as unhas.

A marca consiste em: →

DESIRE

Marca n.º 12 163-M

Classe: 25.ª

Requerente: Sunflex Sport Schnellbugel, Zimmermann G.m.b.H., Co. Kg., alemã, industrial e comercial, com sede em 3, Wolkersdorfer Berg, D-8 540 Schwabach 7, Alemanha.

Data do pedido: 29 de Setembro de 1992.

Produtos: artigos de vestuário, incluindo o vestuário de desporto.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 165-M

Classe: 25.ª

Requerente: Le Saunda Shoes Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 36-F., Manulife Tower, 169 Electric Road, Hong Kong.

Data do pedido: 30 de Setembro de 1992.

Produtos: artigos de vestuário, botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →

Le Saunda

Marca n.º 12 166-M

Classe: 42.ª

Requerente: Le Saunda Shoes Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 36-F., Manulife Tower, 169 Electric Road, Hong Kong.

Data do pedido: 30 de Setembro de 1992.

Serviços: serviços de consultas técnicas relacionados com estabelecimentos de venda a retalho, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

Le Saunda

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Hong Kong, em 16 de Junho de 1992, sob o n.º 12 341/92.

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 12 113-M

Classe: 25.ª

Requerente: Dive N'Surf, Inc., norte-americana, industrial, com sede em 530 Sixth Street, Hermosa Beach, Califórnia 90 254, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 242 057.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Setembro de 1992.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 121-M

Classe: 16.ª

Requerente: Mandarin Oriental Ltd., sociedade organizada segundo as leis Bermudas, comercial e industrial, com sede em Jardine House, 33-35 Reid Street, Hamilton Bermuda, Bermudas.

Pedido de registo de base n.º 203 668, formulado em 29 de Agosto de 1979.

Data do pedido de extensão a Macau: 10 de Setembro de 1992.

Produtos: papel e artigos de papel, impressos, artigos de escritório e artigos de cartão (excluindo borrachas).

A marca consiste em: →

EXCELSIOR

Marca n.º 12 122-M

Classe: 42.ª

Requerente: Mandarin Oriental Ltd., sociedade organizada segundo as leis Bermudas, comercial e industrial, com sede em Jardine House, 33-35 Reid Street, Hamilton Bermuda, Bermudas.

Data de registo de base n.º 209 853, formulado em 23 de Janeiro de 1981.

Pedido do pedido de extensão a Macau: 10 de Setembro de 1992.

Serviços: exploração e administração de hotéis.

A marca consiste em: →

EXCELSIOR

Marca n.º 12 124-M

Classe: 33.ª

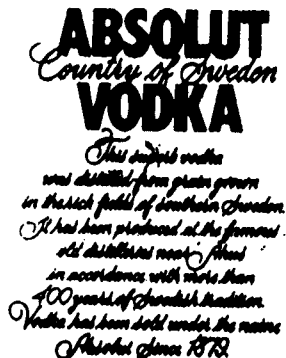
Requerente: V&V Vin & Sprit AB, sueca, industrial e comercial, com sede em Box 47 329, S-100 74 Stockholm, Suécia.

Pedido de registo de base n.º 281 455.

Data do pedido de extensão a Macau: 10 de Setembro de 1992.

Produtos: «vodka».

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 125-M

Classe: 25.ª

Requerente: Apex One, Inc., norte-americana, industrial e comercial, com sede em 900 H Corporate Court, South Plainfield, New Jersey 07 080, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 279 300.

Data do pedido de extensão a Macau: 10 de Setembro de 1992.

Produtos: artigos de vestuário e calçado, incluindo vestuário e calçado de desporto, chapéus e luvas.

A marca consiste em: →

APEX ONE

Marca n.º 12 126-M

Classe: 9.ª

Requerente: Japan Radio & Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 5-chome, Mitaka-shi, Tóquio 181, Japão.

Pedido de registo de base n.º 237 711, formulado em 7 de Novembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 10 de Setembro de 1992.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, eléctricos (incluindo a TSF), fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medida, de sinalização, de verificação (inspecção), de socorros e de ensino, aparelhos automáticos accionados pela introdução de uma moeda ou de uma ficha, máquinas falantes, caixas registadoras, máquinas de calcular e aparelhos extintores.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 127-M

Classe: 12.ª

Requerente: Kumho & Co., Inc., coreana, industrial e comercial, com sede em 194-15, 1-Ka, Hoehyun-Dong, Chung-ku, Seoul, República da Coreia.

Pedido de registo de base n.º 247 821, formulado em 30 de Maio de 1988.

Data do pedido de extensão a Macau: 10 de Setembro de 1992.

Produtos: pneus e câmaras de ar.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 128-M

Classe: 12.ª

Requerente: Kumho & Co., Inc., coreana, industrial e comercial, com sede em 194-15, 1-Ka, Hoehyun-Dong, Chung-ku, Seoul, República da Coreia.

Pedido de registo de base n.º 247 820, formulado em 30 de Maio de 1988.

Data do pedido de extensão a Macau: 10 de Setembro de 1992.

Produtos: pneus e câmaras de ar.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 147-M

Classe: 30.ª

Requerente: Federacion Nacional de Cafeteros de Colombia, colombiana, industrial e comercial, com sede em Avenida Jiménez, n.º 7-65, Bogotá, Colombia.

Pedido de registo de base n.º 235 280, formulado em 2 de Junho de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Setembro de 1992.

Produtos: café e bebidas à base de café.

A marca consiste em: →



Fundo branco, triângulo maior a azul, triângulo central sobreposto a amarelo, triângulo lateral a encarnado, circunferência com parte superior a amarelo, parte central a azul e parte inferior a encarnado, letras a preto.

Marca n.º 12 148-M

Classe: 32.ª

Requerente: Federacion Nacional de Cafeteros de Colombia, colombiana, industrial e comercial, com sede em Avenida Jiménez, n.º 7-65, Bogotá, Colombia.

Pedido de registo de base n.º 235 281, formulado em 2 de Junho de 1986.

Produtos: bebidas não alcoólicas, bebidas (não incluídas noutras classes) e sumos de frutas.

A marca consiste em: →



Fundo branco, triângulo maior a azul, triângulo central sobreposto a amarelo, triângulo lateral a encarnado, circunferência com parte superior a amarelo, parte central a azul e parte inferior a encarnado, letras a preto.

Marca n.º 12 149-M

Classe: 18.ª

Requerente: Apex One, Inc., norte-americana, industrial e comercial, com sede em 900 H Corporate Court, South Plainfield, New Jersey 07 080, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 279 299.

Data do pedido de extensão a Macau: 23 de Setembro de 1992.

Produtos: sacos de desporto não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

APEX ONE

Concessões

Número do registo	Classe	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
357	34.ª	92-09-23	The American Tobacco Company	Estados Unidos da América.
3 784	3.ª	»	S. C. Johnson & Son, Inc.	Idem.
4 089	12.ª	»	Chrysler Motors Corporation	Idem.
4 114	7.ª	»	Ecolab, Inc.	Idem.
4 818	7.ª	»	ITT Corporation	Idem.
4 819	11.ª	»	A mesma.	Idem.
4 820	9.ª	»	A mesma.	Idem.
4 821	9.ª	»	A mesma.	Idem.
4 822	9.ª	»	A mesma.	Idem.
6 080	23.ª	»	Joseph E. Seagram & Sons, Ltd.	Canadá.
6 109	3.ª	»	Helene Curtis, Inc.	Estados Unidos da América.
6 149	7.ª	»	Lucas Industries Public Ltd. Co.	Reino Unido.
6 444	33.ª	»	Joseph E. Seagram & Sons, Ltd.	Canadá.
7 605	9.ª	»	Etablissements Bolle Georges	França.
7 701	5.ª	»	A. H. Robins Company, Inc.	Estados Unidos da América.
8 447	4.ª	»	Motul, S. A.	França.
8 448	1.ª	»	A mesma.	Idem.
8 449	4.ª	»	Motul, S. A.	França.
8 549	32.ª	»	The Stroh Brewery Company	Estados Unidos da América.
8 618	29.ª	»	Dole Food Company, Inc.	Idem.
8 619	31.ª	»	A mesma.	Idem.
8 620	32.ª	»	A mesma.	Idem.
8 897	32.ª	»	Deutsche Granini G. m. b. H. & Co., KG	Alemanha.
8 931	5.ª	»	Tong Shap Yee Medicine Co., Ltd.	Hong-Kong.
9 660	3.ª	»	L'Oréal, S. A.	França.
9 750	3.ª	»	Mr. Daniel Hechter	Idem.
9 751	14.ª	»	A mesma.	Idem.
9 752	15.ª	»	A mesma.	Idem.
9 753	18.ª	»	A mesma.	Idem.
9 754	24.ª	»	A mesma.	Idem.
9 756	28.ª	»	A mesma.	Idem.
9 848	34.ª	»	Peter Jackson (Overseas), Ltd.	Grã-Bretanha.
10 728	29.ª	»	New Zealand Dairy Board	Nova Zelândia.
10 730	30.ª	»	Maxim's Caterers, Ltd.	Hong-Kong.
10 736	5.ª	»	Merck & Co., Inc.	Estados Unidos da América.
10 737	20.ª	»	Gate Pallet Systems, Inc.	Idem.
10 759	20.ª	»	Anders Hallgren	Suécia.
10 769	25.ª	»	Mexx International B. V.	Holanda.
10 774	5.ª	»	Wong Lo Kat (Intern. Limited)	Hong-Kong.

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
900-M	92-09-04	Modificação de identidade	William Grant & Sons Holdings, Ltd.	William Grant & Sons, Ltd.
901-M	92-09-01	Idem	A mesma	A mesma.
950-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
951-M	92-09-04	Idem	A mesma	A mesma.
952-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
953-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
954-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
1 764-M	92-09-16	Idem	Kraft, Inc.	Kraft General Foods, Inc.
6 066-M	92-09-04	Idem	Norand Acquisition Corp. (Estado de Delaware)	Norand Corporation (Estado de Delaware).
6 067-M	»	Idem	Norand Acquisition Corp.	Norand Corporation.
6 077-M	»	Idem	Norand Acquisition Corp. (Estado de Delaware)	Norand Corporation (Estado de Delaware).
6 462-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
8 908-M	»	Idem	Tom Lee Music Co., Ltd.	11/F., Silvercord Tower I, 30, Canton Road, Tsimshatsui, Kowloon, Hong Kong.
10 159-M	92-09-30	Idem	CBS Records, Inc.	Sony Music Entertainment, Inc.
498-M	92-09-04	Modificação de residência ou sede.	O. Mustad & Søn A/S	2800 Gyøvik, Noruega.
1 764-M	92-09-16	Idem	Kraft General Foods, Inc.	Three Lakes Drive, Northfield, Illinois 60 093, Estados Unidos da América.
2 230-M	92-09-14	Idem	American Standard, Inc.	W. R. Grace Building, 1114 Avenue of the Americas, New York, New York 10 036, Estados Unidos da América.
7 687-M	92-09-04	Idem	Tung Fong Hung Medicine Company, Ltd.	32nd Floor, Hing Wai Industrial Centre, 7 Tin Wan Praya Road, Aberdeen, Hong-Kong.
7 688-M	»	Idem	A mesma	Idem.
7 689-M	»	Idem	A mesma	Idem.
7 690-M	»	Idem	A mesma	Idem.
8 905-M	»	Idem	Tom Lee Music Co., Ltd.	11/F., Silvercord Tower 1, 30 Canton Road, Tsimshatsui, Kowloon, Hong Kong.
8 906-M	»	Idem	A mesma	Idem.
8907-M	»	Idem	A mesma	Idem.
10 143-M	»	Idem	A mesma	Idem.
11 439-M	»	Idem	Hoe Hin Pak Fah Yeow Manufactory, Ltd.	7th Floor, Lippo Leighton Tower, 103 Leighton Road, Causeway Bay, Hong Kong.
11 440-M	»	Idem	A mesma	Idem.
11 441-M	»	Idem	A mesma	Idem.
11 442-M	92-09-04	Modificação de residência ou sede.	Hoe Hin Pak Fah Yeow Manufactory, Ltd.	7th Floor, Lippo Leighton Tower, 103 Leighton Road, Causeway Bay, Hong Kong.
11 532-M	92-09-11	Idem	Aktiebolaget Vin & Spritcentralen ...	V & S Vin & Sprit Aktiebolag.
11 964-M	»	Idem	Anglo-Swiss Trading Co., Pte, Ltd. ...	208 Padan Loop, Singapore 0512, Singapura.
582-M	92-09-30	Transmissão	James Buchanan & Company, Ltd. ...	United Distillers, P. L. C.
583-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
584-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
585-M	92-09-16	Idem	White Horse Distillers, Ltd.	A mesma.
586-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
587-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
588-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
1 015-M	»	Idem	John Walker & Sons, Ltd.	A mesma.
1 203-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
1 204-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
1 317-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
1 764-M	»	Idem	General Foods Corp.	Kraft, Inc.
4 540-M	»	Idem	Avsimont, S. p. A.	Elf Atochem Italia, S. R. L.
6 066-M	92-09-04	Idem	Norand Corporation	Norand Acquisition Corp. (Estado de Delaware).
6 067-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 077-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 436-M	»	Idem	Joseph E. Seagram & Sons, Inc.	Jim Beam Brands Co.
6 462-M	»	Idem	Norand Corporation	Norand Acquisition Corp. (Estado de Delaware).

Reclamações

Número do pedido	Reclamante
10 439-M	Tatler Publishing Co., Ltd.
11 160-M	Haw Par Brothers International (Hong Kong).
11 169-M	A mesma.
11 271-M	The Wellcome Foundation Limited.

Desistências

N.º 8 059-M, de Société des Produits Nestlé, S.A. — Por despacho de 4 de Setembro de 1992, foi mandada publicar a desistência deste pedido.

N.º 8 061-M, de Société des Produits Nestlé, S.A. — Por despacho de 4 de Setembro de 1992, foi mandada publicar a desistência deste pedido.

N.º 8 062-M, de Société des Produits Nestlé, S.A. — Por despacho de 4 de Setembro de 1992, foi mandada publicar a desistência deste pedido.

N.º 8 063-M, de Société des Produits Nestlé, S.A. — Por despacho de 4 de Setembro de 1992, foi mandada publicar a desistência deste pedido.

N.º 8 064-M, de Société des Produits Nestlé, S.A. — Por despacho de 4 de Setembro de 1992, foi mandada publicar a desistência deste pedido.

Declarações de intenção de uso de Macau

N.º 5, 6, 7, 8, 9, 12, 16, 136, 137, 164, 180, 192, 221, 222, 246, 247, 248, 249, 250, 253, 254, 255, 286, 320, 321, 404, 406, 407, 408, 409, 411, 413, 414, 415, 416, 431, 432, 433, 434, 436, 437, 438, 459, 567, 572, 595, 596, 597, 641, 642, 643, 644, 662, 758, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 871, 878, 887, 888, 912, 964, 965, 984, 1081, 1159, 1160, 1161, 1162, 1163, 1164, 1165, 1166, 1173, 1174, 1187, 1188, 1191, 1192, 1193, 1224, 1225, 1226, 1227, 1228, 1321, 1352, 1359, 1386, 1523, 1534, 1536, 1537, 1626, 1634, 1635, 1636, 1724, 1767, 1768, 1779, 1780, 1781, 1782, 1783, 1784, 1785, 1786, 1787, 1800, 1801, 1803, 1855, 1883, 1968, 1969, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2154, 2155, 2156, 2157, 2160, 2161, 2162, 2230, 2242, 2245, 2250, 2278, 2315, 2316, 2346, 2374, 2375, 2376, 2377, 2462, 2526, 2527, 2528, 2529, 2531, 2532, 2670, 2707, 2717, 2758, 2762, 2763, 2870, 2871, 2872, 2917, 2936, 2999, 3000, 3001, 3002, 3003, 3004, 3005, 3066, 3067, 3068, 3069, 3070, 3109, 3110, 3111, 3112, 3139, 3140, 3141, 3142, 3143, 3144, 3145, 3146, 3147, 3164, 3165, 3166, 3167, 3168, 3186, 3187, 3188, 3190, 3191, 3192, 3193, 3194, 3195, 3200, 3201, 3243, 3292, 3293, 3294, 3316, 3317, 3318, 3319, 3411, 3412, 3413, 3434, 3471, 3472, 3473, 3474, 3506, 3507, 3758, 3825, 3826, 3831, 3832, 3833, 3834, 3974, 3975, 3976, 3977, 3978, 3979, 3980, 3981, 3989, 3990, 3991, 3992, 3993, 3994, 3995, 3996, 3997, 3998, 3999, 4000, 4084, 4121, 4130, 4734, 4737, 4751, 4787, 5311, 5349, 5355, 5361, 5649, 5741, 5742, 5743, 5750, 5751, 5752, 5853, 5854, 5902, 5903, 5904, 5905, 5906, 5907, 5908, 6140, 6177, 6242, 6243, 6244, 6245, 6246, 6346, 6347, 6348, 6349, 6654, 6655, 6656, 6658, 6659, 6677, 6692, 6703, 7181, 7182, 7183, 7184, 7920, 7921, 7922, 7923 e 7924.

Rectificações

Por terem saído inexactos, por lapso destes Serviços, rectificam-se os seguintes avisos, respeitantes à protecção de marcas em Macau:

Boletim Oficial n.º 38, de 17 de Setembro de 1990:

Marca n.º 10 016-M

Onde se lê: «Classe: 11.ª»

deve ler-se: «Classe: 9.ª».

Boletim Oficial n.º 38, de 21 de Setembro de 1992:

Marcas n.ºs 11 554-M, 11 555-M, 11 556-M e 11 557-M

Onde se lê: «Kway Chung, New Territories»

deve ler-se: «Kwai Chung, New Territories».

Boletim Oficial n.º 46, de 16 de Novembro de 1992:

Marca n.º 11 650-M

Onde se lê: «The American Telephone and Telegraph Company»

deve ler-se: «American Telephone and Telegraph Company».

Boletim Oficial n.º 48, de 30 de Novembro de 1992:

Marca n.º 11 787-M

Onde se lê: «Dansk Tyggeummi Fabrik A/S»

deve ler-se: «Dansk Tyggeummi Fabrik A/S».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel Franklin Mouzinho*.

(Custo destas publicações \$ 29 722,20)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Abril de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Economia, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, que tenham a categoria de adjunto-técnico principal e que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, 6.º andar, (edifício Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos ante-

riormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico especialista compete efectuar trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos e acompanhamento de acções ou projectos nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

O adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 400 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Seleccção — no concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Andrea Areias Pinto de Paula, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato, chefe da Divisão do CADI; e

Ana Maria Barroso Silvério Marques, chefe do Sector do SRO.

VOGAIS SUPLENTE: Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, chefe do Sector de Gestão Financeira do FDIC; e

Lúcia de Fátima Araújo Rosa da Costa, técnica superior de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 319,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Abril de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Economia, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro da Direcção dos Serviços de Economia que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, 6.º andar, (edifício Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao oficial administrativo principal executar, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente, pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património. Elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Seleção — no concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Andrea Areias Pinto de Paula, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria João Figueira Meneses de Sequeira, técnica superior assessora; e
Maria Helena Pires de Fonseca Gonçalves, técnica superior de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTE: Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, chefe do Sector de Gestão Financeira do FDIC; e
Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco, chefe do Sector de Documentação, Informação e Relações Públicas.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Abril de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de cinco lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Economia, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro da Direcção dos Serviços de Economia que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, 6.º andar, (edifício Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao primeiro-oficial executar, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente, pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património. Elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Seleccção — no concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Andrea Areias Pinto de Paula, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria João Figueira Meneses de Sequeira, técnica superior assessora; e

Maria Helena Pires de Fonseca Gonçalves, técnica superior de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTE: Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, chefe do Sector de Gestão Financeira do FDIC; e

Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco, chefe do Sector de Documentação, Informação e Relações Públicas.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato aprovado no concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1993:

Lai Ieng Kit 9,60 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 26 de Abril de 1993).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 26 de Abril de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*, directora dos SIM. — Os Vogais, *António Manuel Teixeira Pinto*, chefe de departamento — *José Pereira Leonardo*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, para o preenchimento de três lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira administrativa, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 29 de Março de 1993, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, vigente:

Candidatos admitidos:

Francisco Y Alves;

Geraldina Maria dos Santos Sapage; e
Odete Castro Correia Nisa Jacinto.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Abril de 1993. — O Presidente do Júri, *Oswaldo Nobre de Oliveira Moraes*. — O Vogal Efectivo, *Rogério Baptista Saraiva* — O Vogal Suplente, *Margarida Maria Vieira Crespo*.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

Anúncio de hasta pública

No dia 18 de Maio de 1993, às 15,00 horas, no 7.º andar do edifício CEM, Estrada de D. Maria II, 32-36, perante a Comissão de Terras, proceder-se-á à arrematação em hasta pública, pelo maior preço, de um terreno situado no gaveto das Avenidas de Sidónio Pais e do Coronel Mesquita, com a área de 1 620 m².

Forma de concessão: contrato de arrendamento.

Finalidade da concessão: habitação, comércio e estacionamento, conforme planta de alinhamento oficial que define as condicionantes urbanísticas para o local.

Preço base da licitação: 63 000 000,00 (sessenta e três milhões) de patacas.

Caução: para a admissão a concurso, deverão os concorrentes prestar uma caução por depósito em dinheiro ou por meio de garantia bancária, no valor de \$ 6 300 000,00 (seis milhões e trezentos mil) patacas.

A planta do terreno a conceder e o programa do concurso, com especificação das respectivas condições, está patente na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para consulta dos interessados, durante as horas de expediente. Cópias do programa poderão ser adquiridas mediante o pagamento de MOP 150,00 (cento e cinquenta) patacas por cada exemplar.

O Governador poderá não fazer a adjudicação definitiva se assim julgar conveniente para os interesses do Território.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

土地工務運輸司

公開競投通告

茲定於一九九三年，五月十八日，下午三時正，在馬交石炮台大馬路，電力公司大廈七樓，在土地委員會前，以公開方式競投位於澳門士多紐拜斯馬路與美副將馬路交界之一幅面積為 1620 平方米地段，價高者得。

一批給形式：租批合約。

一批給用途：住宅、商業及停車場，按照正式街道準線圖規定之都市化條件。

一 競投底價：葡幣 63 000 000 (葡幣六千三百萬圓)。

一 保證金：參加競投者須提交以現金存款或銀行擔保之保證書，金額為葡幣 6 300 000 (葡幣六百三十萬圓)。

有關批給地段之圖則及競投之一般及特別程序，有意者可在辦公時間內到土地工務運輸司參閱，競投之程序副本每份售價葡幣一百五十拾圓。

澳督有權以本地區利益為理由，不予作出最後批給。

一九九三年四月二十七日於澳門土地工務運輸司

司長

裴民利

(Custo desta publicação \$ 883,80)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Aviso

Curso de Formação para Observador Meteorológico

Torna-se público, de acordo com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, que decorre até 6 de Maio de 1993, o período de aceitação de candidaturas à frequência do Curso de Formação para Observador Meteorológico (Classe III de Organização Meteorológica Mundial), com as seguintes especificações:

1. Objectivos e número de vagas

Proporcionar aos candidatos conhecimentos essenciais para o desempenho de funções de observador meteorológico.

O curso é exclusivamente destinado ao pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, desempenhando funções de observador meteorológico adjunto.

O número de vagas é de cinco.

2. Estrutura e duração

O curso, a desenvolver na sede dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, a partir de 17 de Maio do corrente ano, tem a duração de 3 meses e será dado em chinês.

3. Condições de admissão

Podem candidatar-se ao curso os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

- Possuir o 11.º ano com física e matemática, reconhecido pelos Serviços de Educação e Juventude;
- Ter o mínimo de 3 anos de «Bom» e efectivo serviço no desempenho de funções de observador meteorológico adjunto;
- São condições de preferência conhecimentos da língua portuguesa e inglesa.

4. Forma de apresentação da candidatura

Preenchimento de boletim a fornecer pelos Serviços Meteorológicos e Geofísicos.

Fotocópia do documento de identificação e do certificado comprovativo das respectivas habilitações, que serão dispensadas se estiverem no seu processo individual.

5. Local de apresentação da candidatura

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, Fortaleza do Monte.

6. Método de selecção a utilizar

O processo de selecção será o de análise curricular.

7. Júri de selecção**7.1. Constituição**

Meteorologista, António Viseu;

Meteorologista, Simão Carlota E. S. Dias;

Chefe de secção, Leonel Badaraco.

Suplentes: meteorologista, José E. Santo; primeiro-oficial, Jerónimo Xequê do Rosário.

7.2. Recurso

Das decisões do júri de selecção haverá recurso para o director dos SMG no prazo de três dias úteis após a fixação na sede dos SMG da lista dos candidatos seleccionados.

8. Regras de classificação

8.1. O curso abrange sempre uma parte teórica e uma parte prática para aplicação dos conceitos que vão sendo progressivamente ministrados.

8.2. Quer as classificações parciais, quer a classificação final de cada aluno, seguem a escala «0 — 20 valores».

8.3. Não há recurso das classificações parciais e final, sendo considerados reprovados todos os alunos que tenham obtido classificação final inferior a 10 valores (com arredondamento nas décimas).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 3 de Maio de 1993. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

地 球 物 理 暨 氣 象 台 公 佈**氣 象 觀 察 員 課 程**

根據運輸暨公務務司批示，自通告日期起至一九九三年五月六日止接受申請報讀氣象觀察員課程，（世界氣象組織第三級）該課程具有下列特點：

1. 目的與及學額

為報讀者提供適當的氣象知識，以便擔任氣象觀察員之職務。

這課程目的是給予現任地球物理暨氣象台助理觀察員就讀。

共有五個學額。

2. 結構和期限

該課程於本年五月十七日在澳門地球物理暨氣象台進行，為期三個月，以中文教授。

3. 申請條件

符合下列條件人士可申請報讀該課程：

- a) 經教育暨青年事務司認可的11年級學歷及有修讀物理與數科的；

- b) 最少有三年的助理氣象觀察員工作經驗與良好表現的工作人員；

- c) 認識葡語和英語的。

4. 申請辦法

填寫由澳門地球物理暨氣象台提供之表格。

須備身份證明文件及有關學歷證明書正副本，如在個人檔案中存有的可以豁免。

5. 申請地點

澳門地球物理暨氣象台——澳門大炮台。

6. 將採用的甄選方法

以個人履歷進行甄選。

7. 甄選委員會**7.1. 正選委員**

首席氣象分析員 António Viseu

首席氣象分析員 Simão Carlota do Espírito Santo Dias

組長 Leonel Augusto da Luz Badaraco

補充委員

首席氣象分析員 José Maria Espírito Santo

一等文員 Jerónimo Xequê do Rosário

7.2. 申訴

當甄選委員會決定報讀者之名單張貼於地球物理暨氣象台，如有不滿可在三天內向地球物理暨氣象台台長申訴。

8. 評分規則**8.1. 該課程包括有理論與實習。****8.2. 平常分及總分以最低0分至最高20分為標準。****8.3. 平常分及總分沒有申訴，如所有學員之總分低於10分者列為不合格。**

一九九三年五月三日於澳門地球物理暨氣象台

司長 馬文傑

(Custo desta publicação \$ 2 142,40)

SERVIÇOS DE TURISMO**Listas provisórias**

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de inspector de 1.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 22 de Março de 1993:

José Miguel de Sales da Silva;
Lurdes Maria Fong.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 de Abril de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Maria Isabel da Costa Alves*, chefe do Sector de Fiscalização — *Agostinho Alberto Jorge*, inspector especialista.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

Do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 22 de Março de 1993:

Isabel Maria Damiães Correia Nunes de Mesquita Borges.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 de Abril de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Luís Alexandre Cortez da Cunha de Herédia*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Verónica Maria da Luz Rosário*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

Do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 22 de Março de 1993:

Aida Maria Albino Carreira.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 de Abril de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Anabela da Silva Oliveira*, chefe de Departamento do Gabinete de Estudos e Planeamento. — Os Vogais, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *João de Deus Rodrigues Pires*, chefe do Sector do Centro de Documentação.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de seis vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 22 de Março de 1993:

Frederico Augusto Sales;
Luís Manuel Figueiredo Matias;
Manuel da Silva;
Natália dos Anjos Fernandes Sousa;
Vitória Alexandra Campos Xavier;
Vong Fu Va.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 de Abril de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota*, chefe de sector — *Verónica Maria da Luz Rosário*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, e das que vierem a vagar no prazo de um ano, no Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/93, de 22 de Março:

Candidatos admitidos:

Ché Vai Leng;
Chou Chi Leong;
Maria Manuel Pereira Lista; e
Wong Man Fu.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, sendo a prova escrita a realizar-se no dia 8 de Maio de 1993, pelas 9,30 horas, no auditório deste Gabinete.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 26 de Abril de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Augusto Gervásio Vilela Gonçalves Ribeiro*. — Os Vogais, *António Lú Tchi Long* — *Mário Augusto do Rosário*.

(Custo desta publicação \$ 462,00)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS**Lista provisória**

Dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de doze vagas de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 6 de Abril de 1993:

Candidatos admitidos:

Chao Wo Kan;
Francisco de Assis Sousa Fernandes;
Lei Leong Hei;
Pek Cheng Tong;
Tam Pek Kun.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Cheang Pui In; b)
Cheang Tak Veng; a), b), c) e d)
Cheong Hock Kiu; d)
Chiang Chi Ching; a) e d)
Chan Kim Meng; b) e d)
Chan Wai Hong; a), b), c) e d)
Chan Wai Lam; a)
Choi Lo Keng; a), b), c) e d)
Chong Sou San; a), b), c) e d)
Félix Wong; a), b) e d)
Gervásio do Rosário; a) e b)
Iao Fu; c)
Kou Kam Fok; c) e d)
Lee Hin Iam; a), b) e c)
Lei Cheong Wang; a), b) e d)
Lei Man Chong; a), b), c) e d)
Leong Hin Kai; c) e d)
Leong Kin Veng; a) e b)
Lo Iat Cheong; b) e d)
Pedro Lam, aliás Lam Tin Hou; a) e b)
Roberto António; b), c) e d)
U Chio Ieong; b)
Vong Chi Fu; a), b), c) e d)
Wong Chi Fai, b), c) e d)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, apresentar os documentos em falta, abaixo mencionados, sob pena de serem excluídos:

- Documento comprovativo das habilitações académicas;
- Documento comprovativo de conhecimento linguístico (Português — nível III e/ou Chinês — nível II);
- Nota curricular; e
- Registo biográfico.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 27 de Abril de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Cardeano Monteiro Pereira*. — O Vogal, *Manuel Joaquim das Neves* — O Vogal, *Alfredo José Ferreira Andrade*.

(Custo desta publicação \$ 803,40)

SERVIÇOS DE MARINHA**Lista**

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso comum, de acesso, de prestação de provas, para o preenchimento de duas vagas de mestre de manobra, 1.º escalão, da carreira de marítimo do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1993:

1.º Vong Sek Lon 8,04 valores
2.º Lam Chan Kao 7,36 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 22 de Abril de 1993).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 19 de Abril de 1993. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *José Francisco Soares Fernandes*, capitão-tenente SEH — *Fernando Manuel de Jesus Valente*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Lista**

Provisória do concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de cinco vagas de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1993:

Afonso de Santa Maria, aliás Kong Chi Keong;
Ao Tak Cheong;
Lei Kuan;
Tong Nga Ian; e
Vong Ian Meng.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista considera-se definitiva.

A análise curricular dos candidatos será efectuada num prazo de oito dias, contados da data da publicação da presente lista.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 20 de Abril de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Humberto António dos Reis Catalim*, tenente-coronel do SGE. — Os Vogais Efectivos, *Júlio Nelson Diniz*, técnico superior de informática — *Olivia Wong*, aliás *Wong Kam Ian*, técnica superior.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 22 de Abril de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, o concurso de acesso, condicionado, para uma vaga de técnico auxiliar de 1.^a classe, aberto por seu despacho de 14 de Janeiro de 1993, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1993, a páginas 1 017, foi considerado deserto, por não ter havido candidatos.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 23 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Aviso**

Autorizado por despacho de 26 de Janeiro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se encontra aberto concurso de promoção para o preenchimento de vagas de guarda-ajudante do quadro de pessoal músico, pelo prazo de dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, bem como das que vierem a ocorrer durante o prazo de validade.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 22 de Abril de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Lista provisória**

Dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 29 de Março de 1993:

Candidatos admitidos:

Eugénia Martins Filipe Tavares;

José Pereira Veiga;

Maria Paula de Oliveira Raimundo Baptista.

A presente lista é, desde já, considerada definitiva ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 10 de Maio de 1993, pelas 9,30 horas, nas instalações da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sitas na Estrada de D. Maria II, 32-36, 6.º andar. As entrevistas

decorrerão no mesmo local, a partir das 9,30 horas do dia 11 de Maio de 1993.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 24 de Abril de 1993. — O Juri. — O Presidente, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora. — Os Vogais Efectivos, *Ilda Cristina Fernandes de Sousa Ferreira*, chefe de divisão — *José Maria Hó*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 482,10)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Aviso****DESPACHO n.º 2/ICM/93**

Usando a faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 3/SACTC/93, de 22 de Março, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 13, de 29 de Março de 1993, e atento o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio:

1. Delego e subdelego na vice-presidente, substituta, do Instituto Cultural de Macau, licenciada Maria Margarida Duarte Paixão Ortet, respectivamente, as minhas competências próprias e as que me foram subdelegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 3/SACTC/93, com excepção das constantes das alíneas a), b), d), f) e q), para despachar os assuntos relativos ao Departamento de Apoio Técnico-Administrativo e ao Gabinete de Formação e Animação Cultural, sendo a mesma licenciada competente para autorizar despesas relativas a estas subunidades orgânicas, até MOP 100 000,00 (cem mil) patacas.

2. Delego e subdelego no vice-presidente, substituto, do Instituto Cultural de Macau, licenciado Isau Santos, respectivamente as minhas competências próprias e as que me foram subdelegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 3/SACTC/93, com excepção das constantes das alíneas a), b), d), f) e q), para despachar os assuntos relativos aos Arquivo Histórico, Biblioteca Central de Macau, Gabinete do Património Cultural e Gabinete de Estudos e Investigação, sendo o mesmo licenciado competente para autorizar despesas relativas a estas subunidades orgânicas e organismos dependentes até MOP 100 000,00 (cem mil) patacas.

3. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto, os vice-presidentes podem subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento do serviço.

4. A presente delegação e subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5. Dos actos praticados no uso dos poderes aqui delegados e subdelegados cabe recurso hierárquico.

6. São ratificados todos os actos praticados pelos vice-presidentes, entre 1 de Março de 1993 e a data da entrada em vigor do presente despacho.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 24 de Abril de 1993).

Instituto Cultural, em Macau, aos 22 de Abril de 1993. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 729,80)

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, e referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, vem o Instituto Cultural de Macau publicar a lista dos apoios no 1.º trimestre do ano de 1993:

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Associação de Salão Fotográfica de Macau.	31/12/92	\$ 30.700,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre de 1992.
Associação dos Artistas de Belas-Artes de Macau	31/12/92	\$ 30.450,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre de 1992.
Maria Aldora Madeira	19/01/93	\$ 5.000,00	Concessão de subsídio para a exposição de pintura.
Universidade de Macau	30/12/92	\$ 20.000,00	Concessão de subsídio para a conferência "Quality of Life in Macau".
Chan Lap Kuan e Aníbal Lima	13/01/93	\$ 18.751,30	Concessão de subsídio para aperfeiçoamento artístico no exterior, relativo aos meses de Janeiro a Março.
Christine Mio U Kit	13/01/93	\$ 9.773,20	Concessão de subsídio para formação profissional no exterior, relativo aos meses de Janeiro a Março.
Hio Ming Leung	13/01/93 22/02/93	\$ 15.270,00 \$ 4.810,00	Concessão de subsídio para aperfeiçoamento artístico no exterior, relativo aos meses de Agosto/92 e de Janeiro a Março.
João Paulo dos Santos Pina Cabral	05/03/93	\$ 6.200,00	Concessão de subsídio destinado à reunião da comissão científica do Simpósio Internacional "Encontro de Povos e Culturas".
Lau Si Peng	18/12/92	\$ 53.100,00	Concessão de subsídio para o Projecto "Educação Secular Macaense", relativo aos 1º, 2º e 3º trimestres.
Luís Sá	29/12/92	\$ 63.700,00	Concessão de subsídio de investigação, relativo ao projecto "Os Portugueses de Hong Kong".
Wong Yee Man, Teresa	21/01/93	\$ 7.555,80	Concessão de subsídio para a frequência de um estágio em pintura de Azulejo no exterior, relativo aos meses de Fevereiro e Março.

Instituto Cultural, em Macau, aos 27 de Abril de 1993. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

FUNDO DE PENSÕES**Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo Lei Kuong Io, representado por sua mãe Wong Sao Ieng, requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido pai, Lei Man, que foi patrão n.º 7, da Direcção dos Serviços de Marinha de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão do requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 22 de Abril de 1993.
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退 休 基 金 會**三十日告示**

謹此公佈現有李光耀，由其母親黃秀英代表，申請其已故父親李文，曾為澳門港務廳水手，編號 7，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九三年四月二十二日

執 行 董 事

馬 志 豪

(Custo desta publicação \$ 468,70)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳 門 貨 幣 暨 滙 兌 監 理 署

Sinopse dos valores activos e passivos**資 產 負 債 分 析 表**

(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho)

法令第三九 / 八九 / M號，六月十二日

Em 28 de Fevereiro de 1993

於一九九三年二月二十八日

Patacas

澳門幣

ACTIVO 資產帳戶		PASSIVO 負債帳戶	
Reservas cambiais	\$ 10 718 389 930,70	Responsabilidades em patacas	\$ 9 999 738 275,55
外匯儲備		澳門幣負債	
Crédito interno e outras aplicações:	\$ 231 419 973,89	Responsabilidades em moeda exter-	
本地區放款及其它投資		na:	\$ 74 446 190,40
		外幣負債	
Em patacas	\$ 157 126 073,89	Para com residentes no Território ...	\$ 74 301 217,90
澳門幣		對本澳居民或機構	
Em moeda externa	\$ 74 293 900,00	Para com residentes no exterior	\$ 144 972,50
外幣		對外地居民或機構	
Outros valores activos	\$ 115 318 645,12	Outros valores passivos	\$ 13 879 995,00
其它資產		其它負債	
		Reservas patrimoniais	\$ 977 064 088,76
		資本儲備	
Total do activo	\$ 11 065 128 549,71	Total do passivo	\$ 11 065 128 549,71
資產總計		負債總計	

A Divisão de Contabilidade,

會計處

Teng Lin Seng, aliás Anselmo Teng

Pel'O Conselho de Administração,

行政委員會

José Carlos Rodrigues Nunes

António José Félix Pontes

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Importação e Exportação Chong Kok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1993, lavrada a fls. 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trinta e cinco mil patacas, subscrita por Tang Hou Wai; e

Uma de quinze mil patacas, subscrita por Mak Kam Lin.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Van Fung (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Abril de 1993,

exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Tak Sam, Cheong Wai Meng e Choi Shu Yuen, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Van Fung (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Van Fung Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Van Fung (Macau) Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Calçada do Tronco Velho, n.º 21, 3.º andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Cheong Tak Sam, a Cheong Wai Meng e a Choi Shu Yuen.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por três gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quinto

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer um gerente.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 707,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial ST, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Abril de 1993, exarada a fls. 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Sam Chong Kong e Ieong Siu Tai, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial ST, Limitada», em chinês «ST Sat Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «ST Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Pequim, edifício comercial «I Tak», 16.º andar, «A-C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por

pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Sam Chong Kong; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Ieong Siu Tai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obri-

gações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 647,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial CK, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Abril de 1993, exarada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Sam Chong Kong e Leong Siu Tai, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial CK, Limitada», em chinês «CK Sat Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «CK Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Pequim, edifício comercial «I Tak», 16.º andar, «A-C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Sam Chong Kong; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Leong Siu Tai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo pri-

meiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota

que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 633,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Comercial Meng Iu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Abril de 1993, exarada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quinto

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a uma gerência, constituída por um gerente-geral e sete gerentes.

Artigo sexto

São, desde já, nomeados para o cargo de gerente-geral, o sócio Wu Ka I, aliás Miguel Wu, e para os cargos de gerentes, os sócios Pedro Chiang, Chan Long Seng, Leong Pak Kan, Chan Wing Lam, e os não sócios Shiu Hung Fai, solteiro, maior, natural de Guangzhou, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, A1, G/F, Shek Kip Mei Street, Sham Shui Po, Kowloon; Mui Yee Ping, viúva, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Baptista, n.º 100, edifício «Lei Kai», 17.º andar, «C»; e Tsang Pui,

solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, A2, Bay View Mansion 7/F, Moreton Terrace, Causeway Bay, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo único

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: O gerente-geral e os gerentes Pedro Chiang, Chan Long Seng e Shiu Hung Fai; e

Grupo B: Os gerentes Leong Pak Kan, Chan Wing Lam, Mui Yee Ping e Tsang Pui.

Artigo oitavo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo segundo

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo terceiro

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Pak Pó Ló, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1993, exarada a folhas 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discrimina-

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Ko Kan; e

b) Duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ng Fok Lam e Mak Chi Ian.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por três gerentes.

Parágrafo quinto

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 535,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Associação Kin Pou de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 368, um exemplar dos estatutos da associação «Associação Kin Pou de Macau», do teor seguinte:

Associação Kin Pou de Macau

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo primeiro

Esta associação denomina-se «Associação Kin Pou de Macau», em chinês «Hôu Mun Kin Pou Fui», adiante abreviadamente designada por «A.K.P.M.».

Artigo segundo

A sede da «A.K.P.M.» é na Rua do Almirante Costa Cabral, número dois, edifício Fu Tak, quinto andar, H, em Macau.

Artigo terceiro

A «A.K.P.M.» é uma associação cívica que tem por finalidade o desenvolvimento das actividades desportivas.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como sócios todos os cidadãos de Macau.

Artigo quinto

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral e em quaisquer actividades da «A.K.P.M.»;

b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos estatutos; e

c) Eleger e ser eleitos para qualquer órgão da «A.K.P.M.», nos termos dos estatutos.

Artigo sexto

São deveres dos sócios:

a) Cumprir os estatutos da «A.K.P.M.», as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção;

b) Pagar regularmente as quotas; e

c) Não praticar actos lesivos à reputação da Associação.

Artigo sétimo

Os sócios que praticarem actos lesivos à reputação ou que prejudiquem os interesses da Associação, serão repreendidos pelo Conselho da Direcção. Se, porém, o Conselho da Direcção considerar que esses actos são de especial gravidade, poderá propor à Assembleia Geral a expulsão do sócio.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação

Artigo oitavo

a) A Assembleia Geral é o órgão superior da Associação, podendo designadamente deliberar e alterar os estatutos,

eleger e exonerar os membros do Conselho da Direcção e do Conselho Fiscal;

b) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á, pelo menos uma vez por ano;

c) As reuniões da Assembleia Geral não poderão funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus sócios, e, em segunda convocação, sem a presença mínima de um terço dos sócios;

d) As reuniões da Assembleia Geral poderão ser convocadas a requerimento de mais de um terço de todos os sócios, com os respectivos avisos expedidos nos termos da lei; e

e) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo se outra maioria for exigida por lei.

Artigo nono

a) O Conselho da Direcção é órgão executivo da Associação;

b) O Conselho da Direcção é constituído por nove directores, havendo, entre eles, um presidente, dois vice-presidentes e um tesoureiro, todos eleitos pela Assembleia Geral;

c) Com excepção do presidente ou da pessoa por ele designada, os restantes membros não podem manifestar opiniões em nome da Associação;

d) O mandato do Conselho da Direcção é de dois anos. Os membros do Conselho da Direcção poderão ser reeleitos sucessivamente, mas o presidente não poderá exercer o cargo por mais de dois mandatos sucessivos; e

e) A convocação do Conselho da Direcção é feita pelo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. Em caso de empate, caberá ao presidente do Conselho da Direcção emitir o seu voto de qualidade.

Artigo décimo

a) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e a duração do mandato é de dois anos;

b) Cabe ao Conselho Fiscal a fiscalização do Conselho de Direcção, apresentando o relatório à Assembleia Geral;

c) Os membros do Conselho Fiscal não podem manifestar opiniões em nome da Associação; e

d) O Conselho Fiscal é composto por três membros, havendo, entre eles, um presidente e um secretário, podendo todos ser reeleitos, uma ou mais vezes.

CAPÍTULO IV

Receitas

Artigo décimo primeiro

São rendimentos da Associação: as jóias, as quotas e as demais receitas provenientes das suas actividades. A Associação poderá aceitar doações, todavia todos os bens e fundos disponibilizados por não sócios, não poderão ser sujeitos a condições de qualquer natureza estranha aos fins da Associação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 673,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Consultores Financeiros Sun Light, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Abril de 1993, lavrada a folhas 69 do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Su Sam, Ng Lap Seng, Xia Xiaoxun e Li Jixian, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Consultores Financeiros Sun Light, Limitada», em chinês «Yang

Guang Kam long Choi Mou Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sun Light Financial Consultants Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, rés-do-chão, letra «D», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a consultadoria financeira e de investimentos.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitocentas e oitenta mil patacas, ou sejam quatro milhões e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Leong Su Sam;

b) Uma quota, no valor nominal de duzentas e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ng Lap Seng;

c) Uma quota, no valor nominal de duzentas e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Xia Xiaoxun; e

d) Uma quota, no valor nominal de duzentas e vinte mil patacas, pertencente à sócia Li Jixian.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, distribuídas por dois grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados para o grupo A, os sócios Leong Su Sam e Ng Lap Seng, e para o grupo B, os sócios Xia Xiaoxun e Li Jixian.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um gerente de cada grupo, ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos

que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 499,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial S & L, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Abril de 1993, lavrada a folhas 96 do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Koc Kiong e Siu Yuk Kwong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial S & L, Limitada», em chinês «Veng Hou Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «S & L Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e trinta e nove a cento e quarenta e nove, sexto andar, letra «A», edifício industrial Nan Yick, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Leong Koc Kiong; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Siu Yuk Kwong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 319,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Imobiliário
Hang Ngai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Abril de 1993,

lavrada a folhas 64 do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, deste Cartório, foi constituída, entre Ng U Kai e Chen Rongen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Imobiliário Hang Ngai, Limitada», em chinês «Hang Ngai Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang Ngai Investment and Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números trinta e quatro e trinta e seis, décimo andar, bloco «C», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Ng U Kai; e

b) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Chen Rongen.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hi-

potecar, contrair empréstimos e onerar, bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Comercial Chan Yip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Abril de 1993, lavrada a folhas 58 do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, deste Cartório, foi constituída, entre Kuang Hongbin, Tan Guangxiang e Huang Weizhou, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Comercial Chan Yip, Limitada», em chinês «Chan Yip Mao Iec Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chan Yip Trading Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Infante Dom Henrique, prédio sem número, designado por edifício «Kuan Fat», décimo andar, letra A, freguesia da Sé.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste no comércio de importação e exportação de uma grande variedade de mercadorias, podendo ainda a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente a Kuang Hongbin;
- b) Uma quota, no valor de trinta mil patacas, pertencente a Tan Guangxiang; e
- c) Uma quota, no valor de trinta mil patacas, pertencente a Huang Weizhou.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Kuang Hongbin e, gerentes, os sócios Tan Guangxiang e Huang Weizhou, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com as assinaturas do gerente-geral, conjuntamente com um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 245,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Comércio Geral de Importação e Exportação Sun Light, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Abril de

1993, lavrada a folhas 75 do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Su Sam, Ng Lap Seng, Xia Xiaoxun e Li Jixian, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege-
rá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Comércio Geral de Importação e Exportação Sun Light, Limitada», em chinês «Yang Guang Chun Chut Hao Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sun Light Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, rés-do-chão, letra «D», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitocentas e oitenta mil patacas, ou sejam quatro milhões e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Leong Su Sam;

b) Uma quota, no valor nominal de duzentas e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ng Lap Seng;

c) Uma quota, no valor nominal de duzentas e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Xia Xiaoxun; e

d) Uma quota, no valor nominal de duzentas e vinte mil patacas, pertencente à sócia Li Jixian.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, distribuídas por dois grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados para o grupo A, os sócios Leong Su Sam e Ng Lap Seng, e para o grupo B, os sócios Xia Xiaoxun e Li Jixian.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um gerente de cada grupo ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entende-

rem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar, bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 493,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Fomento Predial Sun Light, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Abril de 1993, lavrada a folhas 81 do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Su Sam, Ng Lap Seng, Xia Xiaoxun e Li Jixian, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege-
rá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento e Fomento Predial Sun Light, Limitada», em chinês

«Yang Guang Dai Chan Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sun Light Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, rés-do-chão, letra «D», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitocentas e oitenta mil patacas, ou sejam quatro milhões e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Leong Su Sam;
- b) Uma quota, no valor nominal de duzentas e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ng Lap Seng;
- c) Uma quota, no valor nominal de duzentas e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Xia Xiaoxun; e
- d) Uma quota, no valor nominal de duzentas e vinte mil patacas, pertencente à sócia Li Jixian.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, distribuídas por dois grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados para o grupo A, os sócios Leong Su Sam e Ng Lap Seng, e para o grupo B, os sócios Xia Xiaoxun e Li Jixian.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um gerente de cada grupo, ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos

que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 493,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Bothland (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Abril de 1993, exarada a folhas 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de dez quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de trezentas mil patacas, subscrita pelo sócio Li, David Fu Xing;

Uma quota, no valor de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Zhao, Jay Jin He;

Uma quota, no valor de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Zhao, George Zhong Xing;

Uma quota, no valor de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Hu, Kingsley Qing Tang;

Uma quota, no valor de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Wei, Victor Li Xin;

Uma quota, no valor de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Li, Richard Gang;

Uma quota, no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lu Lili;

Uma quota, no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ding Jiayi Mike;

Uma quota, no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung Heung Ping; e

Uma quota, no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Cheung Yuet Ping.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por um presidente, um vice-presidente, um gerente-geral, um vice-gerente-geral e seis gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

São nomeados presidente, Li, David Fu Xing, vice-presidente, Lu Lili, gerente-geral, Zhao, George Zhong Xing, vice-gerente-geral, Zhao, Jay Jin He, e gerentes, Hu, Kingsley Qing Tang, Wei, Victor Li Xin, Li Richard Gang, Ding, Jiayi Mike, Cheung Heung Ping e Cheung Yuet Ping.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 964,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Efacec Oriente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1993, exarada a folhas 10 e seguintes do livro de notas n.º 3, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à «Efacec Oriente, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Santa Clara, n.º 1 a 3, 2.º andar:

a) Aumento de capital social de \$ 750 000,00 (setecentas e cinquenta mil patacas) para \$ 12 000 000,00 (doze milhões de patacas); e

b) Alteração do pacto social da sociedade, o qual passou a ser o seguinte:

Artigo primeiro

(Mantém-se).

Artigo segundo

(Mantém-se).

Artigo terceiro

(Mantém-se).

Artigo quarto

(Mantém-se).

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze milhões de patacas, equivalentes a sessenta milhões de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, uma com o valor nominal de onze milhões, novecentas e oitenta mil patacas, pertencente à sócia «Efacec, Empresa

Fábrica de Máquinas Eléctricas, S.A.», e a outra, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia «Efacec Macau, Limitada».

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo sexto

Um. É livre a cessão de quotas entre os sócios ou a favor de sociedades onde o sócio cedente detenha a maioria do capital; contudo, fica sujeita a cessão à prévia assunção pelo cessionário de todos os direitos e obrigações assumidas por aquele perante a sociedade e o sócio que nela permanecer.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sétimo

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possui;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresse consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo sexto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir, não devendo o pagamento fraccionado ser efectuado no prazo máximo de um ano.

Artigo oitavo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais;

e) Abrir, movimentar e cancelar contas correntes, com ou sem garantia, junto das instituições de crédito onde forem abertas contas de depósitos à ordem ou a prazo, e dispor das mesmas, mediante cheques, recibos, transferências, ordens de pagamentos e demais títulos válidos; e

f) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo nono

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

A assembleia geral poderá deliberar que, para a prática de um ou mais actos determinados, bastará a assinatura de um membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comér-

cio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, Rui Gilberto Sabino Marques, casado, natural de Pêro Moniz, Cadaval, residente no Porto, na Rua Doutor Carlos Ramos, número cinco; Alfredo Nascimento Melo, viúvo, natural de Gonçalo, Guarda, residente em Lisboa, na Alameda das Linhas de Torres, número duzentos e cinquenta e quatro, décimo andar, esquerdo; e Fernando Manuel de Matos Guilherme, casado, natural de S. João, Abrantes, residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e treze, décimo nono andar, «A».

Artigo décimo

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo primeiro

A fiscalização da sociedade será exercida por auditor ou revisor oficial de contas.

Artigo décimo segundo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Parágrafo único

Poderão distribuir-se dividendos inferiores a cinquenta por cento dos lucros distribuíveis, desde que essa deliberação seja tomada por unanimidade.

Artigo décimo terceiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, por escrito, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo quarto

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas deliberações validamente tomadas pelos sócios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 758,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Dawning Haze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Abril de 1993, lavrada a folhas 91 do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Tai Lin e Xiao Yin Wu Wu De Chan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Dawning Haze, Limitada», em chinês «Tát Leng Hei Si Sêk Mât Iao Han Cong Si» e, em inglês «Dawning Haze Ornament Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, números quinze e dezassete, rés-do-chão, lojas «A e B», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente à sócia Xiao Yin Wu Wu De Chan; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Chan, Tai Lin.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeada gerente-geral, a sócia Xiao Yin Wu Wu De Chan.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura da gerente-geral ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar, bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhe expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 432,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial Everprosperity, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Abril de 1993, lavrada a fls. 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Zi Ning Wu, Sai Man Wu e Xiao Man Wu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Everprosperity, Limitada», em chinês «Cheong Neng Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Everprosperity Development Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Ouvidor Arriaga, números trinta e cinco e trinta e sete, quinto andar, «A», freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na construção e decoração, aquisição e alienação de imóveis, e o comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das

quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita por Zi Ning Wu; e

b) Duas quotas iguais, de vinte mil patacas, cada, subscritas por Sai Man Wu e Xiao Man Wu.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão

a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Engenharia
Soi Kun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Abril de 1993, lavrada a fls. 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Engenharia Soi Kun, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Engenharia Soi Kun, Limitada», em chinês «Soi Kun Cong Chen Iao Han Cong Si» e, em inglês «Soi Kun Engineering Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, números trinta e cinco e trinta e sete, primeiro andar, «D», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na construção, decoração, aquisição e alienação de imóveis, e o comércio geral de importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial e industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Soi Kun Mak, uma quota no valor de setenta mil patacas;
- b) Chu Wai Cheong, uma quota no valor de vinte mil patacas; e
- c) Sam Hoi Si, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Soi Kun Mak que fica, desde já, nomeado gerente, exercendo o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. O gerente pode delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. O gerente, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda poderes para:

- a) Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários;

e

d) Contrair empréstimos, realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e
Exportação ManchesteL, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Abril de 1993,

lavrada de fls. 59 a 66 do livro de notas para escrituras diversas n.º 57-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação ManchesteL, Limitada», em chinês «Tai Kwok Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «ManchesteL Enterprise Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, edifício «Nam Kwong», oitavo andar, apartamento oitocentos e nove, podendo mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) «Agência Comercial Crockfort (Importação e Exportação), Limitada», uma quota de cento e cinquenta mil patacas;
- b) Zhang Liming, uma quota de setenta e cinco mil patacas; e
- c) Gao Wenguang, uma quota de setenta e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o não sócio Ho Hau Wah, e gerente, o não sócio George Chang Ku, atrás identificados.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta dos dois membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de acordo com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados à prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo

quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 319,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU



CERTIFICADO

**Agência Comercial (Importação —
Exportação) Chiefly, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Abril de 1993, a fls. 17 v. do livro de notas n.º 28-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ng King Bor e Tang Chau Mui constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial (Importação e Exportação) Chiefly, Limitada», em inglês «Chiefly Beading Arts Company Limited» e, em chinês «Tat Fai Chu Sau lao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 193, edifício industrial Nam Ling, 5.º andar, «H», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o comércio de importação, exportação e retorsarias.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas iguais, pertencendo uma a cada sócio.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo do sócio Ng King Bor que, desde já, é nomeado gerente.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. O gerente poderá delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. O gerente, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terá ainda as seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, de bens sociais;

b) Confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dívidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como compromisso em árbitro;

c) Aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos; e

d) Contracção de empréstimos mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sexto

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 104,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Investimento Imobiliário
Wa Son, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Abril de 1993, lavrada a fls. 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi constituída, entre He Pei e Tang Tony, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Wa Son, Limitada», em chinês «Wa Son Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wa Son Land Investment Development Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Pequim, sem número, edifício «I Keng Kok», rés-do-chão, «T», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de quarenta mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, conjuntamente, por ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 077,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial
Million Top, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Abril de 1993, lavrada a folhas 112 do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Jin Wan e Cheng Jacky Xiao Gang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Million Top, Limitada», em chinês «Man Tat Kei Yip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Million Top Enterprises Development Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, sem número, edifício «Wa Keng Un», vigésimo andar, letra «M», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro

lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Huang Jin Wan; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Cheng Jacky Xiao Gang.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente, o sócio Huang Jin Wan.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura do gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar, bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhe expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 399,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Engenharia de Combate a Incêndios Vigor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Abril de 1993, exarada a fls. 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-H, deste Cartório, foi constituída, entre Iau Kam H'oi, Yu Kin Chor, Chau Keng Fong, Chao Heng Cheong e Chao Heng Fat, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Engenharia de Combate a Incêndios Vigor, Limitada», em chinês «Veng Kin Siu Fong Kong Cheng Iao Han Kong Si» e, em inglês «Vigor Fire Service Engineering Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Sanches de Miranda, número trinta e seis, rés-do-chão.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a concepção e instalação de sistemas de combate a incêndios e a compra, venda, importação e exportação de materiais conexos.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em cinco quotas iguais, no valor nominal de vinte mil patacas, cada uma, e subscritas por Iau Kam H'oi, Yu Kin Chor, Chau Keng Fong, Chao Heng Cheong e Chao Heng Fat.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau, ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos a exercer pelos seus membros serão decididos pela assembleia geral:

a) O conselho de gerência, contudo, não pode ter mais do que oito membros; e

b) O conselho de gerência terá necessariamente um presidente, três gerentes-gerais e um gerente.

Quatro. São nomeados:

a) Presidente do conselho de gerência, o sócio Iau Kam H'oi;

b) Gerentes-gerais, os sócios Chau Keng Fong, Chao Heng Cheong e Chao Heng Fat; e

c) Gerente, o sócio Yu Kin Chor.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta re-

gistada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Abril de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 794,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

**CERTIFICADO**

**Sociedade de Pronto-a-Vestir Sam
Yin (Grupo), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Abril de 1993, exarada a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Wing Lam e Lai Pui I, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Pronto-a-Vestir Sam Yin (Grupo), Limitada», em chinês «Sam Yin Si Tchong Pak Fó (Tchap Tuen) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sam Yin (Group) Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício Keng Sau, 3.º andar, escritório «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de artigos de vestuário, podendo ainda a sociedade

dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de vinte e sete mil patacas, pertencente a Lai Pui I; e
- b) Uma quota de três mil patacas, pertencente a Chan Wing Lam.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeada como gerente, a sócia Lai Pui I que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerente fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 633,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Center Profit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1993, exarada a fls. 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Wang Xin, Law Kin Ho e Fong Wa Pun, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Center Profit, Limitada», em chinês «Jon Sam Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Center Profit Trading Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Sacadura Cabral, número vinte e quatro, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sua sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas de duzentas mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wang Xin e Law Kin Ho; e

b) Uma quota de cem mil patacas, pertencente a Fong Wa Pun.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Três. A sociedade delibera, no prazo de quinze dias a contar da data de recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo sócio;

b) Por interdição, inabilitação, falência ou insolvência de qualquer sócio;

c) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou, por qualquer forma, apreendida judicialmente; e

d) No caso de cessão de quotas não autorizada pela sociedade.

Dois. A amortização da quota deverá ser deliberada e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponder no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço efectuado.

Três. O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wang Xin e Law Kin Ho.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital de sociedades constituídas ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e

e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer local fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 754,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Ko Io — Companhia de Som e Imagem (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Abril de 1993, exarada a folhas 107 e seguintes do livro

de notas para escrituras diversas 2-A, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ko Io — Companhia de Som e Imagem (Internacional), Limitada», em chinês «Ko Io Chap Tuen (Kuok Chai) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ko Io (International) Group Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, número sete, primeiro andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Restaurante Tjoi Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Março de 1993, exarada a folhas 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foi constituída, entre Cai Weiqui, Kang Li e Hu Sanzhu, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Tjoi Long, Limitada», em inglês «Tjoi Long Restaurant Limited» e, em chinês «Tjoi Long Chao Ka Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, prédio sem numeração policial, designado por edifício do Banco da China, trigésimo segundo andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a exploração de restaurante de comida chinesa, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Cai Weiqui;

Uma quota, no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Kang Li; e

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Hu Sanzhu.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Cai Weiqui, Kang Li e Hu Sanzhu.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Nam Lun — Companhia de Investimento Predial e Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Abril

de 1993, a fls. 19 v. do livro de notas n.º 28-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Tong Nai Kan e Ngai Kan Man constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Nam Lun — Companhia de Investimento Predial e Comercial, Limitada», em chinês «Nam Lun Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Southing Enterprises Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Rua de Pequim, edifício comercial I Tak, vigésimo oitavo andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quarto

Um. O objecto social é a aquisição, alienação de imóveis, o comércio de importação e exportação de quaisquer mercadorias.

Dois. A assembleia geral poderá deliberar que a sociedade se dedique a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

Artigo quinto

O capital social é de cem mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondente às seguintes quotas:

a) Uma de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Tong Nai Kan; e

b) Outra de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Ngai Kan Man.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, composta por todos os sócios.

Dois. São, desde já, designados gerentes, os sócios Tong Nai Kan e Ngai Kan Man, dispensados de caução.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos gerentes.

Artigo nono

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros do conselho de gerência podem delegar os seus poderes de gerência, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 178,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Automóveis Wai Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Abril de 1993, lavrada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Chu Wai Man e Lao Sin Leng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Automóveis Wai Fat, Limitada», em chinês «Wai Fat Hei Ché Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wai Fat Motors Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número quarenta e quatro, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na aquisição e alienação de automóveis, e o comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de noventa e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chu Wai Man; e

b) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pela sócia Lao Sin Leng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros apurados, após deduzida a per-

tagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Construção e Investimento Chun Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Abril de 1993, a fls. 129 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, Ho Weng Pio e Ho Weng Cheong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Chun Fai, Limitada», em chinês «Chun Fai Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chun Fai Construction and Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número cento e onze, B, primeiro e segundo andares, edifício «Centro Comercial Talento», freguesia da Sé, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a compra e venda de bens imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma de duas quotas, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Ho Weng Pio e Ho Weng Cheong.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobi-

liários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo primeiro

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios Ho Weng Pio e Ho Weng Cheong.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Agência Comercial Meng Un, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Fevereiro do corrente ano, lavrada, neste Cartório, e exarada de folhas cento e trinta e sete a cento e trinta e oito, no livro de notas para escrituras diversas, número dezasseis-L, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Meng Un, Limitada», em chinês «Meng Un Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Meng Yun Trading Company Limited», com a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, prédio sem número, designado por «Pou Yi», décimo sétimo andar, «F», lote «A».

Que a mesma não possui qualquer activo nem passivo a partilhar e tem as suas contas aprovadas e encerradas a partir da data da escritura, pelo que a dão por liquidada.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

MAGRAN – GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES, S.A.R.L.



Convocatória

Nos termos dos estatutos, convoco a Assembleia Geral da «Magran – Gestão de Participações, S.A.R.L.», a reunir em sessão ordinária, na Rua da Praia Grande, n.º 22, 20.º andar, edifício BCM, desta cidade, no dia 3 de Junho de 1993, pelas onze horas, com a seguinte:

Ordem de trabalhos:

Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal; e

Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Macau, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Presidente da Assembleia Geral, *Chue Chor Wan*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Grupo Desportivo de Futebol Seng Fai

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 367, um exemplar dos estatutos da associação «Grupo Desportivo de Futebol Seng Fai», do teor seguinte:

Grupo Desportivo de Futebol «Seng Fai»

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

O Grupo Desportivo de Futebol «Seng Fai», em chinês «Seng Fai Tai Iok Vui», com sede em Macau, na Rua de Coelho do Amaral s/n, r/c, «T», II – bloco, edifício Lai Hou Fa Un, tem por fim desenvolver, entre os seus associados, a prática de futebol e outras modalidades desportivas.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo segundo

Os sócios deste Clube classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos os sócios que pagam jóias e quotas; e

b) São sócios honorários os que, por terem prestado relevantes serviços ao Clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Artigo terceiro

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta, firmada por qual-

quer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Artigo quarto

São motivos suficientes para a exclusão de qualquer sócio efectivo:

a) Condenação judicial por crime desonroso;

b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;

c) Acção que prejudique o bom nome ou interesse do Clube; e

d) Ser agressivo ou conflituoso provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Artigo quinto

O sócio excluído, nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua exclusão.

CAPÍTULO III

Deveres e direitos dos sócios

Artigo sexto

São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir os estatutos do Clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos; e

c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio do Clube.

Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos do estatuto;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para quaisquer cargos do Clube;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas do Clube, desde que estejam em condições de o fazer;

d) Propor, nos termos do estatuto, a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo décimo sexto; e

f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo Clube.

CAPÍTULO IV

Rendimentos e despesas

Artigo oitavo

Os rendimentos do clube são os provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Artigo nono

As despesas do Clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às receitas cobradas:

a) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos de desporto, artigos de expediente e as que não impliquem um gasto superior a cinquenta patacas; e

b) São extraordinárias, todas as restantes.

Artigo décimo

As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Corpos gerentes e eleições

Artigo décimo primeiro

O Clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo segundo

As eleições são feitas por escrutínio secreto e por maioria absoluta dos sócios presentes.

CAPÍTULO VI

Assembleia Geral

Artigo décimo terceiro

Um. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do Clube, no pleno uso dos direitos, expressamente convocados, para esse fim, pela mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Dois. A Assembleia Geral só pode deliberar com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Decorrida uma hora, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios, tudo isso sem prejuízo do disposto no artigo cento e setenta e cinco do Código Civil.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Artigo décimo sexto

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter associativo.

CAPÍTULO VII

Direcção

Artigo décimo oitavo

Todas as actividades do Clube ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída

por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Artigo décimo nono

Compete, colectivamente, à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades do Clube, impulsionando o progresso de todas as suas modalidades desportivas;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;
- d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;
- e) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a) e b) do número um do artigo vigésimo terceiro, e propor à Assembleia Geral a penalidade da alínea c) da mesma disposição;
- f) Nomear representantes do Clube para todo e qualquer acto oficial em que o Clube tenha de intervir ou participar;
- g) Elaborar o relatório anual das actividades do Clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- h) Colaborar com o Conselho de Educação Física e outros organismos desportivos, de modo a impulsionar o desporto macaense.

Artigo vigésimo

Além de presidir às reuniões, compete ao presidente dirigir todas as actividades desportivas; o secretário é o responsável pela redacção das actas que serão lavradas em livro próprio, tendo a seu cargo todo o expediente e arquivo; o tesoureiro é o encarregado do movimento financeiro, deverá escriturar todas as receitas e despesas no livro adequado, e terá à sua guarda todos os valores pertencentes ao Clube, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas devidamente autorizadas; ao vogal compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nas suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VIII

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo primeiro

O Conselho Fiscal será composto por um presidente e dois secretários, eleitos anualmente em Assembleia Geral.

Artigo vigésimo segundo

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Convocar a Assembleia Geral, nos termos do artigo décimo sexto, quando julgue necessário e os interesses do Clube assim o exijam.

CAPÍTULO IX

Disciplina

Artigo vigésimo terceiro

Um. Os sócios que infringirem os estatutos e os regulamentos do Clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou censura por escrito;
- b) Suspensão dos direitos por seis meses; e
- c) Expulsão.

Dois. As penalidades, previstas nas alíneas a) e b) do número um deste artigo, são da competência da Direcção, e a referida na alínea c), da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

CAPÍTULO X

Disposições gerais

Artigo vigésimo quarto

O Clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral convocada para o efeito por deliberação tomada por três quartos de todos os sócios.

Artigo vigésimo quinto

O Clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 3 377,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Pagode Lin K'ai Mio de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 370, um exemplar dos estatutos da associação «Pagode Lin K'ai Mio de Macau», do teor seguinte:

Associação Pagode Lin K'ai Mio de Macau

Artigo primeiro

Esta associação adopta a denominação «Pagode Lin K'ai Mio de Macau», com sede em Macau, na Travessa da Corda, s/n.

Artigo segundo

Esta Associação tem por fim venerar a divindade «Wa Kuong», prestar culto ao Buda.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

Artigo quarto

Só podem fazer parte desta Associação um dos descendentes de cada família dos fundadores do referido Pagode Lin K'ai Mio e os indivíduos que prestaram relevantes serviços ou contribuíram com importantes donativos ou legados para o referido Pagode, e cuja identidade e idoneidade sejam devidamente reconhecidas pela Assembleia Geral.

Artigo quinto

Os associados têm os seguintes direitos e deveres:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para a Comissão Directora e Conselho Fiscal;
- c) Ser contemplado, durante as festividades em honra do santo patrono, com um quinhão das oferendas dedicadas pela Associação à mesma divindade;
- d) Gozar ainda doutros benefícios concedidos aos associados;
- e) Cumprir os estatutos da Associação e as deliberações da Assembleia Geral; e
- f) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo sexto

Os associados que infringirem as disposições dos presentes estatutos e regulamentos internos ou prejudicarem os interesses da Associação ficam sujeitos, depois de ouvidos e feito o devido inquérito, às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão dos seus direitos por seis meses; e
- d) Expulsão.

Artigo sétimo

Os rendimentos da Associação provêm dos donativos, legados dos associados ou de qualquer outra entidade e serão utilizados, essencialmente, no apetrechamento do Pagode Lin K'ai Mio, na conservação dos bens móveis e imóveis que a Associação possui ou venha a possuir na compra e de oferendas anualmente dedicadas

ao santo patrono Wa Kuong, durante as festividades em sua homenagem, e em outras despesas devidamente aprovadas.

Artigo oitavo

A Associação será administrada por órgão dos corpos gerentes que são os seguintes: Comissão Directora, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

Artigo nono

Todas as actividades da Associação ficam a cargo da Comissão Directora, constituída por sete membros eleitos anualmente em Assembleia Geral, sendo um presidente, um secretário e tesoureiro, três vogais, encarregado do expediente geral.

Artigo décimo

No impedimento do presidente, assumirá as suas funções o vice-presidente.

Artigo décimo primeiro

Aos membros da Comissão Directora incumbe a execução das decisões da Assembleia Geral, cumprir e fazer cumprir os estatutos e promover o progresso dos assuntos concernentes à Associação.

Artigo décimo segundo

A Comissão Directora poderá deliberar a aquisição ou alienação de qualquer bem móvel ou imóvel para a prossecução dos fins da Associação, devendo, anualmente, prestar conta detalhada e documentada da sua gerência, dentro de quinze dias após o seu mandato, e reunir-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada dois meses.

Artigo décimo terceiro

O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente, um secretário e um vogal e compete examinar, sempre que julgue conveniente, a escritura da Associação, conferir os valores existentes a dar o seu parecer, por escrito, sobre todas as contas de exercício, balanço, assim como qualquer outro assunto para que seja solicitado pela Comissão Directora.

Artigo décimo quarto

O Conselho Fiscal reunirá sempre que seja necessário.

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral só poderá funcionar, na sua primeira convocação, com a presença de mais de metade do número dos associados, devendo, porém, reunir-se uma vez em cada ano e, extraordinariamente, em caso de necessidade.

Artigo décimo sexto

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Artigo décimo sétimo

Competem à Assembleia Geral todas as atribuições não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos.

Artigo décimo oitavo

Esta Associação, rege-se pelos presentes estatutos e subsidiariamente, pelas leis portuguesas aplicáveis, e será representada, em juízo e fora dele, por dois membros da Comissão Directora.

Artigo décimo nono

A eleição dos corpos gerentes da Associação será feita em Assembleia Geral no prazo de três meses a contar da data da publicação destes estatutos.

Artigo vigésimo

Os casos omissos serão regulados e resolvidos em Assembleia Geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 787,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento
Imobiliário Guangzhou,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Abril de 1993,

exarada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre «Empresa Comercial Yang Cheng, Limitada» e «Yang Cheng — Têxteis, Companhia Limitada», uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Guangzhou, Limitada», em chinês «Young Cheng Tei Chan Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Guangzhou Real Estate Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, sem número, edifício «Banco da China», 18.º andar, «D-E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, construção civil, agência mediadora de imóveis, e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de patacas, ou sejam cinquenta milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de nove milhões e quinhentas mil patacas, pertencente à «Empresa Comercial Yang Cheng, Limitada»; e

b) Uma quota de quinhentas mil patacas, pertencente à «Yang Cheng — Têxteis, Companhia Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os não sócios, Zhong Yijia, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida de Sidónio Pais, n.ºs 15-17, edifício «Iao In», 8.º andar, «D»; Lu Hongdao, casado, natural de Shanghai, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida de Sidónio Pais, n.ºs 15-17, edifício «Iao In», 8.º andar, «B»; Huang Yaoyuan, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida de Sidónio Pais, n.ºs 15-17, edifício «Iao In», 8.º andar, «A»; He Xibo, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida de Sidónio Pais, n.ºs 15-17, edifício «Iao In», 7.º andar, «A»; Liu Jianshe, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida de Sidónio Pais, n.º 11, edifício «Hip Heng», 11.º andar, «C»; e Ye Zhengjie, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida de Sidónio Pais, n.ºs 15-17, edifício «Iao In», 6.º andar, «A», que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sociedade «Empresa Comercial Yang Cheng, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais,

nas assembleias gerais por qualquer um dos seguintes indivíduos:

Zhong Yijia, Lu Hongdao, Huang Yaoyuan e He Xibo, já identificados no artigo sexto.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sociedade «Yang Cheng — Têxteis, Companhia Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nas assembleias gerais por qualquer um dos seguintes indivíduos:

Zhong Yijia, Lu Hongdao, Huang Yaoyuan, He Xibo, já identificados no artigo sexto; e

Lin Jianji, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1 e 3, edifício «Luso Internacional», 9.º andar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 2 249,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Ao Feng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Abril de 1993, lavrada de fls. 82 a 87 do livro de notas para escrituras diversas n.º 59-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Ao Feng, Limitada», em chinês «Ao Feng Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ao Feng Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, décimo nono andar, «F», edifício da Associação Comercial de Macau, podendo mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Gao, Guangkang, uma quota de trinta e seis mil patacas; e

b) Yuan Ningjun, uma quota de cento e quarenta e quatro mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Yuan Ningjun, e vice-gerente-geral, o sócio Gao, Guangkang.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial San
Hoi Fai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Abril de 1993, exarada a fls. 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Lu Yongji e Se Hok Pan, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial San Hoi Fai, Limitada», em chinês «San Hoi Fai Sat Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «San Hoi Fai Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Pequim, edifício I Keng Kok, 18.º andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer

outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e cinco mil patacas, pertencente a Lu Yongji; e

b) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente a Se Hok Pan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessários, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Lu Yongji, e gerente, o sócio Se Hok Pan, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quinto

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 700,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Produções
Cinematográficas Chiao Kuang,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Abril de 1993, exarada a fls. 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Produções Cinematográficas Chiao Kuang, Limitada», em chi-

nês «Chiao Kuang Ieng Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Chiao Kuang Film Production Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua Graciosa, n.º 37-53, 13.º andar, edifício Chiao Kuang, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Artigos Cosméticos Menard (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Abril de 1993, exarada a fls. 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Peng Chi, Chan Un I e Chia Chang Lin, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Artigos Cosméticos Menard (Macau), Limitada», em chinês «Menard Fa Chong Pan (Ou Mun) Iau Han Cong Si» e, em inglês «Menard Cosmetics (Macau) Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de S. Domingos, n.ºs 26-28, A, 1.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de perfumaria e a exploração de salões de beleza, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Chan Peng Chi;
- b) Uma quota vinte mil patacas, pertencente a Chan Un I; e
- c) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente a Chia Chang Lin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quinto

Para a execução de actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer um gerente.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 700,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Companhia de Construção e
Investimento Chun Wai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Abril de 1993, a fls. 132 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, Ho Weng Pio e Ho Weng Cheong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Chun Wai, Limitada», em chinês «Chun Wai Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chun Wai Construction and Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número cento e onze, B, primeiro e segundo andares, edifício «Centro Comercial Talento», freguesia da Sé, concelho de Macau, a qual poderá ser

transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a compra e venda de bens imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma de duas quotas, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Ho Weng Pio e Ho Weng Cheong.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo primeiro

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios Ho Weng Pio e Ho Weng Cheong.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 426,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Veículos Automóveis Chinese Star International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Abril de 1993, exarada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Kuok Heng, Un Heong Ieng e Lin Sherman Shue, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Veículos Automóveis Chinese Star International, Limitada», em chinês «See Tat Kok Chai Hei Ché Iau Han Cong Si» e, em inglês «Chinese Star International Motors Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, s/n, edifício Keng Sau, 2.º andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de agência de venda de veículos automóveis, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhent

tas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de duzentas mil patacas, pertencente a Ma Kuok Heng; e

b) Duas quotas iguais, de cento e cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Un Heong Ieng e Lin Sherman Shue.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quinto

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer um gerente.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 707,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Construção e Investimento Chun Chi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Abril de 1993, a fls. 126 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, Ho Weng Pio e Ho Weng Cheong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Investimento Chun Chi, Limitada», em chinês «Chun Chi Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chun Chi Construction and Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número cento e onze, B, primeiro e segundo andares, edifício «Centro Comercial Talento», freguesia da Sé, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a compra e venda de bens imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma de duas quotas, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Ho Weng Pio e Ho Weng Cheong.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo primeiro

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios Ho Weng Pio e Ho Weng Cheong.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e
Desenvolvimento Predial
Sun Tong Fat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Abril de 1993, lavrada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Sun Tong Fat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Sun Tong Fat, Limitada», em chinês «Sun Tong Fat Tao Chi Fát Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sun Tong Fat Investment and Development Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Pequim, números cento e setenta e três a cento e setenta e sete, edifício «Marina Plaza», rés-do-chão, loja «Q», e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

Dois. Por deliberação da gerência a sociedade pode deslocar a sua sede, estabelecer agências, delegações ou outras formas de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto o desenvolvimento predial e industrial e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. A sociedade pode, mediante deliberação da gerência, participar no capital de outras sociedades, criar ou participar na constituição de novas empresas ou associar-se, pela forma que julgar mais conveniente, a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, independentemente do fim ou das actividades a desenvolver.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido da seguinte forma:

a) Sou Chio Hong, uma quota no valor de dezassete mil e setecentas patacas;

b) Siu Chau Sang, uma quota no valor de dezasseis mil e cem patacas;

c) Chan Ian Chan ou Cheng Enzan ou Chan Yan Tsan, uma quota no valor de onze mil patacas;

d) Lo Kai Tai, uma quota no valor de dez mil patacas;

e) Leong Weng Cheong, uma quota no valor de nove mil e seiscentas patacas;

f) Kwok Bing Keung, uma quota no valor de oito mil e novecentas patacas;

g) Chan Wai San, uma quota no valor de sete mil e trezentas patacas;

h) Pao Son Cheong, uma quota no valor de sete mil e trezentas patacas;

i) Lao Ieng Long, uma quota no valor de seis mil e quinhentas patacas; e

j) Lok Sai On, uma quota no valor de cinco mil e seiscentas patacas.

Dois. Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares, até ao montante do capital social.

Artigo quarto

Um. A cessão, total ou parcial, de quotas é livre entre os sócios, bem como de estes para os seus ascendentes ou descendentes.

Dois. A cessão a terceiros, depende do consentimento da sociedade, expresso em assembleia geral, a qual se reserva o direito de preferir na sua aquisição, pelo valor de balanço especialmente elaborado para o efeito.

Três. Para o exercício desse direito, o sócio deve comunicar à sociedade, por qualquer meio idóneo, a cessão pretendida, indicando o cessionário, o preço acordado e as demais condições ajustadas.

Quatro. Nos trinta dias posteriores ao recebimento da notificação, a sociedade deve deliberar sobre o exercício do direito de preferência, entendendo-se na ausência de qualquer resposta que autoriza a cessão nos termos comunicados.

Artigo quinto

Um. A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

a) Interdição, falência ou insolvência ou, sendo o sócio pessoa colectiva, em caso de dissolução;

b) Arresto, arrolamento, penhora ou outra forma de providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio;

c) Violação das regras sobre cessão consignadas no artigo anterior; e

d) Acordo com o possuidor da quota a amortizar.

Dois. O valor da amortização é determinado pela forma prevista para a cessão de quotas.

Três. A deliberação relativa à amortização deve ser tomada nos sessenta dias seguintes ao conhecimento do facto que lhe der causa, devendo a assembleia geral decidir a forma de pagamento do preço apurado.

Quatro. A amortização de quota não implica redução do capital, entendendo-se que as quotas dos outros sócios aumentam na proporção da parte já subscrita, salvo se, por deliberação da assembleia geral, figurar no balanço como quota amortizada, de modo a serem criadas, em sua substituição, uma ou várias quotas destinadas aos sócios ou a terceiros.

Artigo sexto

Quando a lei não prescrever forma especial, as assembleias gerais são convocadas por qualquer meio idóneo e com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar no aviso de convocação o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade é constituída por um gerente-geral e por três vice-gerentes-gerais, designados pela assembleia geral que exercerão as suas

funções, com dispensa de caução e com a remuneração que nela seja fixada.

Dois. Competem à gerência, os mais amplos poderes para dirigir os negócios sociais e, em especial:

a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propondo acções, confessando-as, desistindo ou transigindo, e tomando compromissos em arbitragens;

b) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

c) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto ou forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

e) Constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, delegando-lhes os poderes que entenda mais convenientes para a boa execução dos negócios sociais;

f) Convocar a assembleia geral; e

g) Desempenhar todas as atribuições e praticar todos os actos que tiver por mais adequados aos objectivos sociais.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente-geral ou de três vice-gerentes-gerais.

Dois. Para os actos de mero expediente da sociedade e para o endosso de títulos para depósito em conta bancária da sociedade, basta a intervenção do gerente-geral ou de dois vice-gerentes-gerais.

Três. A sociedade não pode obrigar-se em fianças, abonações, letras de favor e mais actos e contratos estranhos ao exercício social sem prévio e expresso consentimento de todos os sócios.

Artigo nono

Um. O ano social coincide com o ano civil.

Dois. O lucro de exercício, depois de retirada a parte destinada à reserva legal, terá a aplicação que for decidida pela assembleia geral.

Três. Na deliberação sobre a aplicação dos lucros apurados a assembleia geral não está sujeita a outras limitações que não sejam as emergentes das disposições legais imperativas, podendo aplicar tais lucros, no todo ou em parte, na constituição e reforço de reservas.

Artigo décimo

Um. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois. Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação extra-judicial e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os gerentes, em exercício à data da dissolução, com as atribuições que a lei lhes confere e as demais resultantes de deliberação dos sócios.

Artigo décimo primeiro

É nomeado gerente-geral, o sócio Lok Sai On, e vice-gerentes-gerais, os sócios Sou Chio Hong, Chan Ian Chan ou Chen Enzan ou Chan Yan Tsan, e Chan Wai San.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Abril de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 2 423,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Lavandaria Limpo (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1993, lavrada de fls. 111 a 116 do livro de notas para escrituras diversas n.º 53-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lavandaria Limpo (Macau), Limitada», em chinês «Pak Ieong Se (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Clean Living (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau

de Moraes, sem número, edifício industrial «Fu Tai», quarto andar, «A», podendo mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na lavagem e engomagem de roupa, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) João Baptista Ló, uma quota de cento e cinco mil patacas;
- b) Paulo Cheong Ian Lo, uma quota de cento e cinco mil patacas; e
- c) Ko, Cheuk Shan, uma quota de noventa mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes-gerais e a um vice-gerente-geral, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes-gerais, os sócios João Baptista Ló e

Paulo Cheong Ian Lo, e vice-gerente-geral, o sócio Ko, Cheuk Shan.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 305,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Kevin — Desenvolvimento Imobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Abril de 1993, lavrada a fls. 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Kevin — Desenvolvimento Imobiliário, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Kevin — Desenvolvimento Imobiliário, Limitada», em inglês «Kevin — Properties & Development Company Limited» e, em chinês «Kei Va Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na ilha da Taipa, Peony Gardens, r/c, Estrada Nova «P», e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

Dois. Por deliberação da gerência a sociedade pode deslocar a sua sede, estabelecer agências, delegações ou outras formas de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto as actividades de construção civil, de consultadoria e investimento imobiliário e de gestão de empreendimentos, empreitadas e contratos.

Dois. A sociedade pode, mediante deliberação da gerência, participar no capital de outras sociedades, criar ou participar na constituição de novas empresas ou associar-se, pela forma que julgar mais conveniente, a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, independentemente do fim ou das actividades a desenvolver.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil

escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido da seguinte forma:

a) Ao sócio Chan Kok Veng, uma quota de sessenta mil patacas; e

b) À sócia Cheong Kit Lin, uma quota de quarenta mil patacas.

Dois. Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares, até ao montante do capital social.

Artigo quarto

Um. A cessão, total ou parcial, de quotas é livre entre os sócios, bem como de estes para os seus ascendentes ou descendentes.

Dois. A cessão a terceiros, depende do consentimento da sociedade, expresso em assembleia geral, a qual se reserva o direito de preferir na sua aquisição, pelo valor de balanço especialmente elaborado para o efeito.

Três. Para o exercício desse direito, o sócio deve comunicar à sociedade, por qualquer meio idóneo, a cessão pretendida, indicando o cessionário, o preço acordado e as demais condições ajustadas.

Quatro. Nos trinta dias posteriores ao recebimento da notificação, a sociedade deve deliberar sobre o exercício do direito de preferência, entendendo-se na ausência de qualquer resposta que autoriza a cessão nos termos comunicados.

Artigo quinto

Um. A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

a) Interdição, falência ou insolvência ou, sendo o sócio pessoa colectiva, em caso de dissolução;

b) Arresto, arrolamento, penhora ou outra forma de providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio;

c) Violação das regras sobre cessão consignadas no artigo anterior; e

d) Acordo com o possuidor da quota a amortizar.

Dois. O valor da amortização é determinado pela forma prevista para a cessão de quotas.

Três. A deliberação relativa à amortização deve ser tomada nos sessenta dias seguintes ao conhecimento do facto que lhe der causa, devendo a assembleia geral decidir a forma de pagamento do preço apurado.

Quatro. A amortização de quota não implica redução do capital, entendendo-se que as quotas dos outros sócios aumentam na proporção da parte já subscrita, salvo se, por deliberação da assembleia geral, figurar no balanço como quota amortizada, de modo a serem criadas, em sua substituição, uma ou várias quotas destinadas aos sócios ou a terceiros.

Artigo sexto

Quando a lei não prescrever forma especial, as assembleias gerais são convocadas por qualquer meio idóneo e com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar no aviso de convocação o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade incumbe a um ou mais gerentes, designados pela assembleia geral, que exercerão as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que nela seja fixada, por períodos de dois anos.

Dois. Competem à gerência, os mais amplos poderes para dirigir os negócios sociais e, em especial:

a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propondo acções, confessando-as, desistindo ou transigindo, e tomando compromissos em arbitragens;

b) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

c) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto ou forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

e) Constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do

Código Comercial, delegando-lhes os poderes que entenda mais convenientes para a boa execução dos negócios sociais;

f) Convocar a assembleia geral; e

g) Desempenhar todas as atribuições e praticar todos os actos que tiver por mais adequados aos objectivos sociais.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente ou, nos termos de procuração conferida, por um ou mais mandatários.

Dois. A sociedade não pode obrigar-se em fianças, abonações, letras de favor e mais actos e contratos estranhos ao exercício social sem prévio e expresso consentimento de todos os sócios.

Artigo nono

Um. O ano social coincide com o ano civil.

Dois. O lucro de exercício, depois de retirada a parte destinada à reserva legal, terá a aplicação que for decidida pela assembleia geral.

Três. Na deliberação sobre a aplicação dos lucros apurados a assembleia geral não está sujeita a outras limitações que não sejam as emergentes das disposições legais imperativas, podendo aplicar tais lucros, no todo ou em parte, na constituição e reforço de reservas.

Artigo décimo

Um. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois. Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação extra-judicial e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os gerentes, em exercício à data da dissolução, com as atribuições que a lei lhes confere e as demais resultantes de deliberação dos sócios.

Artigo décimo primeiro

São nomeados gerentes, para o biênio que se inicia nesta data, todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Abril de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

MACAUPORT — SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS, S.A.R.L.

Relatório do Conselho de Administração

Exercício de 1992

Senhores Accionistas,

De acordo com o estipulado na lei e nos estatutos da sociedade, vimos submeter à vossa discussão e votação o relatório e contas relativos ao exercício de 1992.

Durante este exercício a sociedade desenvolveu a exploração do Terminal de Contentores e concretizou a associação com dois operadores do Porto Interior no sentido de, em conjunto, explorarem um serviço de transporte marítimo de carga contentorizada entre Macau e Hong Kong; relativamente ao Terminal de Combustíveis, durante o exercício, foi aprovado o seu projecto e iniciou-se a construção e apetrechamento da unidade industrial.

Contas do exercício de 1992

Conforme a seguir se anexa, as contas do exercício de 1992 reflectem variações patrimoniais relativamente ao exercício anterior, devido, em especial, ao início da actividade da exploração das carreiras regulares do transporte de contentores de Macau para Hong Kong e vice-versa, ao contrato de prestação conjunta de serviços de transporte de contentores entre Macau e Hong Kong, celebrado com a Companhia de Navegação Veng Lün Fat, Limitada, e «Ta Chung Shipping Limited», assinado em 9 de Julho de 1992, ao pagamento do remanescente do financiamento ao sindicato bancário liderado pelo Banco Pinto & Sotto Mayor e à celebração de um novo contrato de financiamento junto do The Hongkong and Shanghai Banking Corporation Limited.

Dos movimentos patrimoniais mais importantes há que salientar a transferência de valores activos da rubrica Imobilizações em Curso, para a rubrica Imobilizações Corpóreas, nomeadamente o custo de construção do Terminal de Contentores de Ká-Hó e suas edificações, bem como o valor do guindaste «Gottwald Mobile Harbour Crane 260-E/40 Tons.» e o pagamento do valor remanescente do financiamento de 80 MIO, contraído junto do sindicato bancário liderado pelo Banco Pinto & Sotto Mayor e no montante de MOP 15 508 000,00.

Em termos de resultados líquidos do exercício, o resultado positivo de MOP 2 136 310,44, foi suportado pela utilização de 50% do valor das provisões efectuadas no exercício do ano anterior no montante de MOP 46 000 000,00.

Das componentes dos custos de resultados correntes, no total de MOP 24 616 812,54, é de realçar que 78,96% no valor de MOP 19 438 282,73 coube às rubricas Provisões do Exercício, Amortizações e Reintegrações e Despesas Financeiras, sendo como se segue a repartição percentual dos custos globais:

Rubricas	MOP	Perc.
Provisões do exercício	11 361 337,34	46,16%
Amortizações e reintegrações	5 223 339,01	21,22%
Despesas com o pessoal	3 295 100,02	13,39%
Despesas financeiras	2 853 606,38	11,59%
Fornecimentos e serviços de terceiros	1 557 419,09	6,32%
Impostos directos e indirectos	262 794,11	1,07%
Total	24 616 812,54	100,00%

Para uma mais completa explicitação das contas, anexam-se o balanço analítico e a demonstração de resultados líquidos do ano de 1992.

Proposta de aplicação de resultados líquidos

Dos resultados líquidos do exercício, no valor de MOP 2 136 310,44, o Conselho de Administração, observando o artigo trigésimo sexto dos estatutos da sociedade, submete à apreciação e deliberação da Assembleia Geral de Accionistas a seguinte proposta de aplicação:

Fundo de reserva legal —5% nos termos do artigo 191.º do Código Comercial	MOP 106 815,52
Resultados líquidos a transitar para o exercício de 1993	MOP 2 029 494,92

Nesta oportunidade, o Conselho de Administração quer manifestar o seu agradecimento ao Conselho Fiscal, quadros, trabalhadores e colaboradores da sociedade pela colaboração prestada no desempenho das suas funções, no decurso do exercício em apreço.

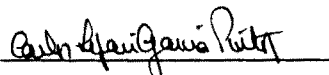
O Conselho de Administração. — O Presidente, *George Chao*. — Os Vice-Presidentes, *Manuel Pinto de Magalhães* — *Ng Fok*. — Os Vogais, *Avraham Malamud* — *Ambrose So* — *Patrick Huen* — *Zhao Fang Zhou* — *José Luís Sales Marques* — *José M. N. Sousa Henriques*.

Balço analítico em 31 de Dezembro de 1992

(Em Patacas)

Código das Contas	ACTIVO	Activo Bruto	Provisões Amortiz. e Reinteg.	Activo Líquido	Código das Contas	PASSIVO	Passivo e Situação Líquida
11	Disponibilidades:				221	Débitos a curto prazo:	
	Caixa	24,122.90	0.00	24,122.90		Fornecedores c/c	67,515.80
12	Depósitos à Ordem	1,226,897.21	0.00	1,226,897.21	235	Empréstimos Bancários	2,295,209.64
		1,251,020.11	0.00	1,251,020.11	24	Sector Público Estatal	54,358.00
	Créditos a Curto Prazo:				261	Credores por Forn.imobiliz.	69,185.64
232	Empréstimos a Associadas	19,762,980.70	0.00	19,762,980.70	263/9	Outros Cred.c/gerais	586,099.67
233/4	Outros Empréstimos Concedidos	16,418.67	0.00	16,418.67	292	Provisões p/ Riscos e Encargos ..	11,361,337.34
258	Associadas c/ Gerais	406,938.37	0.00	406,938.37			14,433,706.09
26	Outros Devedores	3,037,517.89	0.00	3,037,517.89		Débitos a médio e Longo Prazo:	
		23,223,855.63	0.00	23,223,855.63	235	Empréstimos Bancários	37,886,787.28
26	Créditos a médio e Longo Prazo:				236	Empréstimos de Accionistas	22,000,000.00
	Outros Devedores	46,000,000.00	23,000,000.00	23,000,000.00			59,886,787.28
		46,000,000.00	23,000,000.00	23,000,000.00		Total do Passivo	74,320,493.37
	Imobilizações Financeiras:						
411	Particip.de Capital em Associadas	199,000.00	0.00	199,000.00			
412	Particip.de Capital noutras empresas ..	5,000.00	0.00	5,000.00			
		204,000.00	0.00	204,000.00			
	Imobilizações Corpóreas:						
422	Edifícios e Outras Construções	82,146,726.15	1,758,311.64	80,388,414.51		Situação Líquida	
423	Eq.Bas.Out.Máq. e Instal.	784,890.20	315,551.40	469,338.80			
424	Ferramentas e Utensílios	1,836.80	1,298.00	538.80		Capital e Prest.Suplem:	
425	Material Carga e Transp.	33,088,761.84	4,727,006.58	28,361,755.26	52	Capital Social	120,000,000.00
426	Eq.Admin.e Social e Mob. Diverso	600,570.60	449,498.80	151,071.80		Reservas:	
		116,622,785.59	7,251,666.42	109,371,119.17	556	Fundo Reserva Legal	29,906.60
	Imobilizações Incorpóreas:					Resultados Transitados:	
433	Gastos de Instalação e Expansão	5,063,913.62	4,902,627.64	161,285.98	591	Exercício de 1988 a 1990	(20,380,355.10)
		5,063,913.62	4,902,627.64	161,285.98	592	Exercício de 1991	568,225.27
	Imobilizações em Curso:				88	Resultados Líquidos:	
441	Obras em Curso	122,469.64	0.00	122,469.64		Result.Correntes do Exercício	(20,871,863.15)
449	Imobilizações c/ Adiantamento	19,323,750.03	0.00	19,323,750.03		Result.Extraord.do Exercício	23,021,312.22
		19,446,219.67	0.00	19,446,219.67		Result.de Exercícios Anteriores ..	(13,138.63)
	Custos Antecipados:					Result. antes dos impostos	2,136,310.44
27	Despesas Antecipadas	17,080.02	0.00	17,080.02		Total da situação líquida	102,354,087.21
	Total das provisões		23,000,000.00				
	Total de Amort. e Reintegrações		12,154,294.06				
	Total do Activo	211,828,874.64	35,154,294.06	176,674,580.58		Total do Passivo e da Sit. Líquida	176,674,580.58

O Auditor


Carlos Lipari Garcia Pinto

O Conselho de Administração

Presidente: George Chao

Vice-Presidente: Manuel Pinto de Magalhães

Vice-Presidente: Ng Fok

Vogal: Avraham Malamud

Vogal: Ambrose So Shu Fai

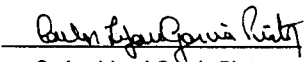
Vogal: Patrick Huen

Vogal: Zhao Fang Zhou

Vogal: José Luis S.Marques

Vogal: José M.N.S.Henriques

Demonstração de resultados líquidos em 31 de Dezembro de 1992

Demonstração de Resultados Líquidos em 31 de Dezembro de 1992						(Em Patacas)	
Código das Contas		C U S T O S		Código das Contas		P R O V E I T O S	
63	Forn.Serv.de Terceiros						
	de Terceiros	1,557,419.09					
641	Impostos - Indirectos	165,030.11	1,722,449.20	75	Receitas		
					Suplementares	2,683,192.28	2,683,192.28
642	Impostos - Directos	97,764.00		76	Receitas Financeiras		
65	Despesas c/ o Pessoal	3,295,100.02			Correntes	427,203.32	
66	Despesas Financeiras	2,853,606.38		77	Receitas de Aplicações		
67	Out.Despesas e Encargos	63,216.59	6,309,686.99		Financeiras	634,553.79	1,061,757.11
68	Amortiz. e Reint. do Exerc.	5,223,339.01					
69	Provisões do Exercício	11,361,337.34	16,584,676.35				
	(A) Custos Correntes		24,616,812.54		(B) Proveitos Correntes		3,744,949.39
82	Perdas Ext. do Exercício ...	67,092.60		82	Ganhos Ext. do Exercício ..		23,088,404.82
83	Perdas de Exerc.Anteriores	13,138.63	80,231.23				
	Resultados Líquidos		2,136,310.44				
TOTAL			26,833,354.21	TOTAL			26,833,354.21
Saldo corrente do exercício		(20,871,863.15)					
O Auditor				O Conselho de Administração:			
				Presidente: George Chao			
Carlos Lipari Garcia Pinto				Vice-Presidente: Manuel Paulo S. P. de Magalhães			
				Vogal: Ng Fok			
				Vogal: Avraham Malamud			
				Vogal: Ambrose So Shu Fai			
				Vogal: Patrick Huen			
				Vogal: Zhao Fang Zhou			
				Vogal: José Luis Sales Marques			
				Vogal: José M.N.S. Henriques			

Parecer do Conselho Fiscal

Ex.^{mos} Senhores Accionistas,

Em cumprimento do que determina a lei e os estatutos da empresa, o Conselho Fiscal acompanhou, no decorrer do seu exercício, o evoluir dos actos de gestão corrente da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L., quer através dos elementos contabilísticos que lhe foram facultados, quer através dos esclarecimentos da Comissão Executiva, que com regularidade lhe deu conhecimento do que de mais importante se passava na gestão da sociedade, o que se julga de inteira justiça aqui registar.

Nestes termos, e ao abrigo da alínea e) do artigo 34.º dos estatutos da sociedade, o Conselho Fiscal é de parecer:

- Que aproveis o relatório do Conselho de Administração;
- Que aproveis o balanço e as contas, relativos a 31 de Dezembro de 1992;
- Que aproveis a proposta de aplicação dos resultados líquidos;
- Que vos associeis aos agradecimentos e manifestações de apreço expressos pelo Conselho de Administração no seu relatório relativamente aos trabalhadores da empresa.

Por fim, agradecemos ao Conselho de Administração as amáveis referências feitas ao Conselho Fiscal no seu relatório.

Os membros do Conselho Fiscal. — O Presidente, *Leonel Miranda*. — Os Vogais Efectivos, *Peter P. K. Yu* — *Lei Loi Tak*.

SOFIDEMA — SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.**Balancete do Razão Geral em 31 de Março de 1993**

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	1.000,00	-
14	Do/Inst. Cred. no Território	10.070,50	-
15	Do/Estrangeiro	35.471,50	-
20	Crédito Concedido	119.758.161,70	-
21	Apl. Inst. Cred. no Território	1.610.668,50	-
22	Apl. Inst. Cred. no Estrangeiro	309.000,00	-
27	Apl. Recursos Consignados	-	-
28	Devedores	65.426,80	-
32	Rec. Inst. Cred. no Território	-	103.606.401,70
36	Cred. por Recursos Consignados	-	-
38	Credores	-	-
39	Exigibilidades Diversas	-	963.136,40
42	Equipamento	19.248,60	19.248,60
43	Custos Plurienais	208.281,20	208.281,20
49	Outros Valores Imobilizados	980,00	792,40
52	Despesas Antecipadas	527,50	-
53	Receitas Antecipadas	-	-
54	Impostos s/Lucros a Pagar	-	202.090,00
55	Custos a Pagar	-	920.020,40
56	Proveitos a Receber	1.260.042,30	-
58	Outras Contas de Regularização	20.543,60	-
59	Outras Contas Internas	9.914.286,70	9.914.286,70
60	Capital	-	15.000.000,00
61	Reservas	-	1.442.200,00
62	Provisão para Riscos Diversos	-	598.790,80
63	Result. Trans. Ex. Anteriores	-	6.293,90
65	Lucros e Perdas	-	13.308,10
66	Resultados do Exercício	-	-
70	Custos de Operações Passivas	1.024.764,90	-
71	Custos com o Pessoal	-	-
72	Fornecimento de Terceiros	5,00	-
73	Serviços de Terceiros	40.645,30	-
74	Outros Custos de Actividade	1.395,40	-
75	Impostos	11.328,80	-
76	Custos Inorgânicos	-	-
77	Dotações para Amortizações	40,80	-
78	Dotações para Provisões	-	-
80	Proveitos de Operações Activas	-	1.397.038,90
82	Proveitos de Outras Operações	-	-
TOTAIS		134.291.889,10	134.291.889,10

Macau, 31 de Março de 1993
 O Responsável pela Contabilidade
 Gabinete de Fiscalidade e Auditoria.

R. Viegas Vaz
 R. Viegas Vaz

SOFIDEMA

SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

DEUTSCHE BANK AG, MACAU BRANCH

Balancete do Razão em 31 de Março de 1993

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa:		
- PATACAS	159,783.30	
- Moedas externas	383,075.30	
Deposito a ordem no Instituto Emissor:		
- Patacas	1,278,739.74	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no Territorio	36,263.86	
Depositos a ordem no exterior	883,913.09	
Ouro e prata		
Outros valores		
Credito concedido	148,150,755.96	
Aplicacoes em instituicoes de credito no Territorio	11,997,000.00	
Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	62,543,473.18	
Accoes, obrigacoes quotas		
Aplicacoes de recursos consignados		
Devedores	82,540.00	
Outras aplicacoes		
Depositos a ordem		
- Patacas		1,402,830.92
- Moedas externas		5,502,068.29
Depositos com pre-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		12,331,207.11
Depositos a prazo		
- Patacas		3,017,235.77
- Moedas externas		80,834,629.76
Recursos de instituicoes de credito no Territorio		21,000,000.00
Recursos de outras entidades locais		
Exprestimos em moedas externas		66,637,823.30
Exprestimos por obrigacoes		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		12,778.17
Credores		317,006.38
Exigibilidades diversas		132,791.47
Participacoes financeiras		
Imoveis		
Equipamento	324,633.07	
Custos plurienais		
despesas de Instalacao		
Imobilizacoes em curso		
Outros valores imobilizados		
contas Internas e de regularizacao	1,973,544.72	2,362,114.16
Provisoes para riscos diversos		731,000.00
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		2,904,000.00
Reserva estatutaria		
Outros reservas		
Resultados transitados de exercicios anteriores		
Custos por natureza	2,907,206.43	
Proveitos por natureza		3,535,443.32
Valores recebidos em depositos		
Valores recebidos para cobranca	4,203.27	
Valores recebidos em caucão		
Devedores por garantias e avales prestados	82,387,698.09	
Devedores por creditos abertos	9,855,917.10	
Credores por valores recebidos em deposito		
Credores por valores recebidos para cobranca		4,203.27
Credores por valores recebidos em caucão		
Grantias e avales prestados		82,387,698.09
Creditos abertos		9,855,917.10
Outras contas extrapatrimoniais	130,806.66	130,806.66
TOTAIS	323,099,553.77	323,099,553.77

C. Wong
C. Wong

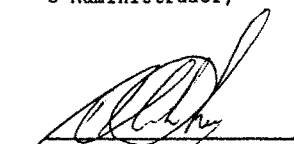
S. Wong
S. Wong

BANCO CITIBANK N.A. MACAU

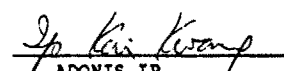
Balancete do Razão em 31 de Março de 1993

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa		
- Patacas	746,004.70	
- Moedas externas	2,543,772.08	
Depósitos no Instituto Emissor		
- Patacas	15,842,387.32	
- Moedas externas	295,352.42	
Valores a cobrar		
Depósitos á ordem noutras instituições de crédito no Território	869,379.36	
Depósitos á ordem no exterior	1,460,684.06	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	7,937,062.65	
Aplicações de crédito no Território	6,000,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	539,209,506.55	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações em instituições de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos á ordem		
- Patacas		13,236,309.46
- Moedas externas		80,172,701.73
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		109,997,285.99
Depósitos a prazo		
- Patacas		10,440,068.06
- Moedas externas		330,022,636.18
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		1,518,238.64
Credores		34,629.24
Exigibilidades diversas		57,635.79
Participações financeiras		
Imóveis	3,229,430.96	
Equipamento	804,873.12	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	564,805.97	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	1,117,942.53	1,761,282.60
Provisões para riscos diversos		31,971.15
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		4,360,920.29
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercicios anteriores		(536,817.01)
Custos por natureza	6,641,578.52	
Proveitos por natureza		6,165,918.12
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	7,261,362.97	7,261,362.97
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	936,225.50	936,225.50
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS	595,460,368.71	595,460,368.71

O Administrador,


 ALICK CHIU
 BRANCH MANAGER

O chefe da contabilidade,


 ADONIS IP
 VICE PRESIDENT

BANCO HANG SANG, S.A.R.L.
Balancete do Razão em 31 de Março de 1993

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10.00	Caixa		
101.00	. Patacas	3,805,067.90	
102+103	. Moedas externas	7,742,480.19	
11.00	Depositos no Autoridade Monetaria e Cambial de Macau		
111.00	. Patacas	19,923,009.58	
12.00	Valores a cobrar	9,867,789.31	
13.00	Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no Territorio	15,695,172.25	
14.00	Depositos a ordem no exterior	200,729,101.09	
15.00	Ouro e prata	38,098.35	
16.00	Outros valores	3,051,820.42	
20.00	Credito concedido	736,619,867.68	
21.00	Aplicacoes em insituicoes de credito no Territorio	37,736,370.48	
22.00	Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	383,137,856.96	
23.00	Accoes, obrigacoes e quotas	35,758,725.97	
28.00	Devedores	2,580,657.86	
	Depositos a ordem		
301.00	. Patacas		102,822,527.73
311.00	. Moedas externas		250,131,527.50
	Depositos com pre-aviso		
302.00	. Patacas		474,349.05
312.00	. Moedas externas		37,647,171.64
	Depositos a prazo		
303.00	. Patacas		96,824,415.83
313.00	. Moedas externas		632,155,163.16
32.00	Recursos de instituicoes de credito no Territorio		30,804.18
34.00	Emprestimos em moedas externas		237,790,598.32
37.00	Cheques e ordens a pagar		2,543,846.30
38.00	Credores		18,446,117.72
39.00	Exigibilidades diversas		6,986,004.27
40.00	Participacoes financeiras	44,432,573.81	
41.00	Imoveis	6,369,463.54	
42.00	Equipamento	5,622,764.61	
45.00	Imobilizacoes em curso	28,326,018.59	
50-59	Contas internas e de regularizacao	7,707,627.61	9,715,968.88
62.00	Provisoes para riscos diversos		18,300,000.00
60.00	Capital		80,000,000.00
611.00	Reserva legal		37,687,351.14
614.00	Outras reservas		342,304.91
63.00	Resultados transitados de exercicios anteriores		13,811,290.90
7.00	Custos por natureza	21,222,314.29	
8.00	Proveitos por natureza		24,657,338.96
90.00	Valores recebidos em deposito	3,261,384.64	
91.00	Valores recebidos para cobranca	4,306,042.28	
93.00	Guarantias e avales prestados	16,069,744.42	
94.00	Creditos abertos	96,498,619.83	
90.00	Credores por valores recebidos em deposito		3,261,384.64
91.00	Credores por valores recebidos para cobranca		4,306,042.28
93.00	Devedores por garantias e avales prestados		16,069,744.42
94.00	Devedores por creditos abertos		96,498,619.83
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	289,261,414.75	289,261,414.75
T O T A I S		1,979,763,986.41	1,979,763,986.41

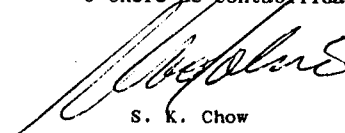
O Gerente-Geral,



Stephen Poon

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

O Chefe de Contabilidade,



S. K. Chow

BANCO HANG SANG, S.A.R.L.

Balanco para publicação de 31 de Dezembro de 1992

Quadro a publicar ao abrigo do artigo 104.º da LB

Patacas			
Activo	Activo Bruto	Provisoes, Amortizacoes e Menos-valias	Activo Liquido
Caixa.....	15,245,773		15,245,773
Depositos no Autoridade Monetaria e Cambial de Macau..	21,558,883		21,558,883
Valores a cobrar.....	24,489,525		24,489,525
Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no Territorio.....	56,603,349		56,603,349
Depositos a ordem no exterior.....	38,640,540		38,640,540
Ouro e prata.....	3,424,670		3,424,670
Outros valores.....	5,101,738		5,101,738
Credito concedido.....	851,656,358	22,585,018	829,071,340
Aplicacoes com insituicoes de credito no Territorio..	42,930,324		42,930,324
Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior.....	423,178,582		423,178,582
Accoes, obrigacoes e quotas.....	28,858,567		28,858,567
Devedores.....	34,481,002		34,481,002
Participacoes financeiras.....	1,000,000	166,625	833,375
Imoveis.....	13,461,135	3,056,267	10,404,868
Equipamento.....	37,263,509	16,920,755	20,342,754
Imobilizacoes em curso.....	28,326,019		28,326,019
Contas internas e de regularizacao.....	11,785,810		11,785,810
Totais.....	1,638,005,784	42,728,665	1,595,277,119

Passivo			
Depositos a ordem.....	343,805,194		
Depositos c/pre-aviso.....	20,959,123		
Depositos a prazo.....	867,033,195		1,231,797,512
Recursos de instituicoes de credito no Territorio.....	31,004		
Emprestimos em moedas externas.....	129,105,171		
Cheques e ordens a pagar.....	7,359,945		
Credores.....	50,061,931		
Exigibilidades diversas.....	28,529,651		
Contas internas e de regularizacao.....			215,087,702
Provisoes para riscos diversos.....			9,620,027
Capital.....	80,000,000		5,211,100
Reserva legal.....	37,687,351		
Outras reservas.....	342,305		
Resultados transitados de exercicios anteriores.....	0		118,029,656
Resultado do exercicio.....	15,531,122		15,531,122
Totais.....			1,595,277,119

Inventário de acções, obrigações, quotas e participações financeiras

Tipo/Sector de Actividade	Valor Nominal	Valor do Balanco
Accoes/Quotas por Sector de Actividade :		
Electricidade, Gas e Agua.....	1,000,000	833,375
Sub-total.....	1,000,000	833,375
Obrigacoes.....	28,858,567	28,858,567
Sub-total.....	28,858,567	28,858,567
Totais.....	29,858,567	29,691,942

Contas extrapatrimoniais	Montante
Valores recebidos em deposito.....	3,893,311
Valores recebidos para cobranca.....	26,972,554
Garantidas e avales prestados.....	27,553,531
Creditos abertos.....	121,846,401
Aceites em circulacao.....	11,028,234
Compras a prazo.....	590,885,000
Vendas a prazo.....	643,021,000
Totais.....	1,425,200,031

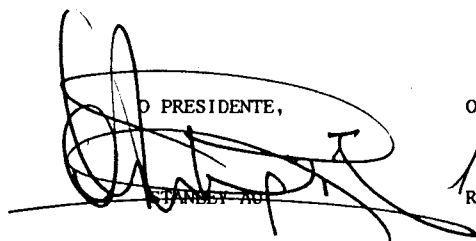
Demonstração de resultados do exercício de 1992

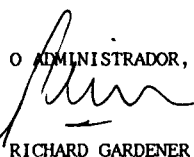
Conta de exploração

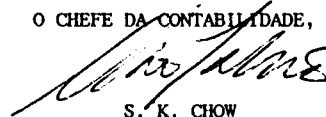
Debito	Montante	Credito	Montante
Custo de operacoes passivas.....	56,372,912	Proveitos de operacoes activas...	109,728,367
Custos com pessoal:		Proveitos de cervicos bancarios...	642,873
Remuneracoes dos orgaos de gestao e fiscalizacao.....	7,538,649	Proveitos de outras operacoes bancarias.....	32,403,969
Remuneracoes de empregados.....	27,313,769	Rendimento de titulos de credito e de participacoes financeiras..	2,186,685
Encargos sociais.....	4,924,872	Outros proveitos bancarios.....	151,000
Outros custos com o pessoal...	1,479,554	Proveitos inorganicos.....	15,755,205
Fornecimentos de terceiros.....	2,032,752		
Servicos de terceiros.....	28,057,243		
Outros custos bancarios.....	859,347		
Impostos.....	1,121,769		
Custos inorganicos.....	1,456,499		
Dotacoes para amortizacoes.....	4,935,207		
Dotacoes para provisoes.....	7,534,969		
Lucro da exploracao.....	17,240,557		
Totais.....	160,868,099	Totais.....	160,868,099

Contas de lucros e perdas

Debito	Montante	Credito	Montante
Perdas relativas a exercicios anteriores.....	5,435,219	Lucro de exploracao.....	17,240,557
Dotacoes para impostos sobre lucros do exercicio.....	2,303,010	Lucros relativos a exercicios anteriores.....	593,575
Resultado do exercicio (se positivo).....	15,531,122	Provisoes utilizadas.....	5,435,219
Totais.....	23,269,351	Totais.....	23,269,351

O PRESIDENTE,

 STANLEY AU

O ADMINISTRADOR,

 RICHARD GARDENER

O CHEFE DA CONTABILIDADE,

 S. K. CHOW

Relatório do Conselho de Administração

Este Conselho apresenta, a seguir, o balanço em 31 de Dezembro de 1992 à apreciação dos senhores accionistas

	Patacas
Lucro de exploração	17 834 132
Dotações para imposto complementar	2 303 010
Resultado do exercício	15 531 122
Resultados transitados de exercícios anteriores	—
Totais	15 531 122

O Conselho de Administração propôs a seguinte distribuição:

Para reserva legal	3 200 000
Para dividendos	8 000 000
A transportar para o próximo exercício	4 331 122

Macau, aos 30 de Março de 1993. — O Presidente do Conselho de Administração, *Stanley Au*.

Parecer do Conselho Fiscal

Este Conselho examinou os livros de contabilidade do nosso Banco, tendo verificado que as contas foram elaboradas de acordo com a lei bancária de Macau. Este Conselho é de opinião que as mesmas contas evidenciam a real situação financeira e o resultado do exercício em 31 de Dezembro de 1992.

Macau, aos 30 de Março de 1993. — O Presidente do Conselho Fiscal, *Lau Kai Hing*.

(Custo destas publicações \$ 3 618,30)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 115,20

本張價銀一百一十五元二毫正